



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIII n. 8.015

CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011

42 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>ANDRÉ PUCCINELLI</b>	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes WILSON CABRAL TAVARES
Vice-Governadora SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO	Secretário de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO	
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS SANTINI	Defensor Público-Geral PAULO ANDRÉ DEFANTE		

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### EXTRATO DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FISCAL

**PARTICIPÉES:** 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.

**OBJETO:** O Município delega ao Estado a função de arrecadar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços elencados nas listas de serviços constantes na respectiva legislação tributária, em relação àqueles contratados ou utilizados por seus órgãos da administração direta suas autarquias e fundações ou por suas empresas públicas prestados no respectivo território, por pessoa física ou jurídica que se qualifique como contribuinte daquele imposto.

**AMPARO LEGAL:** Art. 70 do Código Tributário Nacional

**DA VIGÊNCIA:** Cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado ou alterado, por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

**FORO:** Comarca de Campo Grande-MS

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2011.

**ASSINAM:** ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
ZELMO BRIDA  
Prefeito Municipal de Naviraí-MS

**AMPARO LEGAL:** Art. 70 do Código Tributário Nacional

**DA VIGÊNCIA:** Cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado ou alterado, por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

**FORO:** Comarca de Campo Grande-MS

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2011.

**ASSINAM:** ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
JOCELITO KRUG  
Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS

#### EXTRATO DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FISCAL

**PARTICIPÉES:** 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE ANGÉLICA-MS.

**OBJETO:** O Município delega ao Estado a função de arrecadar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços elencados nas listas de serviços constantes na respectiva legislação tributária, em relação àqueles contratados ou utilizados por seus órgãos da administração direta suas autarquias e fundações ou por suas empresas públicas prestados no respectivo território, por pessoa física ou jurídica que se qualifique como contribuinte daquele imposto.

**AMPARO LEGAL:** Art. 70 do Código Tributário Nacional

**DA VIGÊNCIA:** Cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado ou alterado, por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

**FORO:** Comarca de Campo Grande-MS

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2011.

**ASSINAM:** ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
JOÃO DONIZETE CASSUCI  
Prefeito Municipal de Angélica-MS

#### EXTRATO DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FISCAL

**PARTICIPÉES:** 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS.

**OBJETO:** O Município delega ao Estado a função de arrecadar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços elencados nas listas de serviços constantes na respectiva legislação tributária, em relação àqueles contratados ou utilizados por seus órgãos da administração direta suas autarquias e fundações ou por suas empresas públicas prestados no respectivo território, por pessoa física ou jurídica que se qualifique como contribuinte daquele imposto.

**AMPARO LEGAL:** Art. 70 do Código Tributário Nacional

**DA VIGÊNCIA:** Cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado ou alterado, por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

**FORO:** Comarca de Campo Grande-MS

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2011.

**ASSINAM:** ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
RENATO PIERETTI CÂMARA  
Prefeito Municipal de Ivinhema-MS

**AMPARO LEGAL:** Art. 70 do Código Tributário Nacional

**DA VIGÊNCIA:** Cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado ou alterado, por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

**FORO:** Comarca de Campo Grande-MS

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2011.

**ASSINAM:** ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
JOÃO DONIZETE CASSUCI  
Prefeito Municipal de Angélica-MS

#### EXTRATO DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FISCAL

**PARTICIPÉES:** 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS.

**OBJETO:** O Município delega ao Estado a função de arrecadar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços elencados nas listas de serviços constantes na respectiva legislação tributária, em relação àqueles contratados ou utilizados por seus órgãos da administração direta suas autarquias e fundações ou por suas empresas públicas prestados no respectivo território, por pessoa física ou jurídica que se qualifique como contribuinte daquele imposto.

**AMPARO LEGAL:** Art. 70 do Código Tributário Nacional

**DA VIGÊNCIA:** Cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado ou alterado, por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

**FORO:** Comarca de Campo Grande-MS

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2011.

**ASSINAM:** ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
DOUGLAS MELO FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal de Anastácio-MS

**AMPARO LEGAL:** Art. 70 do Código Tributário Nacional

**DA VIGÊNCIA:** Cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado ou alterado, por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

**FORO:** Comarca de Campo Grande-MS

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2011.

**ASSINAM:** ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
DOUGLAS MELO FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal de Anastácio-MS

#### EXTRATO DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FISCAL

**PARTICIPÉES:** 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

**OBJETO:** O Município delega ao Estado a função de arrecadar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços elencados nas listas de serviços constantes na respectiva legislação tributária, em relação àqueles contratados ou utilizados por seus órgãos da administração direta suas autarquias e fundações ou por suas empresas públicas prestados no respectivo território, por pessoa física ou jurídica que se qualifique como contribuinte daquele imposto.

**EXTRATO DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FISCAL**

**PARTICIPÉES:** 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS.

**OBJETO:** O Município delega ao Estado a função de arrecadar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços elencados nas listas de serviços constantes na respectiva legislação tributária, em relação àqueles contratados ou utilizados por seus órgãos da administração direta suas autarquias e fundações ou por suas empresas públicas prestados no respectivo território, por pessoa física ou jurídica que se qualifique como contribuinte daquele imposto.

**AMPARO LEGAL:** Art. 70 do Código Tributário Nacional

**DA VIGÊNCIA:** Cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado ou alterado, por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

**FORO:** Comarca de Campo Grande-MS

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2011.

**ASSINAM:** ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal de Amambai-MS

#### EXTRATO DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FISCAL

**PARTICIPÉES:** 1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS.

**OBJETO:** O Município delega ao Estado a função de arrecadar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços elencados nas listas de serviços constantes na respectiva legislação tributária, em relação àqueles contratados ou utilizados por seus órgãos da administração direta suas autarquias e fundações ou por suas empresas públicas prestados no respectivo território, por pessoa física ou jurídica que se qualifique como contribuinte daquele imposto.

**AMPARO LEGAL:** Art. 70 do Código Tributário Nacional

**DA VIGÊNCIA:** Cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado ou alterado, por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

**FORO:** Comarca de Campo Grande-MS

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2011.

**ASSINAM:** ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
JOSÉ GILBERTO GARCIA  
Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - KENAH IND COM IMP E EXP CONFECOES LTDA IE: 28.336.064-0  
RUA JOAO CARRATO, 1630 - FUNDOS - CENTRO - TRES LAGOAS - MS  
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 21944 - E

Órgão Preparador Regional de Três Lagoas 08  
Av. Olinto Mancini, 2462 ERPE Jd Primavera CEP:79603-011-Três Lagoas MS  
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs  
Telefone: (0 XX 67) 3509-3900

Paulo Cezar Rodrigues  
Matrícula 3284721  
Chefe do OPR\_08 de Três Lagoas

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICA-SE POR TER CONSTADO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N. 8.013, DE 17 DE AGOSTO DE 2011, PÁG. 8

#### EDITAL n. 12/2011 - SAD/PCMS/MS CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/PCMS

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal  
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479  
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente  
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materiadae@agiosul.ms.gov.br](mailto:materiadae@agiosul.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

#### SUMÁRIO

Secretarias.....	01
Administração Indireta.....	04
Boletim de Licitações.....	08
Boletim de Pessoal.....	11
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	30
Poder Legislativo.....	31
Municipalidades.....	32
Publicações a Pedido.....	37

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, nomeado através do Decreto "P" n. 3.307, de 10 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial n. 8.009, de 11 de agosto de 2011, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos/PCMS, homologado através do Edital n. 240/2011, de 4 de julho de 2011, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 2011.014854-8 para **INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE**, observadas as normas e procedimentos abaixo:

#### 1 - Do Candidato

**Cargo:** Agente de Polícia Judiciária  
**Função:** Investigador de Polícia Judiciária - Substituto  
**Área/Escolaridade:** Ensino Superior

Inscrição	Candidato	Classificação
3760	Elicio Ribeiro Romero ( <i>sub judge</i> )	66ª

#### 2 - Da Inspeção Médica:

2.1-Do local, data e horário:  
**Data:** 29/8/2011  
**Horário:** 7h30min  
**Local:** Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU - Rua Joaquim Murтинho, 1.984.

2.2- A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.3- O candidato, munido da Carteira de Identidade e usando trajes de banho, sunga, deverá apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

- ABO+RH;
- Avaliação da saúde mental por psiquiatra;
- Colesterol total e fração;
- Avaliação Oftalmológica, com laudo de acuidade visual;
- Eletrcardiograma, com laudo;
- Eletronecefalograma, com laudo;
- Exame Toxicológico para dosagem de canabinóides (maconha) e benzoilecgonina (cocaína);
- Glicemia em jejum;
- Hemograma completo;
- Hepatite B;
- Hepatite C;
- Machado Guerreiro;
- Raio-X de Coluna lombo-sacra, com laudo;
- Raio X de Coluna Cervical, com laudo
- Raio-X de Tórax PA e Perfil, com laudo;
- Raio-X de Ombro bilateral, AP, P, AXIAL, com laudo
- Raio-X de Joelho bilateral, AP, P, AXIAL, com laudo
- TGP;
- TGO;
- Triglicérides;
- Ultrassom (ombro, cotovelo e punho bilateral, com laudo);
- Ureia e Creatinina;
- Urina Tipo 1;
- VDRL;
- Lipidograma

#### 3. Da Posse:

3.1-Do local, data e horário:  
**Data:** 29/8/2011  
**Horário:** 10h  
**Local:** Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Bloco VII - Parque dos Poderes.

3.2 - O candidato apto deverá comparecer para a posse no dia e local mencionados no item anterior, onde apresentará o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (Eleições/2010);
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no mínimo categoria "B";
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
- Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone fixo);
- Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- Comprovante de escolaridade exigida para o exercício do cargo/função/habilitação (**Diploma e Histórico Escolar**);
- Registro no Conselho de Classe e respectivo comprovante de quitação anual, quando couber;
- Comprovante de tipagem sanguínea;
- Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, salvo as exceções previstas na Constituição;
- Comprovante, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;
- Declaração de Aptidão expedida pela Junta Médica.

3.3 - Os documentos entregues no ato da matrícula para o Curso de Formação serão aproveitados, devendo o candidato apresentar o documento original, caso solicitado.

3.4 - O candidato deverá comparecer no dia e hora marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado,

conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE AGOSTO DE 2011.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Secretária de Estado de Administração

**RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 8013, DIA 17 DE AGOSTO DE 2011, PÁG. 7**  
**Extrato do XXI Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2011-Corporativo Nº Cadastral 00014/2011-SAD**

**Processo nº** 13/001.311/2010  
**Partes:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL e o CONSÓRCIO TURUS CARD.

**ONDE SE LÊ:** JOSÉ ANTONIO TOLDÃO

**LEIA-SE:** JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**Ordem de Fornecimento nº. 0178/2011**

**Processo:** 29/031.912/2011  
**Nota de Empenho nº. 2011NE03087.**  
**Valor:** R\$ 315,25 (Trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).  
**Dotação Orçamentária:** Fonte 0112130001.  
**Signatários:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E COMERCIAL T & C LTDA – EPP.  
**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender ao Convênio nº 38/09.  
**Amparo Legal:** Artigo 15 Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.  
**Prazo de entrega do material:** conforme cronograma de entrega a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (17/08/2011).  
**Vigência:** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento até o fim do presente exercício, conforme o artigo 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**Ordem de Fornecimento nº. 0180/2011**

**Processo:** 29/031.912/2011  
**Nota de Empenho nº. 2011NE03086.**  
**Valor:** R\$ 27,30 (Vinte e sete reais e trinta centavos).  
**Dotação Orçamentária:** Fonte 0112130001.  
**Signatários:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E COMERCIAL T & C LTDA – EPP.  
**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender ao Convênio nº 38/09.  
**Amparo Legal:** Artigo 15 Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.  
**Prazo de entrega do material:** conforme cronograma de entrega a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (17/08/2011).  
**Vigência:** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento até o fim do presente exercício, conforme o artigo 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**Ordem de Serviço nº. 0182/2011**  
**Processo:** 29/028.741/2011  
**Nota de Empenho nº. NE. 03090/2011, 03091/2011 e 03092/2011.**  
**Valor:** R\$ 55.160,00 (Cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais), R\$ 840,00 ( Oitocentos e quarenta reais) e R\$ 5.080,00 (Cinco mil, e oitenta reais).  
**Dotação Orçamentária:** Fonte 0112130073, 01000000 e 0108000000.  
**Signatários:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E HOTEL CHÁCARA DO LAGO LTDA.  
**Objeto:** Prestação de Serviço de Hospedagem, Alimentação e Locação de sala para atender a COESP/SUPED/SED.  
**Amparo Legal:** Art. 15 Inciso II subsidiado pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.  
**Prazo de entrega do serviço:** 15 á 19/08/2011 conforme tabela anexo a Ordem de Serviço.  
**Vigência:** a partir do recebimento da Ordem de Serviço até o fim do presente exercício.

Republica-se por ter constatado erro no original  
Publicado no Diário Oficial n. 8.013, de 17 de agosto de 2011, página 32.  
Extrato do Termo de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 288, da Lei Estadual n. 1.810/1997.  
**Processo:** 29/004461/2011  
**Partes:** Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Centro de Organização e Apoio aos Assentados de Mato Grosso do Sul-COAAMS – Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues-EFAR.  
**Objeto:** parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul no valor de R\$ 43.366,48 a ser paga pela Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues, localizada em Nova Alvorada do Sul, em 28 parcelas de 97,47 UFERMS.  
**Vigência:** 30/08/2011 a 30/11/2013  
**Data da Assinatura:** 05 de agosto de 2011.  
**Assinam:** Maria Nilene Badeca da Costa e José Marques de Brito

Republica-se por ter constatado erro no original  
Publicado no Diário Oficial n. 8.013, de 17 de agosto de 2011, página 32.  
Extrato do Termo de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 288, da Lei Estadual N. 1.810/1997  
**Processo:** 29/028609/2011  
**Partes:** Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a Associação da Escola Família Agrícola de Itaquiraí.  
**Objeto:** Parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul no valor de R\$ 49.494,92 a ser paga pela Escola Família Agrícola de Itaquiraí, localizada em Itaquiraí, Assentamento Lua Branca, em 28 parcelas de 111,25 UFERMS.  
**Vigência:** 30/08/2011 a 30/11/2013  
**Data da Assinatura:** 05 de agosto de 2011.  
**Assinam:** Maria Nilene Badeca da Costa e Marcia Emídio da Silva

**Extrato do Contrato Nº 744/2011 Nº Cadastral 0043/2011-SED**  
**Processo nº** 29/027.074/2011  
**Partes:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO.  
**Objeto:** Constitui objeto deste Contrato a locação de um imóvel destinado à instalação da Escola Estadual Rui

Barbosa, no município de Campo Grande/MS, imóvel assim descrito: Lote "A", resultante do remembramento de: área remembrada dos lotes 01 a 32 da quadra 22; área remembrada das quadras 23 e 24, e a faixa do terreno parte da Rua Antonio João Ferreira, Travessa Guaicurus e Avenida Manoel Ferreira, do Bairro Santo Antonio nesta cidade, dentro dos limites, metragem e confrontações seguintes: FRENTE, medindo 251,00 metros, limitando-se com a Avenida Manoel Ferreira; FUNDOS. medindo 251,00 metros, limitando-se com a Rua João Thomaz; LADO DIREITO, medindo 251,00 metros, limitando-se com a Rua Cruzeiro do Sul, existindo no referido lote um imóvel comercial, tipo escola, num total de área construída de 3.140,00 m², perfazendo uma área total de 8.748,00m², sito a Rua João Thomaz, n. 222, Bairro Santo Antonio, município de Campo Grande/MS, CEP 79.100-350, matrícula n. 100.267, do RGI da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Campo Grande/MS.

**Ordenador de Despesas:** ANGELA MARIA DA SILVA  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 12.361.0021.2712.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

**Amparo Legal:** Inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.  
**Valor:** R\$ 68.686,56 (Sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)  
**Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Data de Assinatura:** 01/08/2011  
**Assinam:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA e ANTONIO TEIXEIRA.

**Extrato do Contrato Nº 741/2011 Nº Cadastral 0046/2011-SED**

**Processo nº** 29/024.404/2011  
**Partes:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ELIZABETHE PANNEBECKER.

**Objeto:** Constitui objeto deste Contrato a locação de um imóvel destinado à instalação da Escola Estadual Pólo Francisco Candido Rezende, Distrito de Anhandui, município de Campo Grande/MS, imóvel assim descrito: Lote de terreno determinado sob n. 04 da quadra 114, do loteamento denominado Anhandui, no município de Campo Grande/MS, medindo 15,00 metros de frente por 45,00 ditos da frente aos fundos, e área total de 600m², limitando-se ao Norte, com o lote n. 03; ao Sul, com o lote n. 05; ao Nascente com a Rua Santa Catarina, e ao Poente, com parte do lote 20, existindo no referido lote um salão comercial, da Rua Guimaraes Rosa, n. 2.056, Distrito de Anhandui, município de Campo Grande/MS, CEP 79.125-000, Matrícula n. 4.335, do RGI de 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Campo Grande/MS.

**Ordenador de Despesas:** ANGELA MARIA DA SILVA  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 12.361.0021.2712.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

**Amparo Legal:** Inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93..  
**Valor:** R\$ 18.960,00 (Dezoito mil e novecentos e sessenta reais)  
**Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 14 de agosto de 2011 até 12 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Data de Assinatura:** 14/08/2011  
**Assinam:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA e ELIZABETH PANNEBECKER JACOBOSKI

**Extrato do Contrato Nº 742/2011 Nº Cadastral 0047/2011-SED**

**Processo nº** 29/025.883/2011  
**Partes:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO À RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS.

**Objeto:** Constitui objeto deste Contrato a locação de um imóvel destinado à instalação da Escola Estadual Padre Franco Delpiano, no município de Campo Grande/MS, imóvel assim descrito: Rua Lino Vilachá, n. 1.250, Bairro São Julião, município de Campo Grande/MS, CEP 79.017-200, perfazendo uma área total de 6.066,85m², existindo no referido lote um imóvel comercial, matrícula n. 4.765, do RGI de 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Campo Grande/MS.

**Ordenador de Despesas:** ANGELA MARIA DA SILVA  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 12.361.0021.2712.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

**Amparo Legal:** Inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93..  
**Valor:** R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)  
**Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Data de Assinatura:** 01/08/2011  
**Assinam:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA e SILVA VECELLIO SAI

**Extrato do Contrato Nº 743/2011 Nº Cadastral 0045/2011-SED**

**Processo nº** 29/029.215/2011  
**Partes:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO.

**Objeto:** Constitui objeto deste Contrato a locação de um imóvel destinado à instalação da Escola Estadual Dom Bosco, no município de Corumbá/MS, imóvel assim descrito: Lote 18, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, perfazendo uma área total de 13.815,12 m², existindo no referido lote um imóvel comercial, tipo escola, num total de área construída de 9.281,89 m², da Rua Dom Aquino Corrêa, n.

2.462, Bairro Dom Bosco, no município de Corumbá/MS, CEP 79.333-070, Matrículas/Transcrições n. 26.179, 25.488, 25.357, 24.998, 24.999, 25.001, 25.000, 25.358, 27.301, 25.697, 26.206, 32.092, do RGI de 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Corumbá/MS.

**Ordenador de Despesas:**  
**Dotação Orçamentária:**

ANGELA MARIA DA SILVA  
Programa de Trabalho 12.361.0021.2712.0000  
- Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39  
Inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.  
R\$ 106.920,00 (Cento e seis mil e novecentos e vinte reais)

**Amparo Legal:**  
**Valor:**  
**Do Prazo:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Data de Assinatura:**  
**Assinam:**

01/08/2011  
MARIA NILENE BADECA DA COSTA e ANTONIO TEIXEIRA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Despacho do Secretário de Estado de Saúde**

O Secretário de Estado de Saúde Adjunto/Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a contratação direta para aquisição de medicamentos, com base no art.24, IV da Lei 8.666/93, da empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, em atendimento à determinação judicial;

Considerando que a empresa recebeu a Nota de Empenho nº. 2028/2011, em 03/05/2011, com prazo de entrega imediato;

Considerando as notificações através dos ofícios OF.DAF/SES/MS Nº. 8885/11, OF.DAF/SES/MS Nº. 9223/11, OF.CJUR/SES/MS Nº. 9379/2011, OF. DAF/SES/MS Nº. 11.433/11 e OF. CJUR/SES/MS Nº. 12.907/2011;

E ainda, considerando a entrega em atraso dos medicamentos constantes da nota de empenho supracitada.

**R E S O L V E:**

Aplicar à empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, estabelecida na Rua almirante Gonçalves, n. 2247, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80250-150, inscrita no CNPJ n.º 75.014.167/0001-00, a penalidade de advertência, conforme previsto no instrumento convocatório, neste caso, na proposta de preço enviada à empresa.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

Campo Grande, 16 de agosto de 2011.

**Eugenio Oliveira Martins de Barros**  
Secretário de Estado de Saúde Adjunto  
Ordenador de Despesa

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**

**EXTRATO DE TERMO PROVISÓRIO DE BAIXA DE RESERVA DE DOMÍNIO N. 001/2011**

**PROCESSO:** N. 21.000.508/2005

**PARTES:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio do Turismo - SEPROTUR, inscrita no CNPJ sob n. 02.926.712/0001-61 e a Fundação Manoel de Barros - FMB, inscrita no CNPJ sob n. 02.388.293/0001-51.

**OBJETO:** Baixa de reserva de domínio provisório, face ao término da vigência de convênio n. 8518/2006 anteriormente firmado entre os signatários, dos seguintes bens: **01** Ultra Som Águila Vet, Pie Medica; **01** Transdutor LINEAR Endoretal, 6,0/0.0..PIE Medica; **01** Transdutor ÁQUILA C8-5 R17, PIE Medica; **01** Distribuidor de Semente e Fertilizantes - JAN Modelo Lancer 1350, Ano Fabricação 2006, Chassi 00MTC8606A; **02** Microcomputador Romaze, Pentium IV 3, completos, teclados, mouse e monitor 17"; **01** Câmera Digital - Cyber -Shot DSC - W100-8.IMP SONY; **01** Impressora Multifuncional/ Copiadora/Scanner - HP Office Jet 6310; **01** (um) Trator Agrícola Marca New Holland Modelo TL8 SE Fabricação Nacional, Ano/Modelo 2006, 4 Cilindros Turbo, 88 CV, Caixa de Cambio com 12 marchas a frente e 12 a Ré, Chassi Z6CB17413 Série L8ECR401033, com tomada de força e sincronizador, etc; **300** (trezentas) fêmeas reprodutoras - matrizes de ovinos (Semoventes), da SEPROTUR à Fundação Manoel de Barros - FMB.

**AMPARO LEGAL:** Cláusula Sétima do Convênio n. 8518/2006, nas disposições do Decreto Estadual n. 11.261/2003, Decreto Estadual 12.207/2006 e, no que couber, na Lei Federal n. 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) anos a contar da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2011.

**ASSINAM:**

Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF n. 209.694.306-04

Pela FMB: Guilherme Marback Neto, CPF n. 184.561.205-10.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO** decorrente do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 01/2011, objetivando a realização dos estudos preliminares de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira, para a estruturação da construção e delegação da Rodovia Estadual MS-040., **PROCESSO Nº 19/001.311/2011.**

**OBJETO** - Fica prorrogado o prazo para a execução por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da presente publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**DATA DA FORMALIZAÇÃO**- 19 de agosto de 2011.

**REPRESENTANTES LEGAIS:**

WILSON CABRAL TAVARES Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes  
CPF n. 236.809.541-15

ALEXANDRE MARTINS CHAMIE SERVENG- CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
E.M.S. S.A

JAIR STEOLA FERREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Extrato do Contrato Nº 036/2011 Nº Cadastral 0035/2011-SEJUSP**

**Processo nº**

31/000.610/2011

**Partes:**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e TRANS-PAX TRANSPORTADORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Objeto:**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em transporte de veículos, em conformidade com as especificações constantes da

Proposta de Preços (Anexo I) e Termo de Referência, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS.

LUIZ SERAFIM DIAS  
Programa de Trabalho 06.181.0029.2751.0000  
- Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.33

Art. 23, inciso II, Lei nº 8.666/93.  
R\$ 15.150,00 (Quinze mil e cento e cinquenta reais)  
O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

08/08/2011

**Data de Assinatura:**

**Assinam:** WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e ANDRÉ LUIZ PEREIRA ALVES

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA**  
**A Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS - INMETRO em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 6.907, de 21/07/2009, torna Público a relação dos servidores que se encontram em viagem nesta data.**

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-675220

Servidor / Cargo	Matrícula/ CPF	Data Viagem	Quant. Diárias	Valor	Destino	Meio de Transp.
Marcio André Yamaura/ Técnico Metrológico	8615451/ 60964308134	22/08/11 24/08/11	2,5	338,19	Jardim/ Maracaju/ Ponta Porã	Veículo Oficial
Marcio Ferreira Mecchi/ Auxiliar Metrológico	8615881/ 31197906134	22/08/11 24/08/11	2,5	332,40	Jardim/ Maracaju/ Ponta Porã	Veículo Oficial

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA AEM/MS - INMETRO.**

**CONTRATO:** 014/2011.  
**PROCESSO:** 21/011.237/2011.  
**CONTRATANTE:** Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.  
**CONTRATADA:** Art Vídeo LTDA.  
**OBJETO:** Contrato de aquisição de material de consumo.  
**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93 e lei 10.520/2002.  
**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2011.

**VALOR ESTIMADO:**

**DATA DA ASSINATURA:** R\$ 50.850.  
18 de agosto de 2011.  
**LOCAL DA ASSINATURA:** Campo Grande MS.  
**ASSINAM:** Contratante: Sérgio Maia Miranda.  
Contratada: JoséAparecidoDouradosVasconcelos

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA AEM/MS - INMETRO.**

**CONTRATO:** 012/2011.  
**PROCESSO:** 21/011.237/2011.  
**CONTRATANTE:** Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.  
**CONTRATADA:** Art Vídeo LTDA.  
**OBJETO:** Contrato de aquisição de material de consumo.  
**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93 e lei 10.520/2002.  
**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2011.

**VALOR ESTIMADO:**

**DATA DA ASSINATURA:** R\$ 23.950,00  
18 de agosto de 2011.  
**LOCAL DA ASSINATURA:** Campo Grande MS.  
**ASSINAM:** Contratante: Sérgio Maia Miranda.  
Contratada: João Guilherme Ferreira de Souza

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA AEM/MS - INMETRO.**

**CONTRATO:** 013/2011.  
**PROCESSO:** 21/011.237/2011.  
**CONTRATANTE:** Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.  
**CONTRATADA:** Art Vídeo LTDA.  
**OBJETO:** Contrato de aquisição de material de consumo.  
**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93 e lei 10.520/2002.  
**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2011.

**VALOR ESTIMADO:**

**DATA DA ASSINATURA:** R\$ 11.200,00.  
18 de agosto de 2011.  
**LOCAL DA ASSINATURA:** Campo Grande MS.  
**ASSINAM:** Contratante: Sérgio Maia Miranda.  
Contratada: Maria Luiza Zandavalli Demeterco

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL**

**Processo nº 09/400.268/2008.**

*Serviço Público de Geração de Energia - Infração: Explorar Atividades de Energia Elétrica sem Concessão, Permissão ou Autorização - Fiscalização da Usina UTE Maracaju e Processo de Auto de Infração.*

**Requerente:** Louis Dreyfus Commodities Bioenergia - LDC Bioenergia S.A.

**Relatora:** Elizabeth Sumiko Anami Nogueira.

Despacho Fls. 301: Em Razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 023, de 17 de agosto de 2011, o Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições determina:

A manutenção da penalidade aplicada, reduzindo-se o valor da multa para **R\$ 45.276,79 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, considerando como período de recálculo 05 (cinco) meses, totalizando-se em 3.600 (três mil e seiscentas horas), considerando a análise técnica exarada pela Câmara Técnica de Energia, fundamentada em orientações da Assessoria Jurídica da SFG/ANEEL. Campo Grande, 17 de agosto de 2011. Roberto Hashioka Soler - Diretor-Presidente.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**
**Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2008 Nº Cadastral 0016/2008-AGEPEN**
**Processo nº**

31/600.197/2008

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES.

**Objeto:**

O Terceiro Termo Aditivo, tem por objeto alterar a denominação social da empresa e indicar os sócios admitidos na sociedade, em razão da transformação de empresário individual para sociedade limitada, no contrato nº 017/2008 de prestação de serviços de alimentação preparada para os presos do Presídio de Dois Irmãos do Buriti/MS, alterando o preâmbulo do contrato, termos aditivos e representantes legais da sociedade, conforme alterações ocorridas no contrato social da empresa, o qual faz parte integrante deste termo aditivo.

**Data de Assinatura:**

1/7/2011

**Assinam:** DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES e ANDERSON CHRISTIAN ALVES

**Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2007 Nº Cadastral 0002/2007-AGEPEN**
**Processo nº**

31/600.831/2006

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES.

**Objeto:**

O Quinto Termo Aditivo, tem por objeto alterar a denominação social da empresa e indicar os sócios admitidos na sociedade, em razão da transformação de empresário individual para sociedade limitada, no contrato nº 002/2007 de prestação de serviços de alimentação preparada para os presos da Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí/MS, alterando o preâmbulo e representantes legais da sociedade, conforme alterações ocorridas no contrato social da empresa, o qual faz parte integrante deste termo aditivo.

**Data de Assinatura:**

01/07/2011

**Assinam:** DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES e ANDERSON CHRISTIAN ALVES

**Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2007 Nº Cadastral 0001/2007-AGEPEN**
**Processo nº**

31/600.830/2006

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES.

**Objeto:**

O Sétimo Termo Aditivo, tem por objeto alterar a denominação social da empresa e indicar os sócios admitidos na sociedade, em razão da transformação de empresário individual para sociedade limitada, no contrato nº 003/2007 de prestação de serviços de alimentação preparada para os presos do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima "Jair Ferreira de Carvalho" de Campo Grande/MS, alterando o preâmbulo e representantes legais da sociedade, conforme alterações ocorridas no contrato social da empresa, o qual faz parte integrante deste termo aditivo.

**Data de Assinatura:**

1/7/2011

**Assinam:** DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES e ANDERSON CHRISTIAN ALVES

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2010 Nº Cadastral 0007/2010-AGEPEN**
**Processo nº**

31/600.668/2009

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES.

**Objeto:**

O Segundo Termo Aditivo, tem por objeto alterar a denominação social da empresa e indicar os sócios admitidos na sociedade, em razão da transformação de empresário individual para sociedade limitada, no contrato nº 003/2010 de prestação de serviços de alimentação preparada para os presos dos Estabelecimentos Penais de Jardim/MS, alterando o preâmbulo do contrato, termos aditivos e representantes legais da sociedade, conforme alterações ocorridas no contrato social da empresa, o qual faz parte integrante deste termo aditivo.

**Data de Assinatura:**

1/7/2011

**Assinam:** DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES e ANDERSON CHRISTIAN ALVES

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2010 Nº Cadastral 0005/2010-AGEPEN**
**Processo nº**

31/600.505/2009

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES.

**Objeto:**

O Segundo Termo Aditivo, tem por objeto alterar a denominação social da empresa e indicar os sócios admitidos na sociedade, em razão da transformação de empresário individual para sociedade limitada, no contrato nº 007/2010 de prestação de serviços de alimentação preparada para os presos dos Estabelecimentos Penais de São Gabriel do Oeste/MS, alterando o preâmbulo e representantes legais da sociedade, conforme alterações ocorridas no contrato social da empresa, o qual faz parte integrante deste termo aditivo.

**Data de Assinatura:**

1/7/2011

**Assinam:** DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES e ANDERSON CHRISTIAN ALVES.

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2010 Nº Cadastral**
**0006/2010-AGEPEN**
**Processo nº**

31/600.566/2009

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES.

**Objeto:**

O Segundo Termo Aditivo, tem por objeto alterar a denominação social da empresa e indicar os sócios admitidos na sociedade, em razão da transformação de empresário individual para sociedade limitada, no contrato nº 008/2010 de prestação de serviços de alimentação preparada para os presos do Centro Penal Agroindustrial Gameleira de Campo Grande/MS, alterando o preâmbulo e representantes legais da sociedade, conforme alterações ocorridas no contrato social da empresa, o qual faz parte integrante deste termo aditivo.

**Data de Assinatura:**

1/7/2011

**Assinam:** DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES e ANDERSON CHRISTIAN ALVES

**Extrato do IX Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2006 Nº Cadastral**
**0013/2006-AGEPEN**
**Processo nº**

31/600.436/2006

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES.

**Objeto:**

O Nono Termo Aditivo, tem por objeto alterar a denominação social da empresa e indicar os sócios admitidos na sociedade, em razão da transformação de empresário individual para sociedade limitada, no contrato nº 016/2006 de prestação de serviços de alimentação preparada para os presos do Centro de Triagem "Anízio Lima" e Presídio de Trânsito de Campo Grande/MS, alterando o preâmbulo do contrato, termos aditivos e representantes legais da sociedade, conforme alterações ocorridas no contrato social da empresa, o qual faz parte integrante deste termo aditivo.

**Data de Assinatura:**

1/7/2011

**Assinam:** DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES e ANDERSON CHRISTIAN ALVES

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**
**Extrato do III Termo Aditivo à Ordem de Execução de Serviços Nº 484/2010 Nº Cadastral 0615/2010-AGESUL**
**Processo nº**

19/101.185/2010

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e JR2 CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência da OES n. 484/2010.

**Do Prazo:**

23/08/2011 a 20/12/2011

**Data de Assinatura:**

11/08/2011

**Assinam:** WILSON CABRAL TAVARES e LOURINO ALBUQUERQUE REINALDET.

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 242/2010 Nº Cadastral 0434/2010-AGESUL**
**Processo nº**

19/101.239/2010

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e BARROS DE LIMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA..

**Objeto:**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato OC n. 242/2010.

**Do Prazo:**

04/08/2011 a 01/12/2011

**Data de Assinatura:**

02/08/2011

**Assinam:** WILSON CABRAL TAVARES e CARLOS AUGUSTO BARROS DE LIMA.

**Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 252/2008 Nº Cadastral 0474/2008-AGESUL**
**Processo nº**

19/101.252/2008

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e NOVARA CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor do Contrato OV n. 252/2008-PJUR.

**Valor:**

R\$ 23.310,90 (vinte e três mil, trezentos e dez reais e noventa centavos)

**Data de Assinatura:**

12/08/2011

**Assinam:** WILSON CABRAL TAVARES e CARLOS SCARDINI

NETO.

**Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 304/2009 Nº Cadastral 0492/2009-AGESUL**
**Processo nº**

19/101.872/2008

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e ACF ENGENHARIA &amp; COMÉRCIO LTDA.

**Objeto:**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do prazo de vigência do Contrato OC n. 304/2009-PJUR.

**Do Prazo:**

03/08/2011 a 30/11/2011

**Data de Assinatura:**

02/08/2011

**Assinam:** WILSON CABRAL TAVARES e EUSTÁQUIO JEOVAN DE FIGUEIREDO.

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 0336/2009 Nº Cadastral 0560/2009-AGESUL**
**Processo nº**

19/102.021/2009

**Partes:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PLANACON CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato OV n.336/2009-PJUR.

**Do Prazo:**

29/08/2011 a 26/12/2011

**Data de Assinatura:**

11/08/2011

**Assinam:** WILSON CABRAL TAVARES e GERALDO ALVES DE ASSIS.

**Extrato do II Termo Aditivo à Ordem de Execução de Serviços Nº 434/2010 Nº Cadastral 0596/2010-AGESUL**

**Processo nº** 19/101.212/2010  
**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e BARROS DE LIMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA..  
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência da OES n. 434/2010.  
**Do Prazo:** 04/08/2011 a 01/12/2011  
**Data de Assinatura:** 02/08/2011  
**Assinam:** WILSON CABRAL TAVARES e CARLOS AUGUSTO BARROS DE LIMA.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL**

**Republica-se por conter incorreção no original, publicada no D.O. nº. 8.010 do dia 12/08/11, pág. 13**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, **extravio dos formulários em branco abaixo relacionados destinados a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) LASER, declarando para todo e qualquer efeito sua inidoneidade:**

CONTROLE DE FORMULÁRIO	VIAS	ESCRITÓRIO
Nº. 534.880	1ª e 2ª	Anaurilândia
Nº. 569.303	1ª e 2ª	Alcinópolis
Nº. 469.190 a 469.202	1ª e 2ª	Aquidauana

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2011.

**Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo**  
Diretora-Presidente

**Republica-se por conter incorreção no original, publicada nos D.O. nº. 8.008 do dia 10/08/11, pág. 08 e 09, D.O. nº. 8.009 do dia 11/08/11, pág. 08 e D.O. nº. 8.010 do dia 12/08/11, pág. 13**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, **extravio dos formulários em branco abaixo relacionados destinados a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) LASER, declarando para todo e qualquer efeito sua inidoneidade:**

CONTROLE DE FORMULÁRIO	VIAS	ESCRITÓRIO
Nº. 719.557	2ª	Dourados
Nº. 719.558	2ª	Dourados

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2011.

**Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo**  
Diretora-Presidente

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA DETRAN MS "T" N. 614, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/703255/2011 deste Departamento e com fulcro no art. 37 da Portaria DETRAN-MS N.º 02 de 03 de maio de 2011 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01 de maio de 2012, a empresa de psicologia "Centro Integrado de Psicologia LTDA", CNPJ nº 08.211.315/0001-90, e a responsável técnica Verônica Goldstein Ruaro, CRP nº 14/03090-7, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Amambai/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 16 de agosto de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" N. 615, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/703818/2011 deste Departamento e com fulcro no art. 37 da Portaria DETRAN-MS N.º 02 de 03 de maio de 2011 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01 de maio de 2012, a empresa de psicologia "Ronconi & Cia Ltda - ME", CNPJ nº 06.254.176/0001-56, e a responsável técnica Angela Maria Ronconi, CRP nº 14/00249-2, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Amambai/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 16 de agosto de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" N. 616, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/704193/2011 deste Departamento e com fulcro no art. 37 da Portaria DETRAN-MS N.º 02 de 03 de maio de 2011 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01 de maio de 2012, a empresa de psicologia "IMAGO Serviços de Psicologia Ltda", CNPJ nº 06.094.797/0001-10, e a responsável técnica Maria Lília Oneto da Silva e Silva, CRP nº 14/01068-0, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Bela Vista/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 16 de agosto de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" N. 617, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/704253/2011 deste Departamento e com fulcro no art. 37 da Portaria DETRAN-MS N.º 02 de 03 de maio de 2011 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01 de maio de 2012, a empresa de psicologia "Psicomed - Serviços Médicos & Psicológicos Ltda", CNPJ nº 06.105.053/0001-53, e a responsável técnica Nivia Mara Argerin Rossatto, CRP nº 14/00500-8, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Coxim/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 16 de agosto de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" N. 618, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/703457/2011 deste Departamento e com fulcro no art. 37 da Portaria DETRAN-MS N.º 02 de 03 de maio de 2011 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01 de maio de 2012, a empresa de psicologia "Sagrillo & Sagrillo Ltda", CNPJ nº 05.908.138/0001-07, e a responsável técnica Terezinha Inez Sagrillo Gindri, CRP nº 14/01951-9, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Coxim/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 16 de agosto de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" N. 619, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

"Credencia Empresa e Responsáveis Técnicas, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/703821/2011 deste Departamento e com fulcro no art. 37 da Portaria DETRAN-MS N.º 02 de 03 de maio de 2011 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01 de maio de 2012, a empresa de psicologia "Crepaldi & Cia Ltda", CNPJ nº 08.083.903/0001-95, e as responsáveis técnicas Clíssia Jesyane da Silva Crepaldi, CRP nº 14/02183-9 e Daene Gilioli, CRP nº 14/02863-2, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Eldorado/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 16 de agosto de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" N. 620, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/703400/2011 deste Departamento e com fulcro no art. 37 da Portaria DETRAN-MS Nº 02 de 03 de maio de 2011 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01 de maio de 2012, a empresa de psicologia "Clínica de Psicologia Renata Feitosa Ltda", CNPJ nº 05.921.876/0001-94, e a responsável técnica Renata Cristina Losano Feitosa, CRP nº 14/01382-7, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Sidrolândia/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 16 de agosto de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" N. 621, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/703861/2011 deste Departamento e com fulcro no art. 37 da Portaria DETRAN-MS Nº 02 de 03 de maio de 2011 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01 de maio de 2012, a empresa de psicologia "Centro de Psicologia Guedes e Fernandes Ltda", CNPJ nº 08.795.074/0001-73, e a responsável técnica Rosinei Correa Guedes, CRP nº 14/01702-0, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Sidrolândia/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 16 de agosto de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" N.622, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

"Suspense o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/702601/2011, deste Departamento, e o que dispõe a Resolução n. 182/2005 do CONTRAN c/c o Código de Trânsito Brasileiro, na infração capitulada nos artigos 170 (código 5215-1 - "Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública") e artigo 210 - (código 6076-0 - "Transpor bloqueio viário policial").

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
MARCIO APARECIDO DA SILVA DIAS	16186008-8	030741671-22

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro c/c Resolução CONTRAN n. 168/2004.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 17 de agosto de 2011

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" N.624, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

"Suspense o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/704308/2010, deste Departamento, e o que dispõe a Resolução n. 182/2005 do CONTRAN c/c o Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 244, inciso I (código 7030-2 - "Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com capacete sem viseira ou óculos de proteção") e artigo 218, inciso III (código 7471-0- "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%").

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
CLAUDIO CANDIDO SOUSA	42630946-5	011820737-87

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro c/c Resolução CONTRAN n. 168/2004.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 17 de agosto de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" N.625, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

"Suspense o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/704752/2010, deste Departamento, e o que dispõe a Resolução n. 182/2005 do CONTRAN c/c o Código de Trânsito Brasileiro no artigo 175 (código 5274-1- "Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa"), no artigo 244, inciso I (código 7030-2 - "Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com capacete sem viseira ou óculos de proteção"), no artigo 244, inciso II (código 7048-1 - "Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem capacete"), no artigo 244, inciso III (código 7056-1 - "Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda") e no artigo 218, inciso III (código 7471-0- "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%").

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
TIAGO MACIEL DUTRA	83659404-7	037094457-97

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro c/c Resolução CONTRAN n. 168/2004.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 17 de agosto de 2011

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" N.626, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

"Suspense o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/705204/2010, deste Departamento, e o que dispõe a Resolução n. 182/2005 do CONTRAN c/c o Código de Trânsito Brasileiro, na infração capitulada no artigo 244, inciso II (código 7048-1 - "Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem capacete").

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
FABIO SOUZA AQUINO	06092899-1	042580475-45

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro c/c Resolução CONTRAN n. 168/2004.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 17 de agosto de 2011

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DA O.E.S Nº 001/10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E GRAFIQX BUREAU DE IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 1.474,50 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais cinqüenta centavos).

PROCESSO Nº 070/2010/GESU/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 09.08.2011

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa

Sr. André Luis Soukef Oliveira

CONTRATADA: Sra. Eliana Satie Okida Yonamine

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

**Despacho Diretor-Presidente da FCMS**

**Processo n.º 09/600291/2011**

**Órgão: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS**

**Assunto: Abertura de Prazo para impugnação de Recurso**

Damos conhecimento aos licitantes interessados que está aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar os recursos que foram interpostos à seleção publicada no dia 09 de agosto de 2011 no Diário Oficial n.º 8.007, p. 14, por meio da Ata da Comissão de Seleção Especial do Edital nº007/2011 de Seleção Pública de Espetáculos para o Projeto Circuito Dança no Mato/2011. Os recursos estarão à disposição para consulta na Gerência de Difusão Cultural, das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos. Os interessados deverão protocolizar suas impugnações no protocolo geral da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, localizada na Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 559, Centro.

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2011

**Américo Ferreira Calheiros**  
Diretor-Presidente

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL****REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO**

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado nº 8010 de 12.08.2011, página 36.

**ONDE SE LÊ:**

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA nº 005/2007  
Processo nº 23/110.244/200

**LEIA-SE:**

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA nº 005/2007  
Processo nº 23/110.244/2007  
Cadastro nº 010543

**JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA/JUCEMS/Nº 060/2011****DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.96 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Cancelamento da Sociedade Empresária MAXMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA ME - NIRE 54 2 0048373 5, efetuado através da PORTARIA JUCEMS/Nº 014/2010, de 04 maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7699, de 06.05.2010, com Sede em Campo Grande (MS).

Wagner Bertoli  
Presidente

**BOLETIM DE LICITAÇÕES****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 080/2011.**

PROCESSO No. 13/000.082/2011.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de **Tubos para Coleta de Sangue a Vacuo com Equipamentos Cedidos em Regime de Comodato** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Licitação – SL/SAD.

Genética Comércio, Importação E Exportação Ltda

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 11.759/04.  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 048/2011.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.  
Campo Grande, 18 de Agosto de 2011

José Cesário dos Santos Filho  
Secretário Especial e Superintendente de Licitação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 076/2011.**

PROCESSO No. 13/000.277/2011.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de **MATERIAL DE USO GRÁFICO** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Licitação – SL/SAD.

I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda – Me  
J4 Embalagens E Negócios Múltiplos Ltda – Me

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 11.759/04.  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 061/2011.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.  
Campo Grande, 18 de Agosto de 2011

José Cesário dos Santos Filho  
Secretário Especial e Superintendente de Licitação

Tornar sem efeito a publicação do AVISO DE REPETIÇÃO do PP 045/2011, Processo: 13/000.239/2011, do D.O.E. 8.012 do dia 16 de agosto de 2011, pág. 20.

**PRIMEIRO ADENDO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico o primeiro adendo da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALÇA, GANDOLA E MACACÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO: 108/2011  
PROCESSO: 27/001.992/2011

ALTERAÇÕES: 1) Alterar no subitem 5.1. do edital, **Onde se lê:** ... inscrição na(s) Classificação(ões) n.: 333903028...; **Leia-se:** ... inscrição na(s) Classificação(ões) n.: 33903028 ou 333903023....

As demais condições permanecem inalteradas.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00, horas do dia 22/08/2011, (HORÁRIO LOCAL).  
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2011.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO  
PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2011  
PROCESSO: 21/500.360/2011.  
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 01/09/2011, (HORÁRIO LOCAL).  
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2011.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS/SETAS através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007 torna publico a realização da licitação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS  
PREGÃO PRESENCIAL: 003/2011  
PROCESSO: 25/000.561/2011  
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 01/09/2011, (HORÁRIO LOCAL).  
LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2011.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007 torna publico a realização da licitação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA ASSENTAMENTO CONQUISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE  
PREGÃO PRESENCIAL: 009/2011  
PROCESSO: 29/024.161/2011  
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 01/09/2011, (HORÁRIO LOCAL).  
LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2011.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**AVISO DE REPETIÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SES através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007 torna publico a repetição da licitação:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE ORTESE E PRÓTESE CARDIOLÓGICA – TABELA SUS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO  
**REPETIÇÃO DOS LOTES: 02, 06, 09, 11, 15, 16 e 21.**  
PREGÃO PRESENCIAL: 050/2011  
PROCESSO: 13/000.086/2011  
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 01/09/2011, (HORÁRIO LOCAL).  
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2011.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados, após classificação pelo pregoeiro da EP 01, o RESULTADO da licitação. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS  
PREGÃO PRESENCIAL: 055/2011  
PROCESSO: 13/000.374/2011

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
26	NOVARTIS BIOCIENTÍAS S/A	82,40
42		1,65
59	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,71

Lotes DESERTOS: 06, 08, 16, 25, 38 e 45.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2011.  
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados após conclusão pela pregoeira da EP 02, o RESULTADO da licitação:  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV  
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2011  
PROCESSO: 29/010.239/2011

PREGÃO DESERTO (repetição)

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2011.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS/DETRAN através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007 comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 03, o RESULTADO da licitação.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLUÇÃO COMPLETA INFORMATIZADA, EM AMBIENTE WEB SEGURO  
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2011  
PROCESSO: 31/705.492/2010

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
01	ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA	4.296.000,00

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2011.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, pela EP 03 e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme Lei nº 3.394/2007 CONVOCA as 2ª empresas classificadas pela ordem de lances para apresentar amostra do produto cotado, conforme subitens 6.1.4.1. e 6.2 do Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis:  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS  
PREGÃO PRESENCIAL: 063/2011  
PROCESSO: 13/000.171/2011

Lote	EMPRESA
01	TOTAL CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA
02	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA: até o dia 24/08/2011

LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande-MS.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2011.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

Republica-se o resultado da Licitação do P.E. 103/2011 processo: 27/000.960/2011, publicado no D.O.E. 8.014 de 17/08/2011, pág. 12

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SES, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo de publicação do Estado conforme Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados, depois de adjudicado pela Pregoeira da EP 04, o RESULTADO da licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOS, MEMBRANA FILTRANTE, CUBETA, ESTUFA DE ESTERELIZAÇÃO, TURBIDÍMETRO e TERMÔMETRO  
PREGÃO ELETRÔNICO: 103/2011  
PROCESSO: 27/000.960/2011

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
02	JKLAB QUIMICA DIAGNOSTICA E SEGURANÇA LTDA	1.590,00
05	FANEM LTDA	2.300,00
06	JKLAB QUIMICA DIAGNOSTICA E SEGURANÇA LTDA	4.260,00

Desertos: lotes 01,03,04 e 07.

Campo Grande, 18 de agosto de 2011

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS  
AVISO DE CONVOCAÇÃO E PROSSEGUIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MS - SES, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados o resultado da ANÁLISE DA AMOSTRA, conforme abaixo especificado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA.  
PREGÃO ELETRÔNICO: 096/2011  
PROCESSO: 27/001.994/2011

Lote	Empresa Vencedora	RESULTADO
ÚNICO	COMERCIAL T & C LTDA-EPP	APROVADO

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame que será no dia 24/8/2011 às 08:00 horas, (HORÁRIO LOCAL)  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2011

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS  
AVISO DE CONVOCAÇÃO E PROSSEGUIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MS - SES, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados o resultado da ANÁLISE DA AMOSTRA, conforme abaixo especificado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA.  
PREGÃO ELETRÔNICO: 096/2011  
PROCESSO: 27/001.994/2011

Lote	Empresa Vencedora	RESULTADO
ÚNICO	COMERCIAL T & C LTDA-EPP	APROVADA

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame que será no dia 24/8/2011 às 08:00 horas, (HORÁRIO LOCAL)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2011

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED homologa o resultado da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011 SED** - Processo: **29/007.615/2011**, Programa de Trabalho: 12.122.0021.2715.0000 - ND/ITEM: 33903303 - FONTE: 010000000000 - PI: ACESSO - Amparo Legal : Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Critério de julgamento: menor preço. Objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviço de Transporte Escolar visando atender alunos da zona rural, (região São Manoel do Geribá) Distrito de Anhandui, município de Campo Grande MS. Empresa classificada com primeiro menor preço: **DÉCIO HERCILIO RAULINO** para o **LOTE ÚNICO**, no valor total de **R\$ 96.195,00** (noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais)

Campo Grande, 18 de Agosto de 2011.

Maria Nilene Badeca da Costa

## AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

## AVISO DE LICITAÇÃO.

A Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul - AEM/MS, convênio INMETRO, torna público que realizará licitação na forma que abaixo especifica:

MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 08/2011;**  
TIPO: **"Menor Preço Global";**  
PROCESSO: 21/012.605/11  
LOCAL: Avenida Fábio Zahran, 3231, Jardim América, Campo Grande/MS;

DATA/HORÁRIO: **02/09/2011, às 09:00 horas;**  
LEGISLAÇÃO: Lei 10 520/2002 e demais legislações pertinentes;  
SOLICITANTE: Diretoria Técnica - AEM/MS - INMETRO;  
OBJETO: **Serviços de confecção e instalação de bens móveis em acrílico.**

EDITAL: A íntegra deste Edital poderá ser obtida na Avenida Fábio Zahran, 3231, Jardim América, Campo Grande MS e pelo site [www.aem.ms.gov.br](http://www.aem.ms.gov.br)

Campo Grande MS, 18 de agosto de 2011.

Sergio Maia Miranda Elbia Katiane Blanco Insaurralde  
Diretor Presidente da AEM/MS Pregoeira da AEM/MS

## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

## LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 009/2011-CLO

Processo Administrativo 19/100.869/2011

Convocamos as Empresas interessadas no objeto da licitação referenciada, nas pessoas de seus representantes, para em continuidade a competição, participarem do ato público de divulgação do julgamento da **HABILITAÇÃO**, o qual tem por objeto a **Reforma e Ampliação do Prédio do Complexo Regulador de Saúde, Município de Campo Grande-MS**, que se realizará às **14:00 horas do dia 19.08.2011** na sala de reuniões da **AGESUL**, no endereço constante do edital citado. Nesta mesma data e horário, não havendo interesse em recorrer do resultado que será apresentado, serão abertos os invólucros contendo as propostas de preço das licitantes habilitadas. A ausência de representante será entendida como renúncia ao direito de recurso.

Campo Grande 17 de Agosto de 2011.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS  
**Luiz Cândido Escobar**

## AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Reforma de Ponte de Madeira em vigamento simples (V.S.), na Rodovia MS 184 Vazante XLVII - trecho: Curva do Leque - Buraco das Piranhas, com extensão de 30,00m no Município de Corumbá (MS).

**PROCESSO:** 19/100.922/2011

**CONTRATADA:** Bodoquena Engenharia e Comércio Ltda.

**VALOR:** R\$ 5.693,96 (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e seis centavos).

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso I da Lei n. 8666/93.

Faz-se a presente publicação, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei 8666/93, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 18 de agosto de 2011.

Coordenadoria de Licitação de Obras--CLO  
**LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR**

## AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Reforma de Ponte de Madeira em vigamento simples (V.S.), na Rodovia MS 215, sobre o Córrego Barreiro - trecho: Pedro Gomes - Rio do Peixe, com extensão de 18,00m no Município de Pedro Gomes (MS).

**PROCESSO:** 19/100.988/2011

**CONTRATADA:** RECOM REFORMAS, CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTO LTDA.

**VALOR:** ...R\$ 4.961,04 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso I da Lei n. 8666/93.

Faz-se a presente publicação, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei 8666/93, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 18 de agosto de 2011.

Coordenadoria de Licitação de Obras--CLO  
**LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR**

## COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2011

A CIA. DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS - por intermédio da Equipe de Pregão, devidamente autorizada pela autoridade competente, torna público seu interesse na Aquisição de veículos, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante do ato convocatório, os quais serão integrados à frota de veículos da

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, devendo as empresas interessadas adquirirem o referido instrumento junto ao site oficial da MSGÁS, pelo endereço [www.msgas.com.br](http://www.msgas.com.br). A sessão de abertura do certame será na sede da MSGÁS, sito a Avenida Afonso Pena nº 2.530 – Campo Grande – MS, no dia 02 de setembro de 2011, às 8h30min. Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2011.  
Lilian Aparecida Rosa Magalhães de Arruda  
Pregoeira

**ATOS DE ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO**

Concorrência Nº 002/2011 Processo Administrativo nº 080/2011  
OBJETO: Aquisição de estações, incluindo a revisão, revalidação e execução de projetos para atender ao empreendimento do cliente SITREL, localizado em Três Lagoas/MS, sendo: EMRS-2 (estação de medição com redução de pressão secundária-2) composta dos módulos de filtragem, de aquecimento, de redução de pressão e de medição; e EMRP – SITREL (estação de medição e redução de pressão – SITREL) composta dos módulos de filtragem, de redução de pressão da aciaria e da laminação e de medição de vazão da aciaria e da laminação.  
Vencedora: GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
VALOR GLOBAL: R\$ 3.811.440,00 (três milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais).  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: Homologo todo o procedimento, momento em que, também, adjudico o objeto à vencedora, nas condições aprovadas no mencionado julgamento. Campo Grande – MS, 17 de Agosto 2011.  
Matias Gonsales Soares  
Diretor Presidente

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico a dispensa da licitação, conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas atualizações:

PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/703.642/2011	CLÍNICA ESPAÇO ABERTO LTDA.	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada.	17.367,00
31/703.643/2011	CLÍNICA OLIVIEIRI E OLIVEIRA LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	22.329,00
31/703.644/2011	CLÍNICA PSICOLÓGICA EQUILIBRIUM LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada.	44.658,00
31/703.645/2011	CLÍNICA PSICOLÓGICA TRANSITAR LTDA.	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	44.658,00
31/703.646/2011	CLINITEC – CLIN. TEC. DE PSICOLOGIA S/S LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada.	74.430,00
31/703.647/2011	FAVARETO E MATIAS LTDA ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	39.696,00
31/703.648/2011	FERRI E CIA LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada.	32.253,00
31/703.649/2011	HQZ CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	42.177,00
31/703.650/2011	INSTITUTO DE PSICOLOGIA JARDIM S/S LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	64.506,00
31/703.651/2011	LORO E BUSANELO LTDA ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	19.848,00
31/703.652/2011	LÚCIO PÉRCIO MARIANO DA SILVA E CIA LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	14.886,00

PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/703.653/2011	MACHADO E CAETANO LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	29.772,00
31/703.654/2011	MANCHADO E CIA LTDA ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	37.215,00
31/703.655/2011	MICHELA GOMES SOUTO E CIA LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	14.886,00
31/703.656/2011	MORAIS AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	34.734,00
31/703.657/2011	MOREIRA E REZENDE S/S	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	74.430,00
31/703.658/2011	PAULA ANDRÉIA CURTI E CIA LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	69.468,00
31/703.659/2011	PERSONA PSICOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	44.658,00
31/703.660/2011	PSICOTRAN AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA S/S	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	17.367,00
31/703.661/2011	SERAPHIM E ALMEIDA LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	24.810,00
31/703.662/2011	SUELI LOPES PINHEIRO SANTOS E CIA LTDA ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	32.253,00
31/703.664/2011	VALE E ALMEIDA LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	74.430,00
31/703.666/2011	ZEN CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada	17.367,00

Data da ratificação: 18 de agosto de 2011.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado  
Amparo Legal: Lei 866/93 e alterações, Artigo 25, Caput  
Processo : 09/600.423/2011

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de **Empresa Integrada-Instituto de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologias Sociais** representando a consultora **Patrícia Emilia de Souza Azevedo Cerqueira Caldas** a fim de realizar **03 (três ) Oficina de Design Multi Técnica, Projeto Convenio N.º 03/2011/SEBRAE**, o objetivo é proporcionar uma reciclagem da técnica de grupo preexistente, resgatando ofícios tradicionais para transforma-los numa possibilidade de geração de trabalho e renda nas comunidades, o Projeto ocorrerá em três etapas, sendo a primeira **em Costa Rica- Salão Paroquial Praça Central do município** de segunda a sábado das 7:00hs as 12:00hs e das 13:30hs as 17:50hs a segunda etapa **em Jardim** Centro Comercial de Jardim Rua Coronel Stuck s/n de segunda a sábado das 7:00hs as 12:00hs e das 13:30hs as 17:50hs, terceira etapa **em Ribas do Rio Pardo-** na Prefeitura Municipal Rua Conceição do Rio Pardo, 1725-Centro segunda a sábado das 7:00hs as 12:00hs e

das 13:30hs as 17:50hs.

Favorecido: **Empresa Integra-Instituto de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologias Sociais**

CNPJ:06.082.237/0001-71

Do Preço: , **R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais), seja pago em três parcelas de R\$ 5.980,00(cinco mil novecentos e oitenta reais)**

Data da Ratificação: 18 de Agosto de 2011

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, comunica Resultado de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº - **017/2011/Dcom/SEDE** PROCESSO Nº - **29/500377/2011**.

OBJETO: - Aquisição de equipamento permanente (Centrifuga de bancada refrigerada) Convênio CAPES/UEMS-PRO-EQUIP 22/2009.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: **DATAMED LTDA** para o **único LOTE**, com o valor de **R\$ 29.070,00** (Vinte e nove mil e setenta reais).

Dourados, 18 de agosto de 2011.

Maria Aparecida da Silva Ramos  
Pregoeira/UEMS

## BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO GOVERNADOR

**DECRETO "P" n. 3.443, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** CLÓVIS RICARDO SEGÓVIA, prontuário n. 9541283, do cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, no município de Ponta Porã/MS, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 18 de agosto de 2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE AGOSTO DE 2011.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 3.444, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** MARIZA DUARTE C. COUTO HOZANO do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 1º de agosto de 2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE AGOSTO DE 2011.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 3.445, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR**, sub júdice, a candidata ROSELI PREGENTINO DOS SANTOS, classificada em 20º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Atividades Educacionais, função: Agente de Limpeza, do Grupo Apoio à Educação Básica, no município de Campo Grande, Coune Lagoa, pertinente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial n. 6.748, de 14 de junho de 2006, por decisão judicial proferida nos autos do Recurso no Mandado de Segurança n. 2008.016016-6/0001.00.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE AGOSTO DE 2011.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.969/11, de 17 de agosto de 2011.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, relacionados no anexo a esta Resolução, os percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativos aos prontuários, cargos, classes, níveis, referências, códigos e lotações ali mencionados, com fundamento no art. 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

### ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

NOME PRONTUÁRIO LOTAÇÃO	CARGO CODIGO PROCESSO	PERCENTUAL TEMPO SERV. A PARTIR DE
ALDA MARIA INACIO BARBOSA 9015711 25.73.14061.0634	MAG,502,A,II 1470 29/023698/2011	10% 05 ANOS 07/02/2011
ALESSANDRA SOARES S. RIBEIRO 9107081 25.85.14122.0534	MAG,502,A,II 1470	10% 05 ANOS

ANA PAULA BARBOSA DA CRUZ 9224981 25.92.14041.0652	MAG,502,A,III 1475 29/024055/2011	10% 05 ANOS 24/04/2009
ANA PAULA PICOLI DE LIMA 9016101 25.88.14061.0411	MAG,502,A,II 1470 29/023627/2011	10% 05 ANOS 10/06/2011
ANA RAQUEL ROSIN SOARES 8991601 25.95.14041.0294	MAG,502,A,II 1470 29/023552/2011	10% 05 ANOS 11/10/2010
ANTONIO MARIM MENEGAZZO 2868421 25.96.14041.0681	MAG,502,E,II 1550 13/004405/1992	MAIS 5% 30 ANOS 12/04/2010
APARECIDA HISAE SATO TATIBANA 8878381 25.18.14145.0564	MAG,502,A,III 1475 29/018310/2011	10% 05 ANOS 18/02/2011
CARMEM SILVIA SOUZA 4294902 25.70.14116.0691	MAG,502,D,II 1530 13/010920/1995	MAIS 5% 25 ANOS 10/02/2011
CLAUDIA SOMAVILA KONAGESKI 8125871 25.25.14093.0493	MAG,502,B,III 1495 29/092604/2008	MAIS 5% 10 ANOS 20/06/2011
CRISTIANE NIZ BARCELOS 7428721 25.42.14015.0233	MAG,505,B,II 1490 29/056681/2003	MAIS 5% 10 ANOS 10/06/2007
DANILO FERREIRA SEBASTIÃO 8812011 25.80.14006.0682	MAG,502,A,III 1475 29/012478/2011	10% 05 ANOS 21/02/2011
EDER BAIAROSKI LOPES 8403272 25.45.14094.0496	MAG,502,A,III 1475 29/023963/2011	10% 05 ANOS 07/03/2011
ELISETE INES KRUGEL SOLANO 8992321 25.90.14041.0677	MAG,502,A,III 1475 29/023937/2011	10% 05 ANOS 30/12/2010
ELIZABETH DE F. DA S. MATTAS 9025781 25.97.14041.0308	MAG,502,A,III 1475 29/024186/2011	10% 05 ANOS 07/06/2011
ELSIRA APARECIDA RAMOS BAGNOL 4726032 25.02.14041.0257	MAG,502,D,II 1530 13/016875/1995	MAIS 5% 20 ANOS 06/11/2009
ESTER MEDINA BARROZO 3866932 25.57.14100.0507	MAG,502,A,III 1475 29/024783/2011	10% 05 ANOS 31/05/2011
EVANDRO FEITOSA 8301432 25.88.14061.1081	MAG,502,A,III 1475 29/023782/2011	10% 05 ANOS 03/06/2011
FABIOLA ANDERSON TORALES 7518472 25.90.14041.0671	MAG,502,A,III 1475 29/024280/2011	10% 05 ANOS 30/04/2011
FERNANDA GEHRE DE O. MINERVINI 9012531 25.42.14015.0238	MAG,502,A,III 1475 29/024994/2011	10% 05 ANOS 27/04/2010
GABRIELA BEATRIZ C. R. ROSSI 8935601 25.88.14061.0711	MAG,502,A,III 1475 29/023844/2011	10% 05 ANOS 22/04/2011
GELIANE FERREIRA SANTOS 9043091 25.70.14116.0524	MAG,502,A,III 1475 29/037677/2006	10% 05 ANOS 04/04/2010
GISELE GARTARDELLI GUSMAN 7331801 25.53.14062.0434	MAG,505,B,III 1495 29/022511/2011	MAIS 5% 15 ANOS 13/08/2011
GERALDO CARLOS MELLO 6190272 25.70.14116.0526	MAG,502,A,II 1470 29/023666/2011	10% 05 ANOS 10/06/2011
GILDA ELIANE GUERRA AMARILHO 3913011 25.97.14041.0653	MAG,502,E,III 1555	MAIS 5% 25 ANOS

GILDA RIGHETTO 2966511 25.91.14041.0309	13/030896/2000 MAG,502,E,III 1555 29/023828/2006	16/03/2009 MAIS 5% 25 ANOS 29/01/2009	OSVALDO SEBASTIÃO DARIO 4298561 25.73.14061.0709	MAG,502,D,III 1535 29/069503/2004	MAIS 5% 25 ANOS 10/02/2011
GILDA RIGHETTO 2966512 25.91.14041.0309	MAG,502,D,III 1535 29/049500/2007	MAIS 5% 25 ANOS 10/02/2011	PAULA ADRIANA CRIPPA BRITO 8243481 25.88.14061.0711	MAG,502,B,III 1495 29/056942/2006	MAIS 5% 10 ANOS 20/06/2011
ILIDIA PEREIRA RODRIGUES 7928881 25.92.14041.0680	MAG,505,B,III 1495 29/072532/2008	MAIS 5% 10 ANOS 26/07/2010	PAULA ADRIANA CRIPPA BRITO 8243482 25.88.14061.0711	MAG,502,A,III 1475 29/056942/2006	10% 05 ANOS 02/04/2011
IZA CORREA DA SILVA 4965371 25.41.14009.0742	MAG,502,D,III 1535 13/064614/2000	MAIS 5% 20 ANOS 10/03/2010	RAMÃO AGEDO VIEIRA 8212411 25.88.14061.0711	MAG,502,B,III 1495 29/023847/2011	10% 05 ANOS 23/01/2006
JAQUELINE DIAS 8983681 25.96.14041.0734	MAG,502,A,III 1475 29/023226/2011	10% 05 ANOS 22/02/2011	RAMÃO AGEDO VIEIRA 8212411 25.88.14061.0711	MAG,502,B,III 1495 29/023847/2011	MAIS 5% 10 ANOS 22/01/2011
JULIA CRISTINA S. P. FIGUEIREDO 1222381 25.32.14063.0436	MAG,501,D,II 1365 13/013550/1992	MAIS 5% 30 ANOS 24/05/2011	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA 7952911 25.30.14154.0739	MAG,502,B,II 1490 29/037740/2003	MAIS 5% 15 ANOS 21/07/2010
LISIANE DOS SANTOS BORELLA 7592951 25.80.14006.0682	MAG,502,B,III 1495 29/025129/2011	10 % 05 ANOS 30/08/2005	ROSELI DA SILVA REIS OLIVEIRA 5604052 25.88.14061.0411	MAG,502,A,III 1475 29/023624/2011	10% 05 ANOS 05/06/2011
LISIANE DOS SANTOS BORELLA 7592951 25.80.14006.0682	MAG,502,B,III 1495 29/025129/2011	MAIS 5% 10 ANOS 29/08/2010	ROSELI SIMÕES V. TREVIZAN 9029261 25.62.14081.0469	MAG,502,A,III 1475 29/024750/2011	10% 05 ANOS 22/06/2010
LUPERCIO CERQUEIRA 4928842 25.73.14092.0771	MAG,502,B,III 1495 29/052759/2006	MAIS 5% 15 ANOS 17/01/2010	ROSENI BORGES VIANA 8249171 25.73.14061.0406	MAG,505,B,III 1495 29/069732/2006	MAIS 5% 10 ANOS 09/08/2010
MANOEL DOUGLAS PASCHOALETTO 4306921 25.63.14106.1363	MAG,502,A,II 1470 13/015126/1996	MAIS 5% 25 ANOS 07/05/2011	ROSILENE DOS REIS R. TEIXEIRA 9002221 25.42.14015.0238	MAG,502,A,II 1470 29/024647/2011	10% 05 ANOS 02/03/2011
MARCELO ADRIANO R. DOS SANTOS 8880441 25.62.14081.1368	MAG,502,A,III 1475 29/024747/2011	10% 05 ANOS 08/07/2009	ROZILANE GAMARRA RIBEIRO 5696742 25.97.14041.1278	MAG,502,B,III 1495 29/045585/2006	MAIS 5% 15 ANOS 29/06/2011
MARIA APARECIDA MAIA 6144321 25.62.14081.0470	MAG,502,D,III 1535 29/018451/2003	MAIS 5% 20 ANOS 16/07/2011	RUTE DE OLIVEIRA BEZERRA 4500901 25.10.14041.0800	MAG,502,E,II 1550 13/007092/1994	MAIS 5% 15 ANOS 15/01/2002
MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA 1480161 25.88.14061.1081	MAG,502,D,III 1535 13/074366/2000	MAIS 5% 30 ANOS 24/05/2011	RUTE DE OLIVEIRA BEZERRA 4500901 25.10.14041.0800	MAG,502,E,II 1550 13/007092/1994	MAIS 5% 20 ANOS 14/01/2007
MARIA CRISTINA NUNES CASTRO 3338081 25.42.14015.0235	MAG,505,B,II 1490 29/014753/2005	MAIS 5% 10 ANOS 08/02/2005	RUTE DE OLIVEIRA BEZERRA 4500902 25.10.14041.0800	MAG,502,D,II 1530 13/007092/1994	MAIS 5% 15 ANOS 04/06/2005
MARIA DIVA DA SILVA SOUZA 5607151 25.17.14163.0779	MAG,502,D,III 1535 13/0002151/1997	MAIS 5% 20 ANOS 29/06/2011	RUTE DE OLIVEIRA BEZERRA 4500902 25.10.14041.0800	MAG,502,D,II 1530 13/007092/1994	MAIS 5% 20 ANOS 03/06/2010
MARIA GORETE SIQUEIRA SILVA 7613971 25.91.14041.0889	MAG,502,B,III 1495 29/068093/2005	MAIS 5% 10 ANOS 18/08/2006	SANDRA MARIA FACHINI CAYRES 7428051 25.90.14041.0291	MAG,502,B,II 1490 29/021725/2010	MAIS 5% 15 ANOS 29/08/2010
MARIA GORETE SIQUEIRA SILVA 7613971 25.91.14041.0889	MAG,502,B,III 1495 29/068093/2005	MAIS 5% 15 ANOS 17/08/2011	SERGIO VILA 8092332 25.41.14009.0741	MAG,502,A,III 1475 29/235848/2011	10% 05 ANOS 06/06/2011
MARILIA PINTO DE FRANCA 8995851 25.20.14051.0376	MAG,502,A,II 1470 29/024225/2011	10% 05 ANOS 03/06/2011	SOLANGE LOPES DE LIMA SHIROTA 7399281 25.80.14006.0682	MAG,502,B,III 1495 29/009727/2007	MAIS 5% 10 ANOS 01/02/2011
MARLY PASCHOAL DE O. PEREIRA 8981121 25.99.14041.0290	MAG,502,A,II 1470 29/025120/2011	10% 05 ANOS 21/05/2011	TANIA REGINA F. DA S. TASHIMA 3394901 25.42.14015.0236	MAG,502,D,III 1535 29/025081/2011	MAIS 5% 25 ANOS 27/01/2011
MAX ANTONIO LUBACHESKI 8876251 25.85.14122.0539	MAG,502,A,II 1470 29/019239/2011	10% 05 ANOS 19/02/2011	TATIANA FREITAS DE SOUZA 8995341 25.90.14041.0677	MAG,502,A,II 1470 29/023572/2011	10% 05 ANOS 24/05/2011
MIRTHIS DUTRA BENITES 6648552 25.45.14094.0632	MAG,502,A,II 1470 13/007835/1999	10% 05 ANOS 29/05/2011	THANIA N. C. RAMIRES 3344211 25.21.14090.0483	MAG,502,C,I 1505 13/002491/1994	MAIS 5% 25 ANOS 30/08/2010
NADIME MOYA ABDALLAH VAZ 4477811 25.56.14099.0497	MAG,502,C,III 1515 13/018124/1993	MAIS 5% 25 ANOS 30/05/2011	VALERIA PEREIRA DOS SANTOS 3143231 25.88.14061.1260	MAG,502,E,III 1555 13/018711/1994	MAIS 5% 25 ANOS 01/02/2010
			VANDA ROSA DE SOUZA RAMOS		

5461941 25.32.14063.0436	MAG,502,D,III 1535 13/002690/1997	MAIS 5% 20 ANOS 11/06/2011
VANDELCI M. S. CARVALHO 4337991 25.27.14132.0704	MAG,502,C,II 1510 13/004706/1993	MAIS 5% 25 ANOS 28/01/2011
VANIA JACINTA PEREIRA 3329501 25.66.14045.0365	MAG,502,C,III 1515 13/028952/1993	MAIS 5% 25 ANOS 10/02/2011
WALKIRIA OLIVO DE LIMA 7293291 25.92.14041.0680	MAG,502,B,III 1495 29/036113/2002	MAIS 5% 15 ANOS 13/05/2011

**CAMPO GRANDE-MS**, 17 de agosto de 2011

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.970/11**, de 17 de agosto de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** readaptação provisória aos servidores em afastamento do efetivo exercício em regência de classe, do Quadro Permanente de Pessoal, relacionados no anexo único a esta Resolução, relativamente aos períodos, prontos, cargos, escolas e municípios, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 43, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1.990, e alterado pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, observado o artigo 6º do Decreto n.10.004, de 26 de julho de 2000.

**CAMPO GRANDE-MS**, 17 de agosto de 2011

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**READAPTAÇÃO PROVISÓRIA PROFESSOR E ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO**

PRONT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	ESCOLA	MUNICÍPIO
7437471	Luiza Ottoni	Professor	27/07/11 a 25/08/11	EE. Marechal Castelo Branco	Água Clara
7384501	Mara Lucia Lima	Professor	14/07/11 a 09/01/12	EE. Coronel Felipe de Brum	Amambai
8936171	João Vicente Ferreira	Professor	11/07/11 a 06/01/12	EE. Vespasiano Martins	Amambai
4889171	Gileno Silva Santana	Professor	21/07/11 a 16/01/12	EE. Vespasiano Martins	Amambai
5370551	Marilda Cerri Elich	Professor	21/07/11 a 16/01/12	EE. Vespasiano Martins	Amambai
4913901	Arzisa Francisca da Silva Brites	Professor	20/07/11 a 15/01/12	EE. Carlos Drummond de Andrade	Anastácio
7401521	Rosana Alves da Silva	Professor	18/07/11 a 13/01/12	EE. Roberto Scaff	Anastácio
2748012	Elizabeth de Mattos	Professor	16/07/11 a 11/01/12	EE. Pantaleão Coelho Xavier	Antonio João
9072001	Sonia Almerinda Fuchs Jaquet	Professor	28/07/11 a 23/01/12	EE. Aral Moreira	Antônio João
7454991	Valmir Pereira dos Santos	Professor	23/07/11 a 18/01/12	EE. Ernesto Rodrigues	Aparecida do Taboado
6380131 6380132	Eunice Freitas Queiroz Neto	Professor	24/07/11 a 19/01/12	EE. Ernesto Rodrigues	Aparecida do Taboado
2958501	Fatima Alves Garcia	Professor	26/06/11 a 22/12/11	EE. Frei Vital de Garibaldi	Aparecida do Taboado
3416731	Margarida de Arruda Moura	Professor	24/07/11 a 20/11/11	EE. Felipe Orro	Aquidauana
1419171	Marcia da Silva Arima Souza	Professor	29/07/11 a 24/01/12	EE. Ernesto Solon Borges	Bandeirantes
1092151 1092152	João da Silva Rocha	Professor	28/06/11 a 24/12/11	EE. Braz Sinigaglia e Peri Martins	Bataguassu
6606551	Rosa Lopes dos Santos	Professor	18/07/11 a 16/08/11	EE. Manoel da Costa Lima	Bataguassu
4456651	Luzia Pires de Moraes Enz	Professor	11/07/11 a 06/01/12	EE. Jan Antonin Bata	Bataporã
6374161	Maria Partonice de Almeida Silva	Professor	27/07/11 a 22/01/12	EE. Debrasa	Brasilândia
2867371	Elza Biasotto de Souza	Professor	03/08/11 a 29/01/12	EE. Arcenio Rojas	Caarapó
4298992	Santa Marta Nogueira Oliveira	Professor	13/08/11 a 08/02/12	EE. Joaquim Alfredo Soares Vianna	Caarapó
3484062	Maria Francilda Macedo Moreira Dias	Professor	30/07/11 a 25/01/12	EE. Tenente Aviador Antônio João e Arcenio Rojas	Caarapó
3385161	Jorge Luiz Moral Lara	Professor	11/07/11 a 06/01/12	EE. Abadia Faustino Inácio	Camapuã
4506501	Cristina Zucker Maziero	Professor	07/06/11 a 03/12/11	Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima	Campo Grande
8250931	Tayana Amorim Paniago	Professor	26/07/11 a 23/09/11	EE. 11 de Outubro	Campo Grande
6127231 6127232	Sonia Maria de Araujo Ramos	Professor	02/07/11 a 28/12/11	EE. 26 de Agosto	Campo Grande
3100501 3100502	Paula Marques Silva Rosseto	Professor	15/07/11 a 12/09/11	EE. Alice Nunes Zampiere	Campo Grande
4361002	Margareth dos Santos	Professor	01/08/11 a 27/01/12	EE. Alice Nunes Zampiere	Campo Grande

6193531	Leia Marcia Gonçalves e Silva	Professor	20/07/11 a 17/10/11	EE. Amando de Oliveira	Campo Grande
5696581	Neuza Ferreira Meireles	Professor	24/06/11 a 20/12/11	EE. Arlindo de Andrade Gomes	Campo Grande
8293231	Maria Valentina Ricarte de Oliveira	Professor	25/07/11 a 20/01/12	EE. Arlindo de Andrade Gomes e Amélia de Carvalho Bais	Campo Grande
4348091 4348092	Maria Helena Oliveira Souza	Especialista de Educação e Professor	10/07/11 a 05/01/12	EE. Clarinda Mendes Aquino	Campo Grande
3223341 3223342	Maria Inez Lima Ribeiro	Professor	20/06/11 a 16/12/11	EE. Coração de Maria	Campo Grande
7626871	Ana Maria de Oliveira Gonçalves	Professor	23/07/11 a 18/01/12	EE. Coração de Maria	Campo Grande
2794122	Ormanda de Oliveira Rocha	Professor	25/07/11 a 20/01/12	EE. Coração de Maria	Campo Grande
7460611	Francine Imoleni da Silva Cunha	Professor	02/08/11 a 28/01/12	EE. Delmira Ramos dos Santos	Campo Grande
7953131	Reginei Rodrigues Teodoro	Professor	31/07/11 a 26/01/12	EE. Élia França Cardoso	Campo Grande
4275781	Mariza Daurea Martins Ribeiro	Professor	27/07/11 a 22/01/12	EE. Elvira Mathias de Oliveira	Campo Grande
8969001	Kamila Quadros de Medeiros	Professor	14/06/11 a 10/12/11	EE. General Malan	Campo Grande
8923861	Marcia Auxiliadora Ferreira da Silva	Professor	30/07/11 a 25/01/12	EE. General Malan e Guia Lopes	Campo Grande
4694401	Neli Oliveira Silva	Professor	30/07/11 a 25/01/12	EE. Joelina de Almeida Xavier	Campo Grande
9013341	Anna Christina de Souza Stragliotto	Professor	08/08/11 a 03/02/12	EE. Joelina de Almeida Xavier	Campo Grande
7608541	Claudelia Alves Mata	Professor	24/07/11 a 19/01/12	EE. José Antonio Pereira	Campo Grande
6073631 6073632	Audenice Machado Vitorio Ferreira	Professor	24/07/11 a 19/01/12	EE. José Antonio Pereira	Campo Grande
7300251	Maria de Lourdes Viveiros Luz	Professor	27/01/11 a 25/07/11	EE. José Barbosa Rodrigues	Campo Grande
8122691	Marcia Laines Pilotto	Professor	18/04/11 a 14/10/11	EE. José Barbosa Rodrigues	Campo Grande
7978801	Roseli Aparecida dos Santos Pacanhella	Professor	15/06/11 a 11/12/11	EE. José Barbosa Rodrigues	Campo Grande
2797492	Lucimar Espindola Eudociak	Especialista de Educação	23/07/11 a 18/01/12	EE. Jose Mamede de Aquino	Campo Grande
3330181	Fatima Terezinha Gapsinski Felix	Professor	02/07/11 a 28/12/11	EE. José Mamede de Aquino	Campo Grande
9229511	Marcia Maria Oliveira de Aquino	Professor	08/07/11 a 03/01/12	EE. José Maria Hugo Rodrigues	Campo Grande
7608461	Iracilda Martins Lima	Professor	08/07/11 a 03/01/12	EE. Lúcia Martins Coelho	Campo Grande
9068911	Ines de Souza Lima	Professor	14/07/11 a 10/11/11	EE. Maestro Frederico Liebermann	Campo Grande
3435101 3435102	Maria das Dores Ferreira Pereira	Professor	04/08/11 a 01/11/11	EE. Maestro Heitor Villa Lobos e Thereza Noronha Carvalho	Campo Grande
8096161	João Bonfim Antero	Professor	12/08/11 a 07/02/12	EE. Manoel Bonifácio Nunes da Cunha	Campo Grande
7363251	Marilene Rosa Lupatini	Professor	25/07/11 a 20/01/12	EE. Maria Constança de Barros Machado	Campo Grande
5697981	Sandra da Silva Pedrosa	Professor	13/07/11 a 10/10/11	EE. Maria de Lourdes Toledo Areias	Campo Grande
8867851	Izabel Maria da Rocha Duarte	Professor	29/07/11 a 24/01/12	EE. Maria de Lourdes Toledo Areias	Campo Grande
1958632	Olga Tila Menegali Silva	Professor	09/07/11 a 04/01/12	EE. Maria Elisa Bocayuva Corrêa da Costa	Campo Grande
8098451	Guliver Avila de Menezes Junior	Professor	13/02/11 a 11/08/11	EE. Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira e Vespasiano Martins	Campo Grande
3176592	Alzira Camargo	Professor	18/06/11 a 14/12/11	EE. Nicolau Fragelli	Campo Grande
2799001 2799002	Elizabeth Aguiar Theodoro Bogue	Professor	08/07/11 a 03/01/12	EE. Nicolau Fragelli	Campo Grande
4301701 4301702	Maria Helena Guedes da Silva	Professor	13/07/11 a 08/01/12	EE. Nicolau Fragelli	Campo Grande
5513681 5513682	Maria Helena Neves Preza	Professor	30/07/11 a 25/01/12	EE. Nicolau Fragelli e Antonio Delfino Pereira	Campo Grande
3244342	Mayra Regina da Cunha Doutel Barreto	Professor	26/07/11 a 21/01/12	EE. Olinda Conceição Teixeira Bacha	Campo Grande
6128801	Ana Maria Cruz de Abreu	Professor	12/07/11 a 07/01/12	EE. Padre José Scampini	Campo Grande
626261	Eleunil Biscaya da Silva	Professor	23/07/11 a 18/01/12	EE. Riachuelo e Maria Constança de Barros Machado	Campo Grande
448911	Telma Soares de Alencar	Professor	07/06/11 a 03/12/11	EE. São José	Campo Grande
8924911	Vicente de Paulo Fernandes Gouveia	Professor	15/07/11 a 12/09/11	EE. Sebastião Santana de Oliveira	Campo Grande
4045431	Ariomar Rodrigues Teixeira Dias	Professor	24/05/11 a 19/11/11	EE. Teotônio Vilela	Campo Grande

8993641	Rose Mary Taveira	Professor	23/07/11 a 18/01/12	EE. Teotônio Vilela	Campo Grande
1667311	Maria Raimunda Cilena Pina Pinto	Professor	10/08/11 a 05/02/12	EE. Teotônio Vilela	Campo Grande
9032481	Dayse Mara Alves	Professor	15/03/11 a 10/09/11	EE. Vespasiano Martins	Campo Grande
7376821	James Dal Pogeto de Deus	Professor	26/07/11 a 21/01/12	EE. Vespasiano Martins	Campo Grande
801282	Francisca Nunes da Silva	Professor	25/07/11 a 20/01/12	EE. Hermelina Barbosa Leal	Cassilândia
5474251 5474252	Edima Costa de Almeida Lopes	Professor	06/08/11 a 01/02/12	EE. José Alves Quito	Corguinho
5628071	Walli Keffler	Professor	13/07/11 a 08/01/12	EE. Coronel Sapucaia	Coronel Sapucaia
5634041	Marilalva Freitas de Avellar	Professor	11/07/11 a 06/01/12	EE. Octacílio Faustino da Silva	Corumbá
6574762	Maria das Graças Oliveira	Professor	18/07/11 a 13/01/12	EE. Padre Nunes	Coxim
4263421 4263422	Inácia Tereza de Almeida Labigallini	Professor	07/07/11 a 02/01/12	EE. Edwirges Coelho Derzi e Scila Medici	Deodápolis
2781572	Osneide Marinho de Souza	Professor	09/06/11 a 05/12/11	EE. Porto Vilma	Deodápolis
17671	Adeir Leite Rodrigues	Professor	07/07/11 a 02/01/12	EE. Porto Vilma	Deodápolis
8092091	Vera Lucia Flor da Silva	Professor	02/08/11 a 28/01/12	EE. Scila Médici	Deodápolis
5474681	Neuza Simão Lopes Manfredini	Especialista de Educação	07/07/11 a 04/09/11	EE. Alcício Araujo	Dourados
8240971	Elisângela da Silva Alexandre Souza	Professor	19/06/11 a 15/12/11	EE. Alcício Araujo	Dourados
5467801 5467802	Catarina Flor da Silva	Especialista de Educação e Professor	11/07/11 a 06/01/12	EE. Alcício Araujo	Dourados
5996461	Angelica Aparecida Rodrigues	Professor	06/06/11 a 02/12/11	EE. Alcício Araújo	Dourados
1071312	Joana de Moraes Lopes	Professor	24/07/11 a 19/01/12	EE. Castro Alves	Dourados
8130951	Edina da Silva Lobo dos Santos	Professor	02/07/11 a 28/12/11	EE. Floriana Lopes	Dourados
9153511	Luzia Araujo Figueiredo	Professor	28/07/11 a 23/01/12	EE. Floriano Viegas Machado	Dourados
6381881	Maria Aparecida Rodrigues Cardoso	Professor	25/07/11 a 20/01/12	EE. Maria da Glória Muzzi Ferreira	Dourados
7420231	Marlene Ribeiro dos Santos Fiorucci	Professor	22/07/11 a 17/01/12	EE. Menodora Fialho de Figueiredo	Dourados
7367401	Teresa Taeko Fukuda Matsumoto	Professor	06/07/11 a 01/01/12	EE. Pastor Daniel Berg	Dourados
7929181	William Leite da Silva	Professor	22/07/11 a 17/01/12	EE. Presidente Getúlio Vargas	Dourados
7831701	Cristina Maria Silva Galharini	Professor	27/07/11 a 22/01/12	EE. Presidente Vargas	Dourados
2935202	Edineia Del Vigna Alencar	Professor	08/07/11 a 03/01/12	EE. Ramona da Silva Pedroso	Dourados
4791011	Walter Ribeiro Hora	Professor	11/07/11 a 08/01/12	EE. Vilmar Vieira Matos	Dourados
1534512	Maria de Fatima Silva Beraldi	Professor	19/07/11 a 14/01/12	EE. 13 de Maio	Eldorado
3487082	Maria de Souza de Oliveira	Professor	28/06/11 a 09/07/11 27/07/11 a 13/08/11	EE. Vicente Pallotti	Fátima do Sul
187082	Antonia Irismar dos Santos	Professor	26/07/11 a 21/01/12	EE. Vânia Medeiros Lopes	Glória de Dourados
4702601	Oswaldino Guimarães da Rocha	Professor	06/07/11 a 01/01/12	EE. Edson Bezerra	Itaporã
1812341	Monica Alves Pereira	Professor	07/07/11 a 02/01/12	EE. Leopoldo Dalmolin	Itaquiraí
3606272	Olivia Maria Lopes	Professor	11/07/11 a 06/01/12	EE. Leopoldo Dalmolin	Itaquiraí
7403811	Elizabeth Ferreira Fogassa	Professor	13/07/11 a 08/01/12	EE. Leopoldo Dalmolin	Itaquiraí
3576002	Deralda Dias Ferreira	Professor	17/06/11 a 13/12/11	EE. Angelina Jaime Tebet	Ivinhema
6365681	Maria Perez Poglioli	Professor	21/07/11 a 16/01/12	EE. Reynaldo Massi	Ivinhema
6611801	Maria Aparecida Beretta	Professor	29/06/11 a 25/12/11	EE. Senador Filinto Muller	Ivinhema
5489951	Deusani Maria de Jesus Silva	Professor	25/07/11 a 20/01/12	EE. Bernadete Santos Leite	Jateí
5962801 5962802	Sueli de Lourdes Gozzi da Silva	Professor	30/06/11 a 26/12/11	EE. Castelo Branco	Mundo Novo
8218021	Luciane Teresa Vitor de Mello Lazarini	Professor	25/07/11 a 20/01/12	EE. Fátima Gaiotto Sampaio	Nova Andradina
3891532	Analice Miranda da Silva	Professor	02/08/11 a 28/01/12	EE. Fátima Gaiotto Sampaio	Nova Andradina
2119901 2119902	Rosângela Maria de Andrade Silva	Professor	26/07/11 a 22/11/11	EE. Irman Ribeiro de Almeida Silva	Nova Andradina
5729341	Angela Aparecida Nantes Flores Videira	Professor	05/08/11 a 31/01/12	EE. Luiz Soares Andrade	Nova Andradina

6212181	Maria Jose da Silva	Professor	07/11/10 a 05/05/11 06/05/11 a 01/11/11	EE. Aracilda Cicero Correa da Costa	Paranaíba
1716112	Marina Barbosa dos Santos Castro	Professor	15/11/10 a 13/05/11 14/05/11 a 09/11/11	EE. Aracilda Cicero Correa da Costa	Paranaíba
6748181	Dorothea Celina Maria Rits Barros	Professor	08/06/11 a 04/12/11	EE. Aracilda Cicero Correa da Costa	Paranaíba
3895601	Teresinha de Jesus Cruz	Professor	26/06/11 a 22/12/11	EE. Manoel Garcia Leal	Paranaíba
4414491	Maria Estela Segura Oliveira	Professor	05/07/11 a 31/12/11	EE. Wladislau Garcia Gomes	Paranaíba
1820522	Nadir David de Freitas	Professor	18/07/11 a 13/01/12	EE. Wladislau Garcia Gomes	Paranaíba
3143151 8789011	Valeria Muzy Doretto do Prado	Professor	22/07/11 a 17/01/12	EE. Wladislau Garcia Gomes	Paranaíba
2196061	Sheila Geraldi	Professor	27/07/11 a 22/01/12	EE. Wladislau Garcia Gomes	Paranaíba
3397091	Nadir da Silva Biberg	Professor	31/07/11 a 26/01/12	EE. Francisco Ribeiro Soares	Pedro Gomes
8817241	Elisabete Ferreira de Brito	Professor	26/07/11 a 21/01/12	EE. Dr. Miguel Marcondes Armando	Ponta Porã
5479131	Sonia Maria Gonçalves Fernandes	Professor	17/07/11 a 12/01/12	EE. Mendes Gonçalves	Ponta Porã
4176371	Olinda Guilhen Araujo Agostinho	Professor	10/07/11 a 05/01/12	EE. Pedro Afonso Pereira Goldoni	Ponta Porã
1322502	Lourdes Bitencourt Dias	Professor	21/07/11 a 16/01/12	EE. Etalívio Pereira Martins	Rio Brilhante
4559031	Marilei Barbosa Moraes	Professor	06/08/11 a 01/02/12	EE. Etalívio Pereira Martins	Rio Brilhante
3498441 3498442	Ozenir da Silva Assunção	Professor	25/07/11 a 20/01/12	EE. Leontino Alves de Oliveira e Otávio Gonçalves Gomes	Rio Negro
7623181	Lucimar Rodrigues Rezende Correa	Professor	20/07/11 a 15/01/12	EE. Vergelino Mateus de Oliveira	Rio Verde de MT
9002571	Tania Aparecida Capelari	Professor	30/07/11 a 25/01/12	EE. Dorcelina Foador	São Gabriel do Oeste
7970651	Maria Helena Soares de Oliveira	Professor	25/07/11 a 22/10/11	EE. Antônio Valadares	Terenos
4790201 4790202	Santa Nunes Cariaga	Professor	24/06/11 a 20/12/11	EE. Afonso Pena e Dom Aquino Correa	Três Lagoas
6564371 6564372	Rosecler Minga Martinez	Professor	16/06/11 a 12/12/11	EE. Bom Jesus	Três Lagoas
7426781 7426782	Lucy Mitoko Nakamura	Professor	25/07/11 a 23/08/11	EE. Dom Aquino Correa	Três Lagoas
6748501 6748502	Gislaine Duque de Farias	Professor	01/08/11 a 27/01/12	EE. Dom Aquino Correa	Três Lagoas
5638971 5638972	Edson Luiz Correa Benazet	Professor	12/07/11 a 07/01/12	EE. Edwards Corrêa e Souza	Três Lagoas
7955181	Marta Azambuja Dias	Professor	15/07/11 a 10/01/12	EE. João Ponce de Arruda	Três Lagoas
3897141 3897142	Eduardo da Silva Lopes	Professor	05/07/11 a 31/12/11	EE. João Ponce de Arruda	Três Lagoas
8133621	Lucio Mauro Oliveira Santos	Professor	05/07/11 a 31/12/11	EE. João Ponce de Arruda	Três Lagoas

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.971/11**, de 17 de agosto de 2011.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** readaptação provisória aos servidores em afastamento de suas funções, do Quadro Permanente de Pessoal, relacionados no anexo único a esta Resolução, relativamente aos períodos, prontos, cargos, escolas e municípios, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 43, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1.990, e alterado pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000.

**CAMPO GRANDE-MS**, 17 de agosto de 2011

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**READAPTAÇÃO PROVISÓRIA ADMINISTRATIVO**

PRONT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	ESCOLA	MUNICÍPIO
7275711	Lourdes de Jesus Orsi	Agente de Limpeza	11/07/11 a 08/09/11	EE. Romalino Alves de Albres	Anastácio
5804731	Alberto Ramirez	Auxiliar de Recepção e Portaria	28/06/11 a 26/08/11	EE. Cândido Mariano	Aquidauana
6460591	Alzira Moreira Rocha	Agente de Limpeza	25/07/11 a 20/01/12	EE. Manoel da Costa Lima	Bataguassu
6832481	Sandra Maria de Jesus	Agente de Limpeza	01/06/11 a 27/11/11	EE. Joaquim Alfredo Soares Vianna	Caarapó
7663801	Clocide Marques Correa	Agente de Merenda	18/07/11 a 13/01/12	Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima	Campo Grande
8188791	Jozeane Martins Figueira	Agente de Limpeza	07/07/11 a 02/01/12	EE. 11 de Outubro	Campo Grande
7015481	Arlete Lopes Vaz	Agente de Limpeza	21/07/11 a 16/01/12	EE. 26 de Agosto	Campo Grande
7508751	Heraldo Mendes	Agente de Recepção e Portaria	01/08/11 a 27/01/12	EE. 26 de Agosto	Campo Grande

7662401	Rosa Aparecida de Oliveira	Agente de Merenda	02/07/11 a 28/12/11	EE. Arlindo de Sampaio Jorge	Campo Grande
5306891	Celia Mendes de Souza	Agente de Merenda	25/07/11 a 22/10/11	EE. Dona Consuelo Muller	Campo Grande
6831401	Cleunice de Moraes Gonzales	Agente de Merenda	30/07/11 a 25/01/12	EE. Dr. Arthur de Vasconcellos Dias	Campo Grande
7534591	Adriana da Silva Borges	Agente de Limpeza	02/05/11 a 28/10/11	EE. Fausta Garcia Bueno	Campo Grande
4173271	Nanci Santos de Almeida	Agente de Limpeza	16/07/11 a 11/01/12	EE. Flavina Maria da Silva	Campo Grande
8280091	Dalila Soares da Silva	Agente de Limpeza	19/07/11 a 14/01/12	EE. Henrique Cirylo Corrêa	Campo Grande
8414391	Doris Maria de Almeida Torres	Agente de Merenda	25/05/11 a 23/06/11	EE. José Barbosa Rodrigues	Campo Grande
6951221	Ana Vera Pinheiro	Auxiliar de Limpeza	16/07/11 a 11/01/12	EE. Maria de Lourdes Toledo Areias	Campo Grande
8246401	Liana Candida Ramirez Delboni	Agente de Merenda	06/08/11 a 01/02/12	EE. Otaviano Gonçalves da Silveira Junior	Campo Grande
7068681	Marilene Candida da Silva	Agente de Limpeza	08/07/11 a 05/10/11	EE. Otaviano Gonçalves da Silveira Junior	Campo Grande
7147801	Rosângela França Souza	Agente de Inspeção de Alunos	14/04/11 a 10/10/11	EE. Otaviano Gonçalves da Silveira Junior	Campo Grande
6820471	Aldivina da Glória Coinete de Carvalho	Agente de Merenda	14/07/11 a 09/01/12	EE. São José	Campo Grande
9166501	Eva Sena Ribeiro	Agente de Limpeza	19/08/11 a 14/02/12	EE. São José	Campo Grande
9427821	Bruna Ortiz Galeano	Agente de Limpeza	26/07/11 a 23/09/11	EE. Ulisses Serra	Campo Grande
9118951	Marilza Nunes dos Santos	Agente de Limpeza	15/06/11 a 11/12/11	EE. Waldemir Barros da Silva	Campo Grande
8414471	Joana Maria Ferreira da Silva	Agente de Limpeza	23/04/11 a 19/10/11	CEEJA	Dourados
7284111	Otilia de Fatima Almeida	Agente de Limpeza	27/07/11 a 22/01/12	EE. Abigail Boralho	Dourados
7220491	Ruth Pinheiro da Silva	Agente de Limpeza	26/07/11 a 21/01/12	EE. Alcício Araújo	Dourados
9146491	Marineide Lima Freitas	Agente de Merenda	15/07/11 a 10/01/12	EE. Antonio Vicente Azambuja	Dourados
8138341	Raul Caimar Rocha Junior	Agente de Limpeza	06/07/11 a 01/01/12	EE. Castro Alves	Dourados
8644391	Vanda Clara Spoladore da Silva	Agente de Merenda	29/06/11 a 25/12/11	EE. Castro Alves	Dourados
7280041	Naum Vieira Codrignani	Agente de Inspeção de Alunos	08/07/11 a 03/01/12	EE. Menodora Fialho de Figueiredo	Dourados
8124981	Maria Francisca da Silva	Agente de Limpeza	09/07/11 a 04/01/12	EE. Leopoldo Dalmolin	Itaquiraí
9221291	Lucila Maria da Silva	Agente de Limpeza	05/07/11 a 01/11/11	EE. Zumbi dos Palmares	Jaraguari
8396981	Jane Cristina Nunes Rodrigues	Agente de Merenda	28/06/11 a 25/10/11	EE. 2 de setembro	Ladário
6971331	Maria Ledesma Rago	Agente de Limpeza	01/06/11 a 27/11/11	EE. Eurico Gaspar Dutra	Naviraí
8246231	Auzenir Alencar dos Santos	Agente de Merenda	26/01/11 a 24/07/11	EE. Marechal Rondon	Nova Andradina
7477261	Erenil de Souza Paula Mariano	Agente de Limpeza	20/11/10 a 18/05/11 a 19/05/11 a 14/11/11	EE. Aracilda Cicero Correa da Costa	Paranaíba
908751	Hilda Pereira de Souza	Agente de Merenda	04/08/11 a 30/01/12	EE. Francisco Ribeiro Soares	Pedro Gomes
6820981	Nilda Marques do Amaral	Auxiliar de Inspeção de Alunos	29/06/11 a 26/09/11	EE. Joaquim Murinho	Ponta Porã
8406021	Sandro Luciano Cavalheiro	Agente de Limpeza	16/07/11 a 11/01/12	EE. Lions Clube de Ponta Porã	Ponta Porã
7557371	Alecir Moraes de Lima	Agente de Merenda	19/07/11 a 14/01/12	EE. Fernando Corrêa da Costa	Rio Brillhante
9134131	Kelly Cristina Marchi	Agente de Limpeza	06/07/11 a 02/11/11	EE. Bernardino Ferreira da Cunha	São Gabriel do Oeste
6970361	Dezilma Maria Brandão Freitas	Agente de Limpeza	16/06/11 a 12/12/11	EE. São Gabriel	São Gabriel do Oeste
5272201	Maria Zelia Venancio Almeida	Agente de Limpeza	29/05/11 a 24/11/11	EE. Comandante Maurício Coutinho Dutra	Sonora
7561801	Neila Maria Rezende de Matos	Agente de Merenda	20/07/11 a 15/01/12	EE. Antonio Nogueira da Fonseca	Terenos

7540301	Sonia Mendes dos Santos	Agente de Limpeza	15/06/11 a 14/07/11	EE. Afonso Pena	Três Lagoas
7504171	Maribel de Fatima Branquinho	Agente de Merenda	12/05/11 a 10/07/11	EE. Dom Aquino Correa	Três Lagoas
6582191	Rosely Santos Saraiva Souza	Agente de Limpeza	13/07/11 a 08/01/12	EE. Fernando Corrêa	Três Lagoas
7550441	Arlete de Brito Garcia	Agente de Merenda	28/06/11 a 27/07/11	EE. João Dantas Filgueiras	Três Lagoas

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.972/11**, de 17 de agosto de 2011.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor WALTON ASSUNÇÃO DA SILVA, prontuário n. 5856291, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe C, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Felipe Orro, símbolo SES-D, no município de Aquidauana, no período de 8 de agosto a 6 de setembro de 2011, em substituição à servidora Andréia da Silva Soares Ayala, prontuário n. 38537721, em gozo de férias (Processo n. 29/022651/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 17 de agosto de 2011

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.973/11**, de 17 de agosto de 2011.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar e constituir comissão composta pelas servidoras VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND, ocupante do cargo de Professor, prontuário n. 5467472, HELEN PATRICIA CAMARGO, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, prontuário n. 8226551 e HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA, ocupante do cargo de Professor, prontuário n. 8414711, para, sob a presidência da primeira e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar o fato apontado no Processo n. 29/029937/2011.

**CAMPO GRANDE-MS**, 17 de agosto de 2011

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.974/11**, de 17 de agosto de 2011.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR** a Resolução "P" SED n. 1.631/11, de 12 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial n. 7.988, de 13 de julho de 2011, páginas 65, 66 e 67, referente à dispensa dos servidores abaixo relacionados, da função de coordenador pedagógico nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, com validade a contar de 11 de julho de 2011.

onde constou:

Município	Unidade Escolar	Nome	Prontuário	Publicação D.O	Carga Horária
Aquidauana	Escola Estadual Cel. José Alves Ribeiro	Maria Aparecida Barboza	8607861	6598 01/11/2005	20h

passa a constar:

Município	Unidade Escolar	Nome	Prontuário	Publicação D.O	Carga Horária
Aquidauana	Escola Estadual Cel. José Alves Ribeiro	Maria Aparecida Barboza	8607861	6598 01/11/2005	20h
Aquidauana	Escola Estadual Cel. José Alves Ribeiro	Maria Aparecida Barboza	3172922	6598 01/11/2005	20h

onde constou:

Município	Unidade Escolar	Nome	Prontuário	Publicação D.O	Carga Horária
Caarapó	Escola Estadual Frei João Damasceno	Marli de Oliveira Santos	7343491	7038 24/08/2007	20h

passa a constar:

Município	Unidade Escolar	Nome	Prontuário	Publicação D.O	Carga Horária
Caarapó	Escola Estadual Frei João Damasceno	Marli de Oliveira Santos	7343491	7038 24/08/2007	40h

onde constou:

Município	Unidade Escolar	Nome	Prontuário	Publicação D.O	Carga Horária
Glória de Dourados	Escola Estadual Profª Eufrosina Pinto	Anézia Elena de Souza Xavier	4720002	6832 20/10/2006	20h

passa a constar:

Município	Unidade Escolar	Nome	Prontuário	Publicação D.O	Carga Horária
Glória de Dourados	Escola Estadual Profª Eufrosina Pinto	Anézia Elena de Souza Xavier	4720002	6832 20/10/2006	20h
Glória de Dourados	Escola Estadual Profª Eufrosina Pinto	Anézia Elena de Souza Xavier	4720002	5580 27/08/2001	20h

onde constou:

Município	Unidade Escolar	Nome	Prontuário	Publicação D.O	Carga Horária
São Gabriel do Oeste	Escola Estadual Dorcelina Folador	Isabel Riwer	7628301	5968 31/03/2003	20h

passa a constar:

Município	Unidade Escolar	Nome	Prontuário	Publicação D.O	Carga Horária
São Gabriel do Oeste	Escola Estadual Dorcelina Folador	Isabel Riwer	7628301	5968 31/03/2003	40h

**CAMPO GRANDE-MS**, 17 de agosto de 2011

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.975/11**, de 18 de agosto de 2011.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Resolução "P" SED n. 537/11, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial n. 7.912, de 22 de março de 2011, página 40, com a finalidade de apurar as denúncias apontadas no Processo n. 29/001188/2011, com validade a contar de 19 de agosto de 2011.

**CAMPO GRANDE-MS**, 18 de agosto de 2011

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.976/11**, de 18 de agosto de 2011.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Resolução "P" SED n. 1.691/11, de 18 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial/MS n. 7.992, de 19 de julho de 2011, página 24, que suspendeu preventivamente o servidor HELBERTON WANDER FERNANDES BATISTA, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2011, fundamentado no § 1º, do artigo 250, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, PAD n. 32/2011 (Processo n. 29/021465/2011).

**CAMPO GRANDE-MS**, 18 de agosto de 2011

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.977/11**, de 18 de agosto de 2011.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Resolução "P" SED n. 1.692/11, de 18 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial/MS n. 7.992, de 19 de julho de 2011, página 24, que determinou mediação na Escola Estadual Viriato Bandeira, município de Coxim, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2011, fundamentado no Decreto n. 10.121, de 10 de novembro de 2000, ratificando-se os demais termos contidos na Resolução retro mencionada, PAD n. 32/2011 (Processo n. 29/021465/2011).

**CAMPO GRANDE-MS**, 18 de agosto de 2011

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Processo n. 29/053526/2010 – PAD n. 019/2011

Servidora: SILVANA ALVES ROSA

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Escola Estadual Dr. Miguel Marcondes Armando – Ponta Porã/MS

- Acolho e aprovo o Relatório Final da Comissão Processante às f. 162/167 dos autos.
- A servidora SILVANA ALVES ROSA, prontuário n. 8446321, ocupante do cargo de Agente de Merenda, referência/nível SUB/FNC/B/2, código do cargo 25016, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com lotação na Escola Estadual Dr. Miguel Marcondes Armando, município de Ponta Porã/MS, teve contra si formalizado o processo administrativo disciplinar em razão de licenças médicas não homologadas pela Junta Médica Regional de Ponta Porã/MS, as quais foram encaminhadas à Secretaria de Estado de Educação como faltas injustificadas ao trabalho. Assim, lhe foi atribuída responsabilidade pela conduta tipificada no inciso IV, do artigo 219, da Lei Estadual n. 1.102 de 10 de outubro de 1990.
- Considerando o inteiro teor dos autos em epígrafe, e notadamente de sua conclusão, determino que sejam efetuados os devidos lançamentos em relatório funcional da servidora SILVANA ALVES ROSA, em razão do indeferimento de mencionadas licenças, com fundamento no artigo 23 do Decreto n. 12.823, de 24 de setembro de 2009, e a homologação pela Comissão Executiva de Perícia Médica/SIPEM/FUNSAU a qual considerou a servidora apta ao trabalho, e, tendo a servidora reiniciado o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa de Agente de Merenda, como licenças sem vencimento, os períodos tidos como faltas injustificadas.
- Considerando também o Relatório Financeiro de fls. 160/161 dos autos, determino que sejam providenciados os devidos descontos nos pagamentos a serem efetuados, a partir de janeiro/2011, na forma preconizada no § 1º, do artigo 80, da Lei estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.
- Publique-se em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Seja efetuada remessa dos presentes autos à Folha de Pagamento/Coordenadoria de Recursos Humanos/SUAOP/SED a fim de dar cumprimento nos itens 2, 3 e 4, efetuando-se os devidos lançamentos no relatório funcional e financeiro (atos e eventos) da servidora SILVANA ALVES ROSA.

- Após o efetivo cumprimento dos itens anteriores, sejam os autos de processo remetidos à unidade de origem para conhecimento da conclusão pela servidora SILVANA ALVES ROSA, por intermédio de sua chefia imediata, ou seja, a diretora da unidade escolar.
- Tendo sido cumpridos todos os itens anteriores acima, seja o processo administrativo 29/053526/2010 – PAD n. 019/2011 ARQUIVADO na Assessoria Jurídica/SED.

**CAMPO GRANDE-MS**, 17 de agosto de 2011

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos a servidora ESTELA RAMIRES LOPES, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza, prontuário n. 6840661, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 7h30min às 13h30min horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional. Campo Grande, 18 de agosto de 2011.

**NEUSA BOLZAN VENEGA**

Coordenadora de Recursos Humanos/SED

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**

**RESOLUÇÃO "P" SEPROTUR N. 230, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**, no exercício da competência que lhe confere a regra do art. 23 da Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007,

**RESOLVE:**

Instaurar Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores, Fauze Antonio Moaccar Orro, prontuário 8259563, Dionéia Alessandra Pinheiro, prontuário 9283993 e Janete de Fátima Ferreira Cardoso, prontuário 9672543, para, sob a presidência do primeiro, em cumprimento a recomendação contida no Acórdão TC/MS n. 00/0401/2010, Processo TC/MS n. 16686/2005, sobre o Termo de Parceria n. 5073/2004, Processo 21.000.310/2004 celebrado entre a SEPROTUR/MS e o Instituto Parque do Pantanal - IPP, apurar o valor devido pelos serviços executados pelo Parceiro Privado, de modo a subsidiar eventual ressarcimento pela Administração. Campo Grande, 17 de agosto de 2011.

**TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO "P" SETAS Nº- 99, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a servidora **PRISCILLA BASSO BATISTA RIBEIRO**, prontuário 9382033, CNH/Categoria 00147859984/AB, Unidade de Atendimento: Superintendência de Benefícios Sociais, pertencente ao quadro desta Secretaria, a conduzir veículo oficial, respeitadas as disposições estabelecidas no Decreto nº. 9.649, de 1º de outubro de 1999 e Decreto nº. 11.394, de 16 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2011.

**TANIA MARA GARIB**

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

**RESOLUÇÃO "P" SETAS Nº- 100, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a servidora **Angelita Gonçalves Panissa**, cedida pelo Município de Campo Grande/MS à SETAS, por meio do Decreto "PE" n. 1.043/2011, CNH/Categoria 00065834990/B Unidade de Atendimento: Superintendência de Projetos Especiais/SUPROES, pertencente ao quadro desta Secretaria, a conduzir veículo oficial, respeitadas as disposições estabelecidas no Decreto nº. 9.649, de 1º de outubro de 1999 e Decreto nº. 11.394, de 16 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2011.

**TANIA MARA GARIB**

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº115 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/ SEJUSP/MS/Nº 349 de 03 de maio de 2006.

**RESOLVE:**

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores constantes no anexo a esta Portaria, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2157 de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande, 17 de agosto de 2011.

**LUIZ SERAFIM DIAS**

Superintendente de Apoio Administrativo e Operacional

ANEXO DA PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº115 de 17 de agosto de 2011.

Matr.	Nome	Cod	Dias	Processo	Período	P
896152-1	Anderson Tadeu Lopes	26022	60	31/000734/11	01/08/11 A 29/09/11	N
920304-1	Claudinei da Silva Bilati	26022	30	31/000772/11	05/08/11 A 03/09/11	S
768740-1	David Mauricio Araujo Leigue	26022	30	31/000773/11	07/08/11 A 05/09/11	S
755591-1	Eder José dos Santos Ferreira	26022	60	31/000761/11	01/08/11 A 29/09/11	S
654728-1	Edivaldo Clemente de Freitas	26020	20	31/000771/11	28/07/11 A 16/08/11	N
749575-1	Heitor Aparecido Pinheiro	26020	05	31/000762/11	01/07/11 A 05/07/11	S
865486-1	Lucimara Milanezi Camargo	26022	60	31/000763/11	27/07/11 A 24/09/11	N
896284-1	Ronaldo Viana Taveira	26022	30	31/000764/11	01/07/11 A 30/07/11	N
896284-1	Ronaldo Viana Taveira	26022	30	31/000765/11	31/07/11 A 29/08/11	S
896616-1	Roginaldo Farias de Lara	26022	60	31/000735/11	17/07/11 A 14/09/11	

**EDITAL Nº 04/2011****ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL/MS**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – COSAD/CSPC, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, PUBLICA, para conhecimento dos interessados, a relação dos nomes dos servidores HABILITADOS e INABILITADOS a concorrerem à promoção pelo critério antiguidade e/ou merecimento das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, constante no Anexo Único, de acordo com o **EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 05**, **EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 06**, **EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 07** e **EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 08**, todos de 14 de julho de 2011, publicados no Diário Oficial nº 7.991, de 18 de julho de 2011, páginas 05/08, para preenchimento das vagas existentes, conforme quadro de vagas – ano base 2011, publicado no Diário Oficial nº 7.963, de 03 de junho de 2011, pág. 22, após o julgamento dos recursos interpostos em face do EDITAL Nº 03/2011 – ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL/MS, publicado no Diário Oficial nº 8.007, de 09 de agosto de 2011, páginas 54/62, por meio das DELIBERAÇÕES/CSPC/SEJUSP/MS/Nºs 029 a 041/2011, com as devidas retificações processadas, não cabendo mais a interposição de recurso. Publique-se em Diário Oficial e BPC. Campo Grande, 17 de agosto de 2011.

**Nazih El Kadri**

Delegado de Polícia

Presidente da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho – COSAD/CSPC

**Anexo Único****EDITAL Nº 04/2011****ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL/MS****CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA – PROMOÇÃO PARA CLASSE ESPECIAL**

Cargo: Delegado de Polícia – 1ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação
	AGOSTINHO DA SILVA CARDOSO	09/152.706/94	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	ANGELA SALETE SCORZA DOS SANTOS	31/202.216/08	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	ARNALDO DRIENDL DE CARVALHO	09/200.359/00	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	CINTYA ROGERIA RODRIGUES TAIAR	31/200.454/10	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	CLAUDINEIS GALINARI	31/200.455/10	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	EDESIO RAFAEL DA SILVA	31/200.677/10	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	FERNANDO PACIELLO JUNIOR	31/200.834/11	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	HAUSNER HELMUT VOSS	31/200.739/11	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	JOEL JOSÉ DA SILVA	09/152.780/94	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	JOSÉ JORGE CURY	31/201.148/10	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	31/202.004/08	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	MARCO TULIO SAMPAIO ROSA	31/200.778/11	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	MARIA DE FATIMA REZENDE	31/200.676/11	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	MATUSALEM SOTOLANI	31/200.457/10	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	NATANAEEL COSTA BALDUINO	31/201.446/09	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	PEDRO ESPINDOLA DE CAMARGO	31/200.796/11	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	REINALDO MARTINS AMARAL FILHO	31/200.460/10	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	RILTÓN ALEXANDRE ARAUJO	31/200.459/10	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	ROZENI APARECIDA RODRIGUES	31/150.255/04	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	SANDRO MARCIO PEREIRA	31/200.825/11	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	09/201.295/98	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	SEBASTIÃO AURO NUNES DOS SANTOS	31/200.678/10	MEREC.	sem motivo para inabilitação

	SEBASTIÃO PORTES DE CERQUEIRA	09/152.826/94	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	SILVERIO ARAKAKI	31/202.161/08	MEREC.	sem motivo para inabilitação
	WILSON LITTER	31/150.439/04	MEREC.	sem motivo para inabilitação

**CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA – PROMOÇÃO PARA 1ª CLASSE**

Cargo: Delegado de Polícia – 2ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ADRIANO GARCIA GERALDO	31/200.461/10	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	ALBERTO CEZAR BATISTA VIEIRA	31/200.832/11	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	ALBERTO VIEIRA ROSSI	31/200.602/11	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	ANTONIO SILVANO RODRIGUES MOTA	31/202.410/08	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	ARANTE FAGUNDES FILHO	31/202.088/08	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	CHRISTIANE GROSSI DE ARAUJO ROCHA	31/202.191/08	MEREC.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	31/150.470/04	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	DEVAIR APARECIDO FRANCISCO	31/201.060/10	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	EDILSON DOS SANTOS SILVA	31/200.465/10	MEREC.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	EVANDRO LUIZ BANHETI CORREDATO	31/200.464/10	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	FABIANO GOES NAGATA	31/202.232/08	MEREC.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	FERNANDO LOPES NOGUEIRA	31/202.052/08	MEREC.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	GILBERTO DE BAZILIO DE OLIVEIRA JUNIOR	31/201.149/10	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	JOÃO ALVES DE QUEIROZ	31/201.376/09	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	JOÃO FRANCISCO SILGUEIROS	31/201.061/10	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	JOSÉ ROBERTO BATISTELA	31/202.295/08	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	JUVENAL LAURENTINO MARTINS	31/200.498/10	MEREC.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	LUIS ALBERTO OJEDA	31/202.234/08	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	MAGALI LEITE CORDEIRO PASCOAL	31/200.979/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	MARILDA DO CARMO RODRIGUES	31/202.192/08	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	MARIO DONIZETE FERRAZ DE QUEIROZ	31/200.468/10	MEREC.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	MARLUCIA DE ALENCAR SASSAKI	31/201.150/10	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	MESSIAS FURTADO DE SOUZA	31/200.681/10	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	PAULO ROBERTO DINIZ	31/202.229/08	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	REGINA MARCIA RODRIGUES DE BRITO MOTA	31/202.235/08	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	ROOSEVELT SANTOS DE VASCONCELOS	31/200.469/10	MEREC.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	SANDRA REGINA SIMÃO DE BRITO ARAUJO	31/202.233/08	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	SONIA MARIA DE ANDRADE	31/202.228/08	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	VALDEMIRO MENDES ARGULHEIRA	31/202.404/08	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	VALDIR ROGERIO BENETTI	31/152.279/05	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05
	VALMIR MESSIAS DE MOURA FÉ	31/202.405/08	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação

**CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA – PROMOÇÃO PARA 2ª CLASSE**

Cargo: Delegado de Polícia – 3ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ALESSANDRO ROGERIO DE MENDONÇA CAPOBIANCO	31/150.351/04	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	ALEXANDRA MARIA FAVARO	31/200.888/11	MEREC.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	ANTENOR BATISTA DA SILVA JUNIOR	31/200.744/11	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	CARLOS HENRIQUE SERAFIM	31/150.272/04	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	CLAUDIO GRAZIANI ZOTTO	31/150.266/04	MEREC.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	CLAUDIO MARTINS	31/152.474/05	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	ELTON DE CAMPOS GALINDO	31/150.264/04	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	FABIO ANDERSON RIBEIRO SAMPAIO	31/150.353/04	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	FRANCISCO ANTONIO MOREIRA	31/200.470/10	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	HUDSON PARRA MIRANDA	31/150.348/04	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	JEFERSON ROSA DIAS	31/150.352/04	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	LUIZ TOMAZ DE PAULA RIBEIRO	31/150.256/04	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	LUPERLIO DEGERONE LUCIO	31/150.235/04	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	MAERCIO ALVES BARBOZA	31/150.400/04	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	MARCELO RENATO RODRIGUES DE LIMA ALONSO	31/201.062/10	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	MARCIO ROGERIO FARIA CUSTODIO	31/152.483/05	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação
	MARCIO SHIRO OBARA	31/150.401/04	ANTIG./MEREC.	sem motivo para inabilitação

	NADIA DE SOUSA RODRIGUES	31/150.319/04	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ORLANDO VICENTE ABATE SACCHI	31/150.329/04	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA	31/150.458/04	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	PAULO HENRIQUE SÁ	31/201.733/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	PAULO SERGIO DE SOUZA LAURETTO	31/150.456/04	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	RODRIGO VASCONCELLOS BRAGA	31/150.440/04	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	WISNTON RAMÃO ALBRES GARCIA	31/150.413/04	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação

**CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – PROMOÇÃO PARA CLASSE ESPECIAL**

Cargo: Escrivão de Polícia Judiciária – 1ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ALICE GARCIA MACEDO	31/200.598/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ANGELA MARIA AFONSO SILVA	31/200.787/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CARLOS NEY PEREIRA DOS SANTOS	31/200.978/11	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	CÉLIO GIONGO	31/200.877/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	DORACINA RIBEIRO DE LIMA	31/200.260/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES	31/200.808/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ELIZABETH ALVES MACHADO	31/201.889/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ERALDO BORGES DA COSTA	31/200.471/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	EVA ADRIANA AREDES	31/200.315/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	IVALDO SEBASTIÃO DA COSTA SILVA	31/201.865/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	FERNANDO BENITES BASTOS	31/200.722/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	HENRIQUE THOME BAPTISTA	31/200.723/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	IVANI DE SOUZA RIOS	31/201.890/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JACIRY ANTUNES DE SOUZA MORAIS	31/200.626/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JARBAS SOTERO PREBITZ	31/201.891/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JOÃO RIKIO NAKASHIMA	31/200.318/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JOSÉ GONCALVES DIAS FILHO	31/200.317/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA	31/200.836/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JULCEMARA DOS REIS VARGAS SANTANA	31/200.693/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JULIO CEZAR FRACALLOSSI	31/200.807/10	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05
	KING DAVID DE LIMA	31/201.063/10	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	LUIZ CARLOS BIAGI PIRES	31/201.260/09	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	LUIZ CARLOS BOTELHO BATISTA	31/201.262/09	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	LUIZ DUARTE PACHECO	31/201.722/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MAISA SOARES DE PERES	31/201.762/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARCIO RODRIGUES DA SILVA	31/200.757/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARIA APARECIDA RONDINA	31/200.881/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARIA DE LOURDES RIQUELME	31/201.763/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARIA DONIZETTI BELINELLI MACEDO	31/201.906/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARIA LUZIA EUFRASIA DA SILVA	31/201.892/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA MACIEL	31/200.686/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MOACIR MENDES FERNANDES	31/200.694/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	NEIDE BENITEZ DA SILVA OLIVEIRA	31/200.822/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	OZMIR LOPES DA SILVA	31/200.798/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	31/202.282/08	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	PAULO DOS SANTOS	31/200.319/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	REGINALDO DE CARVALHO	31/201.181/10	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	REGINALDO RIBAS	31/200.833/11	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05; art. 99, III, LC 114/05
	RODRIGO CHAVES RICARDO	31/201.734/10	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	ROSELY MARIA DE ALMEIDA VIEIRA	31/200.880/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	SANDELY NAZARE PEREIRA	31/200.855/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	SHIRLEY APARECIDA PETINATI RODRIGUES	31/200.835/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	TERCIO LIMA ANDRADE	31/200.696/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	VILMA CELIA PINHO CABRERA	31/201.764/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	WALDIR MARCONDES GOMES	31/201.893/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação

**CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – PROMOÇÃO PARA 1ª CLASSE**

Cargo: Escrivão de Polícia Judiciária – 2ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ALICE GARCIA MACEDO	31/200.598/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação

	ADRIANA JARCEM DA SILVA	31/201.881/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ALESSANDRA RICCI SABINO	31/200.762/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ALESSANDRO JACOMETO	31/200.695/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ALEXANDER MARQUES CABRAL	31/201.771/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ALEXANDRE MORAES LUGES	31/200.683/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ANA CLAUDIA MOREIRA SERAFIM	31/200.976/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ANA MARIA BREGUEDO DO NASCIMENTO CAMPOS	31/200.823/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	BERNARDINO MEDINA	31/201.772/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CLAUDILENE APARECIDA FIGUEIREDO	31/200.763/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CRISTINA ALVES DA COSTA	31/200.802/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	DANIEL BALBINO DA SILVA	31/201.882/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	DANIEL GONDA	31/201.773/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ELIZA MOSLAVES	31/201.775/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ERIVALDO MARQUES PEREIRA	31/201.776/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	FABIANA DA SILVA GARCIA PEREIRA	31/200.734/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	FABIANA PEREIRA GUIMARÃES	31/200.724/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	FABRICIA APARECIDA ALVES DIAS	31/201.777/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	FERNANDO CORSATO NETO	31/200.989/11	NENHUM	sem interstício - art. 93 c/c 94, IV, LC 114/05; sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05
	FERNANDO SERGIO GONÇALEZ	31/201.029/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	FRANCINE LAIZO DOS SANTOS	31/201.883/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	FRANCISCO SILVA LEITE	31/201.884/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	GIANCARLO CORREA MIRANDA	31/200.741/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	GRACIELA MACHADO	31/200.748/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	GREACE KALLY SIMONE VEDOVATO	31/200.726/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	HELIO PEREIRA DE DEUS	31/201.885/10	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	JAIR OLIVEIRA RODRIGUES	31/201.778/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	KATIA DENISE PEREIRA MIRANDA ZERIAL	31/201.779/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	LEONARDO BRITES JUNIOR	31/200.851/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	LUCELEA DE LOURDES TAVARES GOMES	31/200.712/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	LUIZ ANTONIO MARIANO	31/201.887/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARALANGE MARIA ALMEIDA PEREIRA	31/200.736/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARIA ANGELICA FONTANARI DE CARVALHO	31/200.725/11	NENHUM	sem interstício - art. 93 c/c 94, IV, LC 114/05
	MICHELE GIFFONI DIAS	31/201.782/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MILTON BARBOSA DE SOUZA JUNIOR	31/201.783/10	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	PATRICIA KARAKAMA CARNEIRO	31/201.784/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	PAULO DE SOUZA LIMA	31/201.896/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	PAULO VICENTE BANDEIRA	31/200.795/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ROBSON AUGUSTO DA SILVA	31/200.863/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	RONALDO MARCELO VINHA	31/201.786/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ROSANGELA GAMARRA	31/201.888/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ROSANIA SILVA ARAUJO	31/201.787/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	SANDRA DOS SANTOS GALINDO	31/201.788/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	SOLANGE DE MELLO	31/200.845/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	THIAGO LOPES CAMPOS	31/201.789/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	VINICIUS DOURADO MAITOS	31/200.679/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	VIRGINIA RODRIGUES DA CUNHA	31/200.696/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	WILSON XAVIER PAIVA	31/201.698/10	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05

**CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – PROMOÇÃO PARA CLASSE ESPECIAL**

Cargo: Investigador de Polícia Judiciária – 1ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ALACIR DONIZETTI TOLFO	31/202.224/08	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ALDINAR ANTUNES DE ANDRADE	31/200.874/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ALFREDO MEWES BERGONZONI	31/201.183/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	AMAURI GUEDES XAVIER DE ANDRADE	31/200.811/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	ANDRÉ SHIRAKURA	31/200.875/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ANTENOR SILVEIRA SANTOS	31/200.779/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05

ANTONIO CARLOS BRUM	31/200.882/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
ANTONIO DAVID DA SILVA	31/150.503/04	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
ANTONIO JOÃO FERREIRA	31/201.058/10	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	31/200.980/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
ANTONIO MARTINS	31/201.898/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
APARECIDA COSTA PONTES	31/150.187/04	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
APARECIDA RAMON GARCIA	31/201.184/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
ARACI BRUM DOS SANTOS SILVA	31/201.899/10	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
ARIZE HELENA VILLARGA MUNIZ	31/150.313/04	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
ARLINDA DE FÁTIMA DELGADO FERREIRA	31/201.185/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
ARQUIMÉDES PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	31/200.847/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
AURIO GONÇALVES DA TRINDADE	31/200.876/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
BETUEL JEFFERSON FERNANDES SANTOS	31/201.900/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CARLOS ALBERTO NUNES	31/201.901/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CARLOS ANTONIO PIRES SARAVI	31/201.795/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CARLOS RENATO RAMOS NUNES	31/201.711/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CARLOS ROBERTO DA SILVA	31/200.981/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CELSO DA SILVA MACHADO	31/200.332/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CHARLES FINIZOLA ONO	31/200.640/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CLAUDETE WORTMANN	31/152.218/05	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CLÁUDIO MACEDO	31/200.878/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CLAUDIO VASCONCELOS DE LIMA	31/200.331/10	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
CLAYTON COIMBRA DE SOUZA	31/200.848/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CLEBER ALVES DOS SANTOS	31/201.794/10	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05
CLEUDIR BORGES DA SILVA	31/200.334/10	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05; art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
CLEVERSON HERMINIO DE SANTANA	31/152.256/05	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
CLIS REGIANE DE CARVALHO SANTOS	31/200.812/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CONCEIÇÃO DE MARIA MUNIZ	31/150.333/04	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CONDRAO OJEDA	31/201.186/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
CORCINE CORREIA ORTIZ	31/201.712/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
DAMIÃO DA SILVA BRANDÃO	31/200.359/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
DAMIÃO ELEOTERIO DE SANTANA	31/200.605/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
DEOCESIO BRITES DA CRUZ	31/150.230/04	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
DEOCIDES PEREIRA DE SOUZA	31/200.821/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
DILSON MAURER	31/200.335/10	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
DULCE APARECIDA EUBANQUE	31/200.828/11	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
EDILSON FERRAZ PEREIRA	31/200.336/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
EDILSON VICENTE DE SOUZA	31/200.827/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
EDSON FILETO DE ARRUDA	31/200.816/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
EDSON FRANCISCO CORDEIRO	31/201.797/10	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
EDSON PEREIRA COELHO	31/200.929/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
EDSON RODRIGUES ARIMURA	31/200.885/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
EDUARDO CAVALCANTI DA ROCHA MACIEL	31/200.738/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
ELCIO DE PINHO NUNES	31/200.353/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
ELENO JOAQUIM ANDRADE FILHO	31/200.823/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
ELIZABETE PAIVA VALIENTE DA SILVA	31/200.824/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
ELOINA RAUPP	31/200.825/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
EVALDO RODRIGUES DA SILVA	31/200.810/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
EVANDRO BARROS MEDEIROS	31/201.405/01	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
FABIO MOREIRA DA SILVA	31/200.844/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
FATIMA REGINA PEREIRA BENITT	31/200.940/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
FLORIBAL TORALEZ MARTINS FILHO	31/200.705/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	31/201.551/01	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
FRANCISCO SANDRO DE FREITAS	31/201.798/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
FRANCISCO SILVA DE FREITAS	31/201.066/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
GEOLCI SOARES DA ROSA JUNIOR	31/200.684/11	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
GERALDINA BENTO BISPO	31/200.746/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
GETULIO VARGAS	31/201.799/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação

GILBERTO FARIAS FREITAS	31/200.790/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
GILBERTO PINHEIRO	31/150.349/04	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
GILVAN ANTONIO NEVES	31/200.826/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
GREGORIA ANTONIA YARZON ORTIZ OLIVEIRA	31/200.355/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
GUIMAURO VICENTE DE SOUZA	31/152.257/05	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
GUIOMAR RAMOS DA SILVA MARTINS	31/202.221/08	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
INAURA ARRUDA DE ALMEIDA	31/200.774/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
IRINEU LOUVEIRA	31/200.826/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
IVAN DE SOUZA NUNES	31/200.827/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
IZALTINA BORGES DOS SANTOS CARVALHO	31/200.728/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JACKSON PINHO DE MOURA	31/200.682/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JAIR DE SOUZA RIBEIRO	31/200.887/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
JANILDE BERNAL NUNES	31/201.572/01	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JENECI PEDRO DOS SANTOS	31/200.338/10	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05
JOANA ARCE SAMANIEGO	31/201.801/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JOÃO ALEXANDRE	31/202.178/08	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO	31/201.713/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JOÃO BOSCO CALDAS BATISTA	31/200.711/11	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
JOÃO CARVALHO SOARES	31/200.636/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JOÃO MATEUS MOREIRA VIEIRA	31/200.869/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JOÃO RAMOS DOS SANTOS	31/202.329/08	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JOCIRLEY URT DE FREITAS	31/201.802/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JONAS ANDRE DOS SANTOS	31/200.841/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JORGE LUIS AGUILLAR	31/201.055/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JORGE LUIZ CABRAL ESPINDOLA	31/200.356/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JOSÉ CLAUDINEI DE MORAES	31/201.902/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JOSÉ MARIA BATISTA	31/202.204/08	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JOSÉ TOMAZ DE SOUZA	31/200.809/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JUDSON AMABEL NUNES DA CUNHA	31/200.829/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
JULIO ANGELO DOS SANTOS	31/201.803/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
KARIN WORTMANN QUARTIN	31/200.600/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
KLEBER ALISSON AMARILHA PIGOSSO	31/200.930/11	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
LISANDRO LUNA	31/200.729/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
LUCIMAR ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	31/200.852/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
LUIS MARIO CORREA FARIAS	31/200.750/11	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
LUIZ ANTONIO VENTURA DE SOUZA	31/200.635/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
LUIZ AUGUSTO CALOBRISE	31/201.056/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
LUIZ CARLOS DE SOUZA	31/200.868/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA	31/200.797/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
LUIZ VAZ	31/200.716/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
LUZIA DE CASTRO	09/200.133/00	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MAGNO PAULO PEREIRA VALENTE	31/201.903/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MANIL MINARINI FILHO	09/200.303/00	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARCELO VICTOR BARBOZA	31/200.341/10	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
MARCO AURELIO JACINTHO SILVA	31/200.340/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	31/152.238/05	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARCOS ROBERTO FERNANDES DE SOUZA	31/150.449/04	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
MARIA ALCI MORAIS	31/201.804/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARIA APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA	31/201.187/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARIA APARECIDA MARTINS PEREIRA	31/200.342/10	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05
MARIA APARECIDA PEREIRA	31/200.830/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARIA AUXILIADORA ORTIZ	31/152.255/05	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARIA GORETH LETTE DA CONCEIÇÃO	31/200.783/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARIA LUIZA CARDILHO	31/200.733/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARIA MADALENA TRINDADE	31/202.393/08	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARIA ZONEIS CORREA GONZAGA	31/200.808/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARILUCI SILVA CHAVES DOMINGUES	31/202.025/08	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARIO ARMOA	31/200.339/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
MARIO AUGUSTO ORTIZ COUTINHO	31/200.742/11	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05

	MARIZA CORREA BERNAL	31/200.343/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	MARLENE IRMA ANDERSON DE ANGELO	31/200.599/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	MAURICIO TADEU MANCILHA DOS SANTOS	31/200.180/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	MIGUEL DE SOUZA TOSTA	31/200.344/10	MERE.C.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	MILTO RUBENS DA SILVA DIANA	31/200.804/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	NAGILA APARECIDA BRAGA DE ALMEIDA	31/200.347/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	NELSI JOÃO PERLIN	31/200.982/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	NELSON TADEU GREGORIO	31/200.830/10	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05
	NEOVANIR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	31/202.286/08	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	NEWTON DE PAULA SOUZA	31/201.068/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	NILSON CORREA DA TRINDADE	31/201.805/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	NORIVAL RODRIGUES FERREIRA	31/200.709/11	MERE.C.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	ODECIO ALVES PALHOTA	31/200.348/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	OSKILDE MARCOS MALUCELLI JUNIOR	31/200.990/11	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05; art. 99, III, LC 114/05
	OTACILIO LUIZ DE CARVALHO FILHO	31/201.807/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	PAULO HENRIQUE MALHEIROS BERIGO	31/200.349/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	PAULO JORGE LEITE	31/200.765/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	PAULO ROBERTO MARTINS	31/200.782/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	PAULO ROZENO DE SOUZA	31/200.781/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	PAULO SERGIO ROCHA GIMENES	31/201.808/10	MERE.C.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS	31/200.831/10	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05
	RAMÃO XAVIER DE ARRUDA	31/201.809/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	REGINALDO LUIZ BATISTA	31/200.931/11	MERE.C.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA	31/200.780/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	REINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	31/152.236/05	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	REINALDO DA SILVA	31/200.732/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	RENATO CESAR AREAS MORALES	31/200.747/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	RONICLETON MATOSO DA SILVA	31/201.904/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ROZANGELA CLEMENTE GOMES RAMOS DOS SANTOS	31/150.180/04	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	SEBASTIÃO LUGES FILHO	31/200.721/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	SIZINO GOMES DA COSTA	31/200.791/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	THEOPHILO DIAS DA CRUZ NETTO	31/200.834/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	UMBERTO REBEQUE	31/200.634/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	VALCIRIA LACERDA	31/200.858/11	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05
	VALDENIR MANZANO CAMACHO	31/200.831/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	VALERIA SERRA DO VALLE	31/201.905/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	VALMIR ANDRETA	31/200.807/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	VERANICE CANDIL	31/202.287/08	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	WAGNER BRITO FERNANDES	31/201.878/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	WALTER ANTUNES ROSA	31/200.766/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	WANDERLEY DOS SANTOS	31/200.879/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	WILSON PRADO DA SILVA	09/201.412/98	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ZENILDETH ALVES PEREIRA GOES	31/200.775/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ZILDA FERNANDES	31/201.057/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ZILDETH ALVES PEREIRA BRUM	31/202.226/08	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação

	CASSIO ALEXANDRE DE PAULO ALTAFINI	31/201.742/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	CRISTINA BEATRIZ MARQUES	31/200.689/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	DANIELLE FREITAS STABULLO DOS SANTOS	31/200.693/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	DENILSON CARDOSO ALBRES	31/201.743/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	EDERSON MARCIO RAMOS	31/200.837/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	EDINALDO DO NASCIMENTO CLEMENTE	31/200.853/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	EDSON PEDRO DOS ANJOS	31/201.674/10	MERE.C.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	EDUARDO JORDÃO	31/200.785/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	EDUARDO JULIACE DE ARAUJO	31/200.932/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ERNESTO MIGUEL MENDES JUNIOR	31/200.731/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	FLAVIA CASTRO PAES	31/200.806/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	FLAVIO ORTIGOSA	31/200.753/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	GERALDO CARDOSO	31/200.681/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	GILBERTO SANTANA NETO	31/200.784/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	GILVANI DA SILVA PEREIRA	31/200.883/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	GLACIELA GRAÇA DE SOUZA	31/201.718/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	IVAN ZACARIAS RAMOS DE ALMEIDA	31/200.794/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	IZALTINO OJEDA PEREIRA	31/201.746/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	JACIMAR OLIVEIRA DA SILVA	31/200.694/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	JANDER MARIETTI MATOS	31/200.764/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	JEVISON PEREIRA DIAS	31/200.838/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	JOÃO BATISTA PAES BARBOSA	31/200.849/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	JORDÃO JOSÉ DA SILVA	31/200.761/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	JORGE LUIZ ALVES DA COSTA	31/200.754/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	JOSÉ AGUILLERA NETO	31/200.793/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	31/200.812/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	JOSÉ FABIO DOS SANTOS	31/200.692/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	JULIANA MENDONÇA DA CRUZ	31/200.688/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	JULIANE ROSA DIAS	31/201.748/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	JULIO OLIVEIRA PETTENGILL	31/200.710/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	JUNIOR CEZAR NAVARRO	31/200.730/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	LAURA JANE CORREA	31/200.862/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	LEXSANDER CARDOSO DA CRUZ	31/200.842/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	LUIZ GUILHERME FERREIRA ANDRIES	31/200.776/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	MARCELO DO PRADO PINHEIRO	31/200.839/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	MARCELO MINERVINI	31/200.727/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	MARCOS RODRIGUES GONÇALVES	31/200.813/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	MARCOS YUKIO COMARELLA MEGURO	31/200.865/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	MARTINA AQUINO XIMENES	31/200.714/11	MERE.C.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	MICHELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	31/200.707/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	NELSON VIEIRA DE ARAUJO	31/200.708/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	NIVALDO RAMOS DE JESUS	31/201.697/10	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	PAULO CESAR DA SILVA	31/200.743/11	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	PAULO CESAR ECHEVERRIA COUTO	31/201.833/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	PAULO EDUARDO GAMARRA FERREIRA	31/200.687/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	PAULO JOSÉ GOMES	31/200.867/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	RAMÃO AGUINALDO NUNES DOS SANTOS	31/200.850/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	RODRIGO ANASTACIO ALVES	31/200.737/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	RODRIGO LIMA FAVARO DE MENEZES	31/200.843/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	RODRIGO MARTINS NOVAIS	31/200.759/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ROSANGELA ISMAIL DA COSTA	31/200.740/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	RUBENS MAURICIO DOS SANTOS	31/200.706/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	RUI FERNANDO MARTINS NUNEZ	31/200.698/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	RUI GIBIM LACERDA JUNIOR	31/200.715/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	RYCHARDSON GONÇALVES MARTINS	31/200.840/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	SILVIO RAMOS PEREIRA	31/200.792/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação

## CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – PROMOÇÃO PARA 1ª CLASSE

Cargo: Investigador de Polícia Judiciária – 2ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ABEL DE FREITAS PIMENTA	31/201.894/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ADEMIR SINCLER DE LIMA	31/200.866/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ADRIANA IARA VALENÇA MELO	31/200.699/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ANDRÉ CARVALHO BITENCOURT	31/200.786/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ANSELMO PEREIRA DA SILVA	31/200.700/11	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	ANTONIO CARLOS SILVEIRA DA CUNHA	31/201.740/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ANTÔNIO MARCOS BORGES	31/200.800/11	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação
	ANTÔNIO MARQUES RAMIRES JUNIOR	31/201.895/10	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS	31/201.741/10	ANTIG./MERE.C.	sem motivo para inabilitação

	SUELY APARECIDA BALDO	31/200.713/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	THOMAZ ALFRED DUBOC	31/200.805/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	UBIRACY DANTAS DA SILVA	31/200.864/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	VEIMAR GONÇALVES	31/200.752/11	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	VIVIANE MADRID RODRIGUES	31/200.691/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	WALTER ALVES MARTINS	31/200.760/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05

**CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – PROMOÇÃO PARA 2ª CLASSE****Cargo: Investigador de Polícia Judiciária – 3ª Classe**

Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ADOLFO RUI KETTENHUBER	31/200.500/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ADRIANA FERREIRA SABACIANSKIS	31/200.605/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	AGNALDO DE BRITO BARBOSA	31/200.719/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	AGUINALDO APARECIDO DOS SANTOS DA SILVA	31/200.647/10	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	ALBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	31/201.098/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ALEXSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	31/200.502/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ALFREDO SANCHES GONÇALVES	31/200.709/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ALLAN MARTIA	31/200.270/10	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	ALLAN PUPO NETO	31/200.644/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ANA ROSA ANTUN DE LIMA BENITES	31/200.790/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ANDERSON CESAR DOS SANTOS GOMES	31/200.506/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ANDERSON FERNANDO DE OLIVEIRA DE AQUINO	31/200.642/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ANDERSON MIRANDOLA	31/201.105/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ANTONIETA DA SILVA CASEMIRO	31/200.706/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	AUGUSTO REIS AFONSO COSTA	31/201.076/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	BIBIANA AGUILERA BARBIER BARCELOS	31/200.507/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CARLOS PETERSON CALVES MENDES	31/200.509/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CELSON FERNANDO MOREIRA	31/201.132/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CELSO MENAÇO VILANOVA LIMA	31/200.721/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CESAR CENTURIÃO ENCISO	31/200.792/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CHARLES SOARDI NOGUEIRA	31/200.512/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CLAUDIO ALBERTO GOMES	31/201.116/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CLAUDIO APARECIDO CABRAL ROCHA	31/200.609/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CLAUDIO DE OLIVEIRA SOARES	31/201.073/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CLAUDSON FERREIRA DA COSTA	31/200.273/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CLEBER APARECIDO PEREIRA	31/201.158/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	CRISTINA ROSA GOMES	31/200.515/10	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	DAMIÃO BORGES FERREIRA	31/200.276/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	DONIZETE JOSE DOS SANTOS	31/200.611/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	EDEMIR AVALOS DOS SANTOS	31/201.119/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	EDER LUIS FLORES DE ARAUJO	31/200.232/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	EDIEL MARCOS LOPES	31/200.517/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	EDILMAR LUGES DA SILVA	31/201.085/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	EDMUNDO DA SILVA HONORATO	31/200.519/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	EDNA ANACLETO PINHEIRO JELEZNHAK	31/200.725/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ELAINE CAMPOS GUIA	31/200.521/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ELIZANGELA CANDIDA MARQUES	31/201.159/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ELTONIR GOMES DE ALMEIDA	31/200.727/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	EMERSON MARQUES HERVAS	31/201.071/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ENILDO ORTIZ DIAS	31/200.280/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ENIO DIAS	31/200.612/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ENOCH DE AZEVEDO	31/200.525/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO FERREIRA	31/200.231/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	FLAVIO DE ALMEIDA	31/200.731/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	FRANCISCO DA SILVA LIMA	31/201.072/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	FRANCISCO LEONIDAS NUNES DE OLIVEIRA	31/200.614/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	GILDO ALVES DE ALMEIDA	31/200.793/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	GILSON PARABA DE OLIVEIRA	31/200.531/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	GIOVANNI MACEDO MONACO	31/200.617/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação

	HELDER LUIZ CHARÃO RODRIGUES	31/201.080/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	HILSON ROCA SILES	31/200.736/10	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	ISABEL NASCIMENTO PINTO	31/200.534/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ISAIAS NASCIMENTO DE FREITAS	31/200.737/10	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	IVON DOS SANTOS VERA CRUZ	31/201.094/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JEFERSON DE SOUZA MERCADO	31/200.535/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JEFERSON DUARTE FARIAS	31/201.125/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JOACIR MARIANO DOS SANTOS JUNIOR	31/200.536/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	31/201.093/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JOÃO CARLOS VERONESE LEMOS	31/200.537/10	MERE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	JOSIANE CRISTINA BERGAMO CARDOSO	31/201.754/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JOSUEL DA SILVA OLIVEIRA	31/200.216/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JULIANO RAMOS	31/200.794/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	JUNIOR CESAR RIBEIRO BATISTA	31/200.884/11	NENHUM	art. 99, III, LC 114/05; não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	KAMEL DIOGO NASCIMENTO DOS SANTOS	31/200.230/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	KELLY TAYLA DE PAIVA ARAUJO DE ALENCAR	31/201.100/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	KLEBER COPINI	31/200.624/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	LAERTE ECKER	31/201.171/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	LAZARO GERALDO DA SILVA RAMOS NETO	31/200.625/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	LEIBENYS SOARES DE SOUZA	31/201.170/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	LUCIENE DUTRA TEIXEIRA	31/200.996/11	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	LUCILENE APARECIDA SOUZA PEREIRA	31/201.089/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	LUCIMAR TEODORO PINHEIRO	31/200.546/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARCIO DE MORAES FERNANDES	31/200.553/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARCIO DE QUEIROZ VASQUES	31/200.554/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARCOS RAYMUNDO	31/201.138/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARIOMAR CORREA DOS SANTOS	31/200.297/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MARTINHO ANTONIO AQUINO	31/200.557/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MAURO RANZI	31/200.294/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MAX WEBER EUBANQUE PRADO	31/200.829/11	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	MOISES ERNANI COLMAN	31/201.136/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	NILSON FERRAZ RAMIRO	31/200.630/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	OSMAR OLIVEIRA PENAS	31/200.746/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	PAULO CÉSAR DA CRUZ	31/200.635/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	RAIMUNDO MENDES DE OLIVEIRA	31/200.569/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	REGINA MARIA PEREIRA DA SILVA	31/201.174/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	REGINALDO AZEVEDO DE OLIVEIRA	31/200.571/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	REGINALDO BEZERRA DOS SANTOS	31/200.572/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	RENATA LEAL RODRIGUES	31/201.175/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	RENATO LUIZ BENITES AJALA	31/200.636/10	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	RENE DE ANDRADE PINA	31/200.799/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ROBERTO FERREIRA GOES	31/201.129/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	ROBSON HOLOSBACK DE AVILA	31/200.574/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	RODRIGO MAURICIO FLORIANO	31/201.108/10	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	RODRIGO NUNES ROQUE	31/200.749/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	RONALDO FERREIRA PENEDO	31/200.577/10	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	ROSINEI PERTILE	31/200.637/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	RUBEN MARCIO ALVES	31/200.578/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	SANDRA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	31/200.638/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	SEBASTIÃO APARECIDO BATISTA DE FREITAS	31/201.127/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	SIDNEY GONÇALVES	31/201.099/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	SUEDIR AMARILHA RODRIGUES	31/201.117/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	VALDECIR GOMES DA SILVA	31/200.810/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	VALDENIR ORTIZ	31/200.584/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	VALDINEI LIMA	31/200.585/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	VALMIR HERMERSON DA SILVA RODRIGUES	31/200.639/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação
	VENICIO PEREIRA DO NASCIMENTO	31/200.311/10	ANTIG./MERE.	sem motivo para inabilitação

	WILLYAN CARLOS DE MATOS VARGAS	31/200.588/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	YARA APARECIDA MAIDANA	31/200.590/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação

**CARGO: PERITO CRIMINAL – PROMOÇÃO PARA CLASSE ESPECIAL**

Cargo: Perito Criminal – 1ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ANTONIO DE PADUA RAMOS DE MEDEIROS	31/200.897/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	DANIEL BERNARDINO DIAS DA COSTA	31/200.755/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	KATSUMI MAEDA	31/200.898/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MILTON CESAR FURIO	31/201.816/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	NELSON FERMINO JUNIOR	31/200.899/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ROSILENE CRISTALDO	31/200.943/11	NENHUM	sem interstício - art. 93 c/c 94, IV, LC 114/05; sem curso - art. 94, II, LC 114/05; não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	WANDERLEY SERROU CAMY	31/200.900/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação

**CARGO: PERITO CRIMINAL – PROMOÇÃO PARA 1ª CLASSE**

Cargo: Perito Criminal – 2ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	AIRES BATISTA VILALBA	31/200.910/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ANTONIO CESAR MOREIRA DE OLIVEIRA	31/200.918/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	CARMEN ELISANGELA RECHE DE CASTILHO	31/200.911/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	DOMINGOS SAVIO RIBAS	31/200.919/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	EDUARDO CARVALHO DE ALMEIDA	31/200.920/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ELIZABET MIRANDA DA ROCHA	31/200.921/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	EMERSON LOPES DOS REIS	31/200.922/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	FERNANDA FELIX FERREIRA	31/200.907/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	GLAUCE SANTOS DE MELLO	31/200.908/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JOÃO RICARDO BARROS RODRIGUES	31/200.923/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JOSÉ HERMANN PEDRAZA SEJAS	31/200.924/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	LUCIENE PACHE CAETANO	31/200.912/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	LUIS FERNANDO DOS SANTOS ROCHA	31/200.925/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MARIA DAS GRAÇAS MUJOL DA SILVA	31/200.926/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MARLENÉ DE OLIVEIRA SOARES	31/200.913/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MELISA PORTO TRONCHINI	31/200.914/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	NADMA ARANTES MELGAREJO	31/200.915/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	31/201.814/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ROGERIO PEREIRA DE OLIVEIRA	31/200.916/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	THELMA DA SILVA CONCEIÇÃO	31/200.927/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	VALDSON RODRIGUES GOMES	31/200.928/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	VALMOR GARCIA DE OLIVEIRA	31/200.909/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	ZULEICA MONTEIRO LAPAS	31/200.917/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05

**CARGO: PERITO MÉDICO LEGISTA – PROMOÇÃO PARA CLASSE ESPECIAL**

Cargo: Perito Médico Legista – 1ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ALCINO QUEIROZ JUNIOR	31/200.895/11	NENHUM	sem curso - art. 94, II, LC 114/05; não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	ANASTACIO MARTINS CORONEL	31/200.977/11	NENHUM	sem curso - art. 94, II, LC 114/05
	CARLOS EDUARDO TRINDADE AMARAL	31/200.896/11	NENHUM	sem interstício - art. 93 c/c 94, IV, LC 114/05; art. 99, III, LC 114/05
	DAIRSON PAULINO DE CASTRO	31/150.367/04	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ESSI MANOEL LEAL	31/200.892/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JOSÉ ARRUDA FIALHO	31/200.893/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	NELSON HEBER MEDINA	09/152.047/94	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	PEDRO EURICO SALGUEIRO	31/200.836/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	RONALDO ROSA	31/200.894/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	SANDRA REGINA MASSUDA ALBUQUERQUE	31/200.886/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	TAIZ AMARAL DE GOUVEIA	31/200.835/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação

**CARGO: PERITO MÉDICO LEGISTA – PROMOÇÃO PARA 1ª CLASSE**

Cargo: Perito Médico Legista – 2ª Classe				
--	--	--	--	--

Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	FRANCISCO VILMAR SANTOS DAS NEVES	31/200.901/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JAILSON CARMONO LEMOS	31/200.902/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MARCO ANTONIO ARAUJO DE MELLO	31/200.903/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MARLENE CARMONO LEMOS	31/200.905/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	PATRICIA MITIE NAKAMURA	31/200.906/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	REGIS ALBERTINI	31/200.799/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	RICARDO DA FONSECA CHAUVEY	31/200.846/11	ANTIG.	art. 99, III, LC 114/05
	SILVIO LUIS DA SILVEIRA LEMOS	31/200.758/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	SIMEI RICARDO DE LIMA	31/200.904/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação

**CARGO: PERITO PAPILOSCOPISTA – PROMOÇÃO PARA CLASSE ESPECIAL**

Cargo: Perito Papiloscopista – 1ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ADEMAR SUEO MIZUGUCHI	31/200.870/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	31/200.933/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	CLODOALDO JONAS GOMES DE CASTRO	31/201.818/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	EVA APARECIDA DO NASCIMENTO IDALINO	31/201.819/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	EVANIR GONÇALVES FIGUEIREDO	31/201.820/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	FATIMA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA	31/200.871/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	FRANCISCA TEODORO KRAUSER	31/201.821/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	GEIZA MARIA FERNANDES DA SILVA	31/201.822/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	IVETE DOS SANTOS SILVA CAMPOS	31/200.637/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JANICE ANDERSON MENDES	31/201.824/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JELCI SIPPERT SPEROTTO	31/200.872/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JOSÉ BENTO CORREA	31/200.934/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JÚLIO CÉSAR BRANDÃO COELHO	31/201.825/10	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	MARIA SALUMITA CASTRO SILVEIRA	31/201.826/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MARIZA ARGUELHO DE QUEIROZ	31/200.935/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MOYSES FERNANDES DOS SANTOS	31/201.827/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	NEIDE RECALDE NUNES	31/201.828/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	OGNA FELICIANO DO PRADO	31/200.756/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	OLINDA DE ARAUJO ACOSTA	31/200.788/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ONÉSIMO CORREA MENDONÇA	31/200.873/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	SELMA YAMASHITA MOREIRA	31/201.829/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	SOILY MERCADO CEDRON BENETTI	31/201.830/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	VALENTINA TRELHA CARVALHO DE ALMEIDA	31/200.803/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	WAMBER SILVA MAIA	31/201.831/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	YOLANDA VASCONCELLOS BRAGA	31/201.832/10	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05

**CARGO: PERITO PAPILOSCOPISTA – PROMOÇÃO PARA 1ª CLASSE**

Cargo: Perito Papiloscopista – 2ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ADEMAR ALVES FERREIRA JUNIOR	31/201.835/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	AGMA DA COSTA FERREIRA LOPES	31/201.836/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	AILES MOREL DA SILVA	31/201.147/10	ANTIG.	sem curso - art. 94, II c/c art. 101, I, LC 114/05
	AIRTON JOSÉ DE PELLEGRIN	31/200.860/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA	31/201.838/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	31/201.839/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ANGELICE MARIA NERY	31/201.840/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	APARECIDO PEREIRA DA SILVA	31/201.843/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	AUGUSTA ROSEMEYRE OLIVEIRA	31/201.844/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	CHRISTIANE CANDIDA CASTRO SÁ MARQUES	31/201.845/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	CLEITON BARBOSA CARDOSO	31/200.621/11	MERECE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	DANIEL FERREIRA DE FREITAS	31/201.846/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	DARCILIA SIQUEIRA FABRES	31/201.847/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	EDMIR SANTINELLI GOMES DA SILVA	31/201.848/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	EDSON NASCIMENTO	31/201.849/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	EDSON SAIEFERT DA SILVA	31/201.850/10	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	ELAINE PRETI DOS REIS	31/201.851/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação

	ELIANE DE OLIVEIRA DA LUZ	31/201.852/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ELISANGELA SOUZA DA SILVA	31/201.853/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	GISELIA SUBTIL MALDONADO	31/201.855/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	HAMILTON JOSÉ RIGONATO	31/200.629/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	IVANEIDE APARECIDA FERREIRA VITAL	31/200.859/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	IZABEL GIROTTI FRANQUI ROCHA	31/201.856/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JAMES CHARLES RODRIGUES	31/200.633/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JUCILENE CORREIA DE MENEZES	31/201.857/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JULIANA CARDOSO BREGUEDO FALAVINO	31/200.631/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	LIDIANE DE BRITO CURTO	31/201.858/10	MERECE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	LUIZ FERNANDO COELHO ALVES	31/201.860/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	LUZIA ZONETE CORREA GONCALVES	31/200.861/11	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	MARCIO CRISTIANO PAROBA	31/201.862/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MARCOS GONSALES SOARES	31/201.863/10	MERECE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	MARIA BRAGATO REGINATO ANGELO	31/201.812/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MARIA DE FATIMA FERREIRA BITTENCOURT	31/200.941/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MARIA NUNES DE ARAUJO RAMOS	31/201.864/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MAURILTON FERREIRA DE SOUZA	31/201.868/10	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	MAURO GONSALES SOARES	31/201.869/10	MERECE.	não requereu antiguidade - art. 94, I, LC 114/05
	NORMA JORNADA QUEIROZ	31/201.871/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	NORMA VIEIRA VALERIO	31/201.872/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	PAULO ROBERTO BRITTO DA CRUZ	31/201.879/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	RAFFAELA OLIVEIRA DA SILVA	31/201.873/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ROSIMARI SILVA DA ROSA BUENO	31/200.942/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	RUBEN WORTMANN NETO	31/201.874/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	VALDEIR ALVES GOMES	31/200.630/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	WAGNER MARTINS DE ALMEIDA	31/201.876/10	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação

**CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA – PROMOÇÃO PARA CLASSE ESPECIAL**

Cargo: Agente de Polícia Científica – 1ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ANA CRISTINA CORREA BURANELLO	31/200.960/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	EDUARDO JOSÉ RECHE DE CASTILHO	31/200.961/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	FRANCISCA ALHANDRA ROCHA E SILVA	31/200.962/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	HEDYL MARCOS BENZI FILHO	31/200.984/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JOSÉ CARLOS HENRIQUE DORNELLES DE ABREU	31/200.963/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	NAPOLÊÃO STABILE LIMA	31/200.964/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	WILLIAN SALAZAR BELFORT	31/200.965/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação

**CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA – PROMOÇÃO PARA 2ª CLASSE**

Cargo: Agente de Polícia Científica – 3ª Classe				
Nº ord.	Servidor	Processo	Habilitado – Qual Critério?	Motivo da Inabilitação por antiguidade e/ou merecimento
	ANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA	31/200.936/11	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	CARLOS EDUARDO GALVAO DE ALENCAR	31/200.937/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ELCIONE ARISTIMUNHA DA SILVA	31/200.751/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ELLISON FERREIRA XAVIER	31/200.938/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	FLÁVIA MICHELE BASUALDO MENDES	31/200.939/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JAIR FERNANDO SANCHES REMÍO	31/200.944/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JAKSON XAVIER MARTINS	31/200.945/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	JULIANO ALVES MICELI	31/200.680/11	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	MARCIA HELENA FRANCO SANTOS GODOY	31/200.946/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	MARISA FERREIRA AQUINO	31/200.947/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação

	PRISCILA MORGADO SANCHES BORGES	31/200.948/11	ANTIG.	não requereu merecimento - art. 94, I, LC 114/05
	RENATO PORTO TRONCHINI	31/200.949/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	RICK TAVARES CHAVES	31/200.950/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ROBERTO ALVES DANTAS	31/200.951/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ROBERTO ITSUO SONOHATA	31/200.952/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	ROSA MARIA DA SILVA PRUDENCIA	31/200.953/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	SANDRO BARRETO DOS SANTOS	31/200.954/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	SELOI RODRIGUES	31/200.955/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	TIAGO POTRICH	31/200.956/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	VANDERSON FERREIRA QUINTANA	31/200.957/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	WAGNER FARIA RODRIGUES	31/200.958/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação
	WILLIAM DA SILVA CAMPOS	31/200.959/11	ANTIG./MERECE.	sem motivo para inabilitação

Publique-se em Diário Oficial e BPC.  
Campo Grande, 17 de agosto de 2011.

**Nazih El Kadri**

Delegado de Polícia

Presidente da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho – COSAD/CSPC

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 029/2011  
O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**

reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/200.334/10	Promoção para classe especial (RECURSO)	Cleudir Borges da Silva (Inv)	Exmº Dr. Edi Ederaldo de Almeida

**Do relatório e voto:** “Versa o presente requerimento sobre recurso formulado pelo I.P.J, Sr. **CLEUDIR BORGES DA SILVA**, IPJ – 1ª Classe, lotado atualmente na Delegacia de Polícia Civil em Glória de Dourados. O recurso se dá em face do edital **nº03/2011 (D.O nº8007 de 09/08/2011)**, que publicou a relação dos nomes dos servidores habilitados e inabilitados a concorrerem à promoção por antiguidade e merecimento das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, sendo que o requerente figurou como habilitado a concorrer no critério a que se inscreveu – antiguidade, e inabilitado pelo critério de merecimento em razão da ausência de inscrição nesse critério conforme se observa do documento de f.58. O requerente deseja que sejam considerados os documentos que anexa, sendo eles: cópia do parecer nº354/2009/CSPC, que é favorável a validade do Curso de Especialização para promoção; cópia da Deliberação/CSPC/SEJUSP/MS nº062/2007, que trata dos cursos válidos para promoção; ofício nº061/2010/CSPC, que informa, sobre a validade de curso de especialização, realizado em 1995, para fins de promoção funcional, com fundamento no art. 255, I, §2º, da L.C. nº114/2005; cópia de certificado e, por último, cópia de requerimento onde requer a reabilitação de pena. É a síntese do requerimento. Passo a fundamentação do voto. Inicialmente, necessário informar que o processo promocional referente ao ano de 2011, teve início com a publicação do Edital/CSPC/SEJUSP/MS/Nº07, de 14 de julho de 2011, que disciplina a forma, critérios e requisitos para a habilitação à promoção, já que o interesse individual à promoção é **facultativo** conforme dispõe o art.94, I da L.C. nº114/2005. (grifei) Mencionado Edital, trouxe no anexo I, o modelo de requerimento a ser preenchido pelos interessados que, voluntariamente podem manifestar-se indicando e assinalando os critérios ou, o critério a que pretendem disputar a vaga oferecida, isto é, podem assinalar que, concorrem nos dois critérios – *antiguidade e merecimento* ou, em apenas um deles, desde que, preenchidos os requisitos exigidos em citado edital ou, ainda em nenhum e, não participar do certame promocional. Observa-se do requerimento de f.58, que o requerente só se inscreveu visando à promoção funcional no critério de *antiguidade*, deixando em branco o espaço referente a indicação da pretensão de concorrer à promoção pelo critério de *merecimento*. Pois bem, se o Edital nº03/2011, publicado no D.O. nº8. 007, de 09 de agosto de 2011, o habilita para concorrer a uma das vagas pelo critério de *antiguidade*, tendo em vista o que consta do requerimento assinado pelo próprio requerente, constante de f. 58, é por esse critério, e apenas por esse que concorrerá às vagas oferecidas. Não havendo, portanto, dúvida quanto a isso. Já com relação a análise dos documentos que menciona, e junta visando manifestação deste C.S.P.C, quanto a sua pretensão de também concorrer a uma das vagas oferecidas pelo critério de *merecimento*, vejo o requerente como carecedor do direito de ação, sendo seu pedido improcedente e merece ser indeferido, já que sequer se inscreveu para concorrer por tal critério, de forma que ante a ausência de uma das condições da ação – *interesse de agir*, o presente processo deve ser extinto e por sua vez arquivado, sem julgamento do mérito. É como voto”.

**Decisão:** Em votação, por unanimidade, acompanhando o voto do relator, pela manutenção da inabilitação do recorrente pelo critério merecimento, mantendo-o apenas habilitado pelo critério antiguidade.

Publique-se em Diário Oficial e BPC.

Campo Grande, 17 de agosto de 2011.

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 030/2011**

**O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de

julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/200.896/11	Promoção para classe especial (RECURSO)	Carlos Eduardo Trindade Amaral (Méd.)	Exmº Dr. Marcos Betoni

**Do relatório e voto:** "Carlos Eduardo Trindade Amaral, Perito Médico Legista de 1ª classe após requerer sua promoção à classe especial pelos critérios de antiguidade e merecimento e ter seu pedido indeferido pela comissão analisadora, (COSAD), por não possuir o interstício legal de 730 dias e ter sido punido administrativamente no período, protocolou recurso junto a este CSCP. Em síntese, alega o recorrente que a comissão laborou em erro, pois somente participou do curso para a promoção na Acadepol por possuir os 730 dias exigidos na classe, e que recorreu em juízo da punição administrativa, não podendo assim esta constituir-se em obstáculo à sua habilitação. A Coordenadora de Administração deste CSCP informou à fls. 54 que o tempo de serviço é controlado pela CRH/SEJUSP e somente na data de 06/07/11, foi publicado o tempo de serviço definitivo após os recursos, quando se obteve o tempo líquido do servidor na classe de 722 dias descontados os oitos dias de suspensão. Analisando o pedido, verifico que na data de 20 de abril deste ano o requerente teve seu pedido de curso para promoção deferido pela Acadepol, e concluiu o mesmo, mas ao ser publicado o edital de tempo de serviço para promoção na data de 06 de julho de 2011, teve descontados os oito dias de suspensão, passando a ter 722 dias líquidos na classe, o que o desabilitava para concorrer à promoção, já que possuía tempo inferior ao interstício legal de 730 dias. Aproveitando-se de um equívoco da administração, o requerente fez o curso de promoção na Acadepol, pois esta dava como certo que o mesmo possuía os 730 dias na classe para fazer o referido curso, mas ele sabia desde maio de 2010 que havia sido punido com oito dias de suspensão, e, portanto, não possuía o interstício legal para fazer o curso e concorrer à promoção. A alegação do requerente de que pleiteou judicialmente a anulação da punição, não impede o desconto da suspensão no tempo de serviço, porquanto, a administração não recebeu determinação judicial para suspender o desconto. A publicação oficial do tempo de serviço que possibilita requerimento de promoção ocorre somente após a data de 31 de maio de cada ano, e é com esta publicação que se verifica o interstício legal exigido na classe para deferimento de inscrição à promoção, não podendo assim a realização de um curso preparatório para promoção realizado equivocadamente anteriormente à publicação oficial de tempo de serviço servir para habilitar alguém à promoção que não tenha interstício legal. Referido curso, porém, é válido para habilitação à promoção futura, desde que o requerente possua os 730 dias exigidos na classe. Desta forma, sou pelo indeferimento do pedido de habilitação à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento por não possuir o requerente interstício legal de 730 dias na classe".

**Decisão:** Em votação, por unanimidade, acompanhando o voto do relator, pela manutenção da inabilitação do recorrente pelos critérios antiguidade e merecimento, por não possuir interstício legal de 730 dias na classe.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC. Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 031/2011

**O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSCP,** reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/200.338/10	Promoção para classe especial (RECURSO)	Jeneci Pedro dos Santos (Inv)	Exmº Drª. Miriam Elizabeth Lemos Dutra

**Do relatório e voto:** "JENECI PEDRO DOS SANTOS, Investigador de Polícia Judiciária, 1ª classe, matrícula nº. 495530, lotada na Delegacia Regional de Polícia de Nova Andradina/MS, interps recurso em face da não habilitação para promoção funcional pelo critério merecimento no concurso promocional do Grupo Polícia Civil, ano base 2011, com fundamento no artigo 94, II c/c art.101, I, LC 114/05 (não ter curso específico válido para promoção por merecimento). O servidor alega descabida a inabilitação pelo critério merecimento pela falta de curso de especialização, pois realizou o referido curso no período de 11 a 15 de agosto de 2003 como Curso de Especialização para promoção, conforme cópia da declaração expedida pela Academia de Polícia Civil/MS e que fora reconhecido, através da deliberação 062/2007, para concorrer em dois ou três outros procedimentos de promoção. Disciplina o art. 139 da Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005 que é assegurado ao policial civil o direito de requerer e de representar em defesa de direito ou interesse legítimo. Indispensável esclarecer que a Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica da Polícia Civil, ao tratar da Promoção das carreiras da Polícia Civil, traz em seu artigo 94 que: "As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: **II – curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção que habilita o policial a concorrer à nova classe**" (grifo nosso)." Notório então que, para ser promovido, o servidor deve realizar Curso Específico para Promoção. O recorrente afirma que já possui o referido curso, vez que realizou Curso de Especialização para Promoção em 2003. Após análise da ficha funcional, anexo ao presente processo, verifica-se que o recorrente utilizou o certificado para habilitar-se para **promoção à Primeira Classe, em 30 de janeiro de 2006.** A Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005, define em seu artigo 95 que o merecimento é a demonstração positiva pelo policial civil, **durante a sua permanência na classe**, (grifo nosso) do desempenho de suas funções com eficiência, ética, e responsabilidade. Ressalta-se ainda, a especificidade do art. 255, *in verbis*, que exige ao **Agente de Polícia Judiciária** a realização de Curso de Especialização para Promoção à classe especial na forma do art. 101, I, que determina que a avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe. Senão vejamos: "Art. 255 - Para concorrer à promoção, o Agente de Polícia Judiciária deverá ter concluído os seguintes cursos: ..... II - curso de especialização, na forma do art. 101, I, desta lei, como habilitação para promoção a classe especial; " Art. 101 - A avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe, aferindo-se o comportamento e o desempenho do policial civil sob os aspectos de capacitação, experiência e eficiência funcional, atendido o maior número possível dos requisitos a seguir: I - curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção por merecimento;... § 1º O curso referido no inciso I será exigido para promoção à segunda classe e seguintes da carreira da Polícia Civil, com oportunidade a todos os interessados..." Indubitável, por conseguinte, a necessidade da realização do curso específico para promoção durante a permanência na Classe, ou seja, o curso para promoção a 2ª Classe deve ser realizado enquanto o servidor for 3ª Classe; para

promoção a 1ª Classe, realizado durante o período em que o servidor estiver na 2ª classe e, assim, sucessivamente. Verifica-se o escopo do legislador ao condicionar a realização de curso de especialização para promoção durante a classe, em atualizar, aperfeiçoar e preparar o servidor para exercer as funções da nova classe. Ademais, a Academia de Polícia Civil cumpre religiosamente a legislação em vigor, oferecendo, anualmente, cursos válidos para promoção, com oportunidade a todos os interessados. Tendo em vista que o recorrente, após a conclusão do curso, em 2003, foi promovido a 1ª Classe, em 2006, e não mais cursou nenhum curso com validade para promoção, está inabilitado para promover-se por merecimento. A alegação do recorrente de que a Deliberação n. 062/2007 autorizou sua inscrição nos processos 2009 e 2010, não justifica o recurso, pelos seguintes motivos: 1) a referida deliberação refere-se ao concurso promocional 2007 e, posteriormente, foi estendido seus efeitos a 2008/2009 e 2010, para evitar maiores prejuízos aos servidores, em razão do atraso nos processos promocionais de 2007 a 2010; 2) o processo promocional 2011 está em dia e de acordo com a legislação em vigor, legislação esta em vigência há mais de 5 anos; 3) a habilitação por merecimento nos processos promocionais anteriores foi equivocada, pois não considerou a utilização do certificado na promoção de 2006. Alega ainda o recorrente que, de acordo com o art. 255 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, em momento algum a lei dispõe que o curso de especialização perde sua validade a cada vez que é usado num processo promocional, já que seria um absurdo todo ano o servidor ter que fazer o curso e, argumenta ainda, de que o § 2º do citado artigo é claro ao prescrever que "**Os cursos já realizados até a edição desta Lei serão válidos para efeito de habilitar o candidato à promoção. (acrescido pela LC 140/09)**". (grifo nosso). Ocorre que o curso não perde sua validade a cada processo promocional, mas sim quando o servidor muda de classe, quando promovido. Ou seja, enquanto concorre à nova classe, mas não é promovido, continua valendo o curso, desde que realizado na classe em que se encontra, que no caso em tela é a 1ª classe. Consta em sua ficha funcional que o recorrente fora promovido para a 2ª classe em 16/12/1989. Em 2003, estando já na 2ª classe, realizou o curso de especialização para concorrer a 1ª classe. Por conseguinte, fora promovido para a 1ª classe, em 30/01/2006. Portanto, deveria ter feito outro curso para poder concorrer à classe especial pelo critério merecimento, de acordo com o art. 255, I, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005. De tudo o que fora exposto, pelos fatos e fundamentos apresentados, além do devido amparo legal, **CONHEÇO O RECURSO, MAS NEGÓ PROMOVIMENTO**, uma vez que o **Curso de Especialização para Promoção à classe especial é válido apenas se realizado durante a permanência do servidor na 1ª classe, de acordo com o art. 255, I, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, para que o servidor possa concorrer por merecimento.** Destarte, **VOTO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DO RECORRENTE** pelo critério merecimento, mantendo-o apenas habilitado pelo critério antiguidade".

**Decisão:** Em votação, por maioria, acompanhando o voto da relatora, pela manutenção da inabilitação do recorrente pelo critério merecimento, mantendo-o apenas habilitado pelo critério antiguidade.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC. Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 032/2011

**O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSCP,** reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/200.342/10	Promoção para classe especial (RECURSO)	Maria Aparecida Martins Pereira (Inv)	Exmº Drª. Miriam Elizabeth Lemos Dutra

**Do relatório e voto:** "MARIA APARECIDA MARTINS PEREIRA, Investigadora de Polícia Judiciária, 1ª classe, matrícula nº. 6031711, lotada na Delegacia Regional de Polícia de Nova Andradina/MS, interps recurso em face da não habilitação para promoção funcional pelo critério merecimento no concurso promocional do Grupo Polícia Civil, ano base 2011, com fundamento no artigo 94, II c/c art.101, I, LC 114/05 (não ter curso específico válido para promoção por merecimento). A servidora alega descabida a inabilitação pelo critério merecimento pela falta de curso de especialização, pois realizou o referido curso em 27 e 28 de junho de 1995, com carga horária de 20 horas-aulas como Curso de Especialização à Classe Especial, conforme cópia do certificado de conclusão do curso expedido pela Academia Estadual de Segurança Pública/MS e que fora reconhecido, através da deliberação 062/2007, para concorrer na promoção de ano base 2010. Disciplina o art. 139 da Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005 que é assegurado ao policial civil o direito de requerer e de representar em defesa de direito ou interesse legítimo. Indispensável esclarecer que a Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica da Polícia Civil, ao tratar da Promoção das carreiras da Polícia Civil, traz em seu artigo 94 que: "As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: **II – curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção que habilita o policial a concorrer à nova classe**" (grifo nosso)." Notório então que, para ser promovido, o servidor deve realizar Curso Específico para Promoção. A recorrente afirma que já possui o referido curso, vez que realizou Curso de Especialização para Promoção em 1995 **registrado sob nº 4729, Lv 001, fls 134.** Após análise da ficha funcional, anexo ao presente processo, verifica-se que a recorrente utilizou o certificado para habilitar-se para **promoção à Primeira Classe, em 30 de janeiro de 2006.** A Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005, define em seu artigo 95 que o merecimento é a demonstração positiva pelo policial civil, **durante a sua permanência na classe**, (grifo nosso) do desempenho de suas funções com eficiência, ética, e responsabilidade. Ressalta-se ainda, a especificidade do art. 255, *in verbis*, que exige ao **Agente de Polícia Judiciária** a realização de Curso de Especialização para Promoção a classe especial na forma do art. 101, I, que determina que a avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe. Senão vejamos: "Art. 255 - Para concorrer à promoção, o Agente de Polícia Judiciária deverá ter concluído os seguintes cursos: ..... II - curso de especialização, na forma do art. 101, I, desta lei, como habilitação para promoção a classe especial; " Art. 101 - A avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe, aferindo-se o comportamento e o desempenho do policial civil sob os aspectos de capacitação, experiência e eficiência funcional, atendido o maior número possível dos requisitos a seguir: I - curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção por merecimento;... § 1º O curso referido no inciso I será exigido para promoção à segunda classe e seguintes da carreira da Polícia Civil, com oportunidade a todos os interessados..." Indubitável, por conseguinte, a necessidade da realização do curso específico para promoção durante a permanência na Classe, ou seja, o curso para promoção a 2ª Classe deve ser realizado enquanto o servidor for 3ª Classe; para promoção a 1ª Classe, realizado durante o período em que o servidor estiver na 2ª classe e, assim, sucessivamente. Verifica-se o escopo do legislador ao condicionar a realização de curso de especialização para promoção durante a classe, em atualizar, aperfeiçoar e preparar o servidor para exercer as funções da nova classe. Ademais, a Academia de

Polícia Civil cumpre religiosamente a legislação em vigor, oferecendo, anualmente, cursos válidos para promoção, com oportunidade a todos os interessados. Tendo em vista que a recorrente, após a conclusão do curso, em 1995, foi promovida a 1ª Classe, em 2006, e não mais cursou nenhum curso com validade para promoção, está inabilitada para promover-se por merecimento. A alegação da recorrente de que a Deliberação n. 062/2007 autorizou sua inscrição nos processos 2009 e 2010, não justifica o recurso, pelos seguintes motivos: 1) a referida deliberação refere-se ao concurso promocional 2007 e, posteriormente, foi estendido seus efeitos a 2008/2009 e 2010, para evitar maiores prejuízos aos servidores, em razão do atraso nos processos promocionais de 2007 a 2010; 2) o processo promocional 2011 está em dia e de acordo com a legislação em vigor, legislação esta em vigência há mais de 5 anos; 3) a habilitação por merecimento nos processos promocionais anteriores foi equivocada, pois não considerou a utilização do certificado na promoção de 2006. Alega ainda a recorrente que, de acordo com o art. 255 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, em momento algum a lei dispõe que o curso de especialização perde sua validade a cada vez que é usado num processo promocional, já que seria um absurdo todo ano o servidor ter que fazer o curso e, argumenta ainda, de que o § 2º do citado artigo é claro ao prescrever que **"Os cursos já realizados até a edição desta Lei serão válidos para efeito de habilitar o candidato à promoção. (acrescido pela LC 140/09)"**. (grifo nosso). Ocorre que o curso não perde sua validade a cada processo promocional, mas sim quando o servidor muda de classe, quando promovido. Ou seja, enquanto concorre à nova classe, mas não é promovido, continua valendo o curso, desde que realizado na classe em que se encontra, que no caso em tela é a 1ª classe. Consta em sua ficha funcional que a recorrente fora promovido para a 2ª classe em 29/12/1994. Em 1995, estando já na 2ª classe, realizou o curso de especialização para concorrer a 1ª classe. Por conseguinte, fora promovida para a 1ª classe, em 30/01/2006. Portanto, deveria ter feito outro curso para poder concorrer à classe especial pelo critério merecimento, de acordo com o art. 255, I, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005. De tudo o que fora exposto, pelos fatos e fundamentos apresentados, além do devido amparo legal, **CONHEÇO O RECURSO, MAS NEGÓ PROVIMENTO**, uma vez que o **Curso de Especialização para Promoção à classe especial é válido apenas se realizado durante a permanência do servidor na 1ª classe, de acordo com o art. 255, I, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, para que o servidor possa concorrer por merecimento**. Destarte, **VOTO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE** pelo critério merecimento, mantendo-a apenas habilitada pelo critério antiguidade".

**Decisão:** Em votação, por maioria, acompanhando o voto da relatora, pela manutenção da inabilitação da recorrente pelo critério merecimento, mantendo-a apenas habilitada pelo critério antiguidade.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC.**  
**Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### DELIBERAÇÃO/CSPEC/SEJUSP/MS/Nº. 033/2011

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPEC, reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/200.807/10	Promoção para classe especial (RECURSO)	Júlio Cezar Fracalossi (Esc)	Exmª Drª. Miriam Elizabeth Lemos Dutra

**Do relatório e voto:** "JULIO CESAR FRACALLOSSI, Escrivão de Polícia Judiciária, 1ª classe, matrícula nº. 06041191, lotado na Delegacia Regional de Polícia de Nova Andradina/MS, interps recurso em face da não habilitação para promoção funcional pelo critério merecimento no concurso promocional do Grupo Polícia Civil, ano base 2011, com fundamento no artigo 94, II c/c art.101, I, LC 114/05 (não ter curso específico válido para promoção por merecimento). O servidor alega descabida a inabilitação pelo critério merecimento pela falta de curso de especialização, pois realizou o referido curso em 27 e 28 de junho de 1995, com carga horária de 20 horas-aulas como Curso de Especialização à Classe Especial, conforme cópia do certificado de conclusão do curso expedido pela Academia Estadual de Segurança Pública/MS e que fora reconhecido, através da deliberação 062/2007, para concorrer na promoção de ano base 2010. Disciplina o art. 139 da Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005 que é assegurado ao policial civil o direito de requerer e de representar em defesa de direito ou interesse legítimo. Indispensável esclarecer que a Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005 - Lei Orgânica da Polícia Civil, ao tratar da Promoção das carreiras da Polícia Civil, traz em seu artigo 94 que: "As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: II - curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção que habilita o policial a concorrer à nova classe" (grifo nosso). Notório então que, para ser promovido, o servidor deve realizar Curso Específico para Promoção. O recorrente afirma que já possui o referido curso, vez que realizou Curso de Especialização para Promoção em 1995 registrado sob nº 4709, Lv 001, fis 133. Após análise da ficha funcional, anexo ao presente processo, verifica-se que o recorrente utilizou o certificado para habilitar-se para promoção à Primeira Classe, em 30 de janeiro de 2006. A Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005, define em seu artigo 95 que o merecimento é a demonstração positiva pelo policial civil, durante a sua permanência na classe, (grifo nosso) do desempenho de suas funções com eficiência, ética, e responsabilidade. Ressalta-se ainda, a especificidade do art. 255, in verbis, que exige ao Agente de Polícia Judiciária a realização de Curso de Especialização para Promoção a classe especial na forma do art. 101, I, que determina que a avaliação para a promoção por merecimento será efetuada na classe. Senão vejamos: "Art. 255 - Para concorrer à promoção, o Agente de Polícia Judiciária deverá ter concluído os seguintes cursos: ..... II - curso de especialização, na forma do art. 101, I desta lei, como habilitação para promoção a classe especial; " Art. 101 - A avaliação para a promoção por merecimento será efetuada na classe, aferindo-se o comportamento e o desempenho do policial civil sob os aspectos de capacitação, experiência e eficiência funcional, atendido o maior número possível dos requisitos a seguir: I - curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção por merecimento;... § 1º O curso referido no inciso I será exigido para promoção à segunda classe e seguintes da carreira da Polícia Civil, com oportunidade a todos os interessados...." Indubitável, por conseguinte, a necessidade da realização do curso específico para promoção durante a permanência na Classe, ou seja, o curso para promoção a 2ª Classe deve ser realizado enquanto o servidor for 3ª Classe; para promoção a 1ª Classe, realizado durante o período em que o servidor estiver na 2ª classe e, assim, sucessivamente. Verifica-se o escopo do legislador ao condicionar a realização de curso de especialização para promoção durante a classe, em atualizar, aperfeiçoar e preparar o servidor para exercer as funções da nova classe. Ademais, a Academia de Polícia Civil cumpre religiosamente a legislação em vigor, oferecendo, anualmente, cursos válidos para promoção, com oportunidade a todos os interessados. Tendo em vista que a recorrente, após a conclusão do curso, em 1995, foi promovido a 1ª Classe, em 2006, e não mais cursou nenhum curso com validade para promoção, está inabilitado

para promover-se por merecimento. A alegação do recorrente de que a Deliberação n. 062/2007 autorizou sua inscrição nos processos 2009 e 2010, não justifica o recurso, pelos seguintes motivos: 1) a referida deliberação refere-se ao concurso promocional 2007 e, posteriormente, foi estendido seus efeitos a 2008/2009 e 2010, para evitar maiores prejuízos aos servidores, em razão do atraso nos processos promocionais de 2007 a 2010; 2) o processo promocional 2011 está em dia e de acordo com a legislação em vigor, legislação esta em vigência há mais de 5 anos; 3) a habilitação por merecimento nos processos promocionais anteriores foi equivocada, pois não considerou a utilização do certificado na promoção de 2006. Alega ainda o recorrente que, de acordo com o art. 255 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, em momento algum a lei dispõe que o curso de especialização perde sua validade a cada vez que é usado num processo promocional, já que seria um absurdo todo ano o servidor ter que fazer o curso e, argumenta ainda, de que o § 2º do citado artigo é claro ao prescrever que **"Os cursos já realizados até a edição desta Lei serão válidos para efeito de habilitar o candidato à promoção. (acrescido pela LC 140/09)"**. (grifo nosso). Ocorre que o curso não perde sua validade a cada processo promocional, mas sim quando o servidor muda de classe, quando promovido. Ou seja, enquanto concorre à nova classe, mas não é promovido, continua valendo o curso, desde que realizado na classe em que se encontra, que no caso em tela é a 1ª classe. Consta em sua ficha funcional que o recorrente fora promovido para a 2ª classe em 29/12/1994. Em 1995, estando já na 2ª classe, realizou o curso de especialização para concorrer a 1ª classe. Por conseguinte, fora promovido para a 1ª classe, em 30/01/2006. Portanto, deveria ter feito outro curso para poder concorrer à classe especial pelo critério merecimento, de acordo com o art. 255, I, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005. Ademais, o recorrente encontra-se na 4ª colocação por antiguidade, conforme EDITAL Nº 005/2011, publicado no Diário Oficial nº 7.983, de 06 de julho de 2011, pág. 54, e, considerando a existência de sete (07) vagas para classe especial de Escrivão de Polícia Judiciária, consoante quadro de vagas publicado no Diário Oficial nº 7.963, de 03 de junho de 2011, pág. 22, e, considerando que o mesmo encontra-se habilitado a concorrer pelo critério antiguidade, não há interesse legítimo do recorrente em pedir a habilitação também pelo critério merecimento, uma vez que está habilitado por antiguidade e classificado dentro do limite de vagas previsto para ser promovido por antiguidade. De tudo o que fora exposto, pelos fatos e fundamentos apresentados, além do devido amparo legal, **CONHEÇO O RECURSO, MAS NEGÓ PROVIMENTO**, uma vez que o **Curso de Especialização para Promoção à classe especial é válido apenas se realizado durante a permanência do servidor na 1ª classe, de acordo com o art. 255, I, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, para que o servidor possa concorrer por merecimento**. Ademais, por estar habilitado por antiguidade e classificado dentro do limite de vagas previsto para ser promovido por antiguidade, não há motivo nem interesse recursal para ser habilitado por merecimento. Destarte, **VOTO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DO RECORRENTE** pelo critério merecimento, mantendo-o apenas habilitado pelo critério antiguidade".

**Decisão:** Em votação, por maioria, acompanhando o voto da relatora, pela manutenção da inabilitação do recorrente pelo critério merecimento, mantendo-o apenas habilitado pelo critério antiguidade.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC.**  
**Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### DELIBERAÇÃO/CSPEC/SEJUSP/MS/Nº. 034/2011

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPEC, reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/200.977/11	Promoção para classe especial (RECURSO)	Anastácio Martins Coronel (Méd.)	Exmª Drª. Miriam Elizabeth Lemos Dutra

**Do relatório e voto:** "ANASTÁCIO MARTINS CORONEL, Perito Médico Legista, 1ª classe, matrícula nº. 035.922-0, lotado na Unidade Regional de Perícia e identificação de Jardim/MS, interps recurso em face da não habilitação para promoção funcional no concurso promocional do Grupo Polícia Civil, ano base 2011, por não ter curso específico na classe que o habilita para promoção, conforme art. 266, I, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005. Alega o servidor de que a não realização do curso específico para promoção se deu em razão do curto espaço de tempo entre a convocação e a realização do mesmo, que se deu em menos de 24 horas úteis. Argumenta ainda, ser o único Médico daquela regional, e seu afastamento para realização do curso no período de duas semanas, bem como a distância dos municípios até a regional mais próxima ou até Campo Grande, geraria um deslocamento de mais de 900km para transporte das vítimas em caso de flagrantes, acidentes fatais, etc, o que traria um enorme prejuízo à imagem da Segurança Pública do Estado. Alega ainda ter servido o Exército como Médico e, por se tratar de cargo eminentemente técnico, não há diferença de função, independente de sua classe; bem como já ter participado de todos os congressos de medicina legal do país, tanto mundial como nacional. É o que cabia relatar. Preliminarmente, vejamos o que prescreve o art. 94, II da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, bem como o art. 266, I, da mesma lei, in verbis: Art. 94. As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: (grifo nosso) I - ...; II - curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção que habilita o policial a concorrer à nova classe; (grifo nosso). Art. 266. Para concorrer à promoção, o Perito Criminal, Perito Médico-Legista ou Perito Odontológico-Perito deverá ter concluído os seguintes cursos: (grifo nosso) I - curso superior de polícia, em nível de pós-graduação em gestão pública, para a promoção à classe especial. (alterado pela LC 140/09). (grifo nosso). Os dispositivos da lei citada são bem claros ao exigir que o Perito Médico Legista de 1ª classe, para que seja habilitado a concorrer à promoção funcional para classe especial, tenha que ter concluído o respectivo curso superior, disponibilizado e realizado pela Academia da Polícia Civil/MS. A Academia da Polícia Civil/MS, através do EDITAL/ACAPEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/Nº 008/2011, publicado no Diário Oficial nº 7.920, de 1º de abril de 2011, pág. 18, tornou público aos interessados a abertura de inscrições para os cursos exigidos pela lei para fins de promoção funcional. Logo, foi dada a devida publicidade quanto à realização dos cursos, via um órgão oficial. Portanto, nenhum policial pode alegar desconhecimento dos atos publicados no Diário Oficial do Estado, conforme prescreve o art. 293, § 1º da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005. O recorrente alega que não realizou o curso específico em razão do curto espaço de tempo entre a convocação e a realização do mesmo, que se teria dado em menos de 24 horas úteis. Alegação essa que não se procede, uma vez que no item 5.1. do supracitado edital, previamente, foi dada ciência a todos no que concerne ao período de início e fim dos cursos, ou seja, "5.1. Os cursos serão executados no período de 25/04 a 17/06/2011,....". A convocação do recorrente para a realização do curso se deu em 20 de abril de 2011, através do EDITAL/ACAPEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/Nº 015/2011, publicado no Diário Oficial nº 7.933, pág. 10, sendo o período de realização do referido curso

entre 25/04/11 a 12/05/11 (anexo III do edital). Embora em 27 de abril de 2011, tenha sido republicado o edital nº 015/2011, por ter constado incorreção na publicação anterior do dia 20/04/11, em nada alterou a convocação do recorrente, que continuava sendo entre 25/04/11 a 12/05/11 (anexo III do edital). Portanto, a alegação do recorrente em afirmar que a não realização do curso foi prejudicada em virtude do curto espaço de tempo entre a convocação e a realização do mesmo, é totalmente equivocada, pois desde 1º de abril de 2011, pelo edital nº 008/2011, já tomara ciência de que a realização dos cursos iniciaria em 25/04/11, conforme já explicado anteriormente e, confirmada, especificamente, em relação ao seu curso, em 20/04/11, através do edital nº 015/2011; curso este a que deveria comparecer. Ademais, consta no Diário Oficial nº 7.979, de 30 de junho de 2011, pág. 25/26, a publicação do EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ Nº 019/2011, o qual homologa o resultado final dos cursos de promoção, tendo o nome do recorrente figurado no anexo I como ausente. Portanto, o recorrente se inscreveu no curso de promoção, prazo dado entre 1º a 11 de abril de 2011, via internet, consoante o edital nº 008/2011, e, mesmo tendo ciência de que os cursos se realizariam a partir de 25/04/11 e, ainda, sendo convocado em 20/04/11, ou seja, cinco dias antes do início do mesmo, ainda assim alega o curto espaço de tempo, que teria se dado em menos de 24 horas úteis. E, em relação à alegação de ser o único Perito Médico Legista da regional, e que seu afastamento traria prejuízos à imagem da segurança pública, não o isenta de frequentar o curso, já que a realização e conclusão do mesmo é requisito legal para aspirar a uma nova classe na carreira. Ou seja, a lei determina que seja feito, então a própria lei não poderia prejudicá-lo por ser o único médico daquela regional. De tudo o que fora exposto, pelos fatos e fundamentos apresentados, além do devido amparo legal, **CONHEÇO O RECURSO, MAS NEGÓ PROVEDIMENTO**, uma vez que foi dada oportunidade ao recorrente em inscrever-se no curso, ter efetivado sua inscrição, ter sido convocado, mas por razões outras não ter comparecido às aulas e, sendo homologada sua ausência no curso a que deveria ter comparecido, **VOTO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DO RECORRENTE**”.

**Decisão:** Em votação, por maioria, acompanhando o voto da relatora, pela manutenção da inabilitação do recorrente pelos critérios antiguidade e merecimento, por não possuir curso específico.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC.**

**Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 035/2011

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/152.279/05	Promoção para 1ª classe (RECURSO)	Exmº Valdir Rogério Benetti (Del)	Exmª Drª. Miriam Elizabeth Lemos Dutra

**Do relatório e voto:** “VALDIR ROGÉRIO BENETTI, Delegado de Polícia, 2ª classe, matrícula nº. 059190-4, lotado na 2ª Delegacia de Polícia de Campo Grande/MS, interpôs recurso em face da não habilitação para promoção funcional pelo critério merecimento no concurso promocional do Grupo Polícia Civil, ano base 2011, com fundamento no artigo 94, II c/c art.101, I, LC 114/05 (não ter curso específico válido para promoção por merecimento). O servidor alega que fora inabilitado no processo de avaliação e apuração dos candidatos aptos à promoção funcional pelo critério de antiguidade em virtude de encontrar-se “sem curso”. A alegação do recorrente é totalmente equivocada e descabida, uma vez que o mesmo não está inabilitado por antiguidade, pelo contrário, encontra-se habilitado somente por antiguidade e não por merecimento, em razão de não ter realizado o curso específico, conforme dispõe o art. 243, II, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005. Indispensável esclarecer que a Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica da Polícia Civil, ao tratar da Promoção das carreiras da Polícia Civil, traz em seu artigo 94 que: “As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: II – curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção que habilita o policial a concorrer à nova classe” (grifo nosso).” Notório então que, para ser promovido, o servidor deve realizar Curso Específico para Promoção. O recorrente afirma que já possui o referido curso, vez que realizou Curso de Especialização para Promoção em 1995, registrado sob nº 4307, Lv 001, fls 119. Após análise da ficha funcional, anexo ao presente processo, verifica-se que o recorrente utilizou o certificado para habilitar-se para **promoção à 2ª Classe, em 27 de dezembro de 2001**. A Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005, define em seu artigo 95 que o merecimento é a demonstração positiva pelo policial civil, **durante a sua permanência na classe**, (grifo nosso) do desempenho de suas funções com eficiência, ética, e responsabilidade. Ressalta-se ainda, a especificidade do art. 243, II, da LC 114/05 que exige ao Delegado de Polícia a realização de curso específico, na forma do art. 101, I, para Promoção a 1ª classe. Senão vejamos: Art. 243. *P a r a concorrer à promoção, o Delegado de Polícia deverá ter concluído os seguintes cursos: I - ...; II - curso específico, na forma do art. 101, I, desta Lei, como habilitação para promoção à primeira classe; (alterado pela LC 140/09).* (grifo nosso). Art. 101 - *A avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe, aferindo-se o comportamento e o desempenho do policial civil sob os aspectos de capacitação, experiência e eficiência funcional, atendido o maior número possível dos requisitos a seguir: I - curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção por merecimento;... § 1º O curso referido no inciso I será exigido para promoção à segunda classe e seguintes da carreira da Polícia Civil, com oportunidade a todos os interessados....”* Indubitável, por conseguinte, a necessidade da realização do curso específico para promoção durante a permanência na Classe, ou seja, o curso para promoção a 2ª Classe deve ser realizado enquanto o servidor for 3ª Classe; para promoção a 1ª Classe, realizado durante o período em que o servidor estiver na 2ª classe e, assim, sucessivamente. Verifica-se o escopo do legislador ao condicionar a realização de curso de especialização para promoção durante a classe, em atualizar, aperfeiçoar e preparar o servidor para exercer as funções da nova classe. Ademais, a Academia de Polícia Civil cumpre religiosamente a legislação em vigor, oferecendo, anualmente, cursos válidos para promoção, com oportunidade a todos os interessados. Tendo em vista que o recorrente, após a conclusão do curso, em 1995, foi promovido a 2ª Classe, em 2001, e não mais realizou nenhum curso com validade para promoção, está inabilitado para promover-se por merecimento. Consta em sua ficha funcional que o recorrente fora promovido para a 2ª classe em 27/12/2001. Portanto, deveria ter feito outro curso para poder concorrer à 1ª classe pelo critério merecimento, de acordo com o art. 243, II, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005. Ademais, o recorrente encontra-se na 1ª colocação por antiguidade, conforme EDITAL Nº 005/2011, publicado no Diário Oficial nº 7.983, de 06 de julho de 2011, pág. 52, e, considerando a existência de seis (06) vagas para 1ª classe de Delegado de Polícia, consoante quadro de vagas publicado no Diário Oficial nº 7.963, de 03 de junho de 2011, pág. 22, e, considerando que o mesmo encontra-se

habilitado a concorrer pelo critério antiguidade, não há interesse legítimo do recorrente em pedir a habilitação também pelo critério merecimento ou de recorrer por inabilitação, uma vez que está habilitado por antiguidade e classificado dentro do limite de vagas previsto para ser promovido por antiguidade. De tudo o que fora exposto, pelos fatos e fundamentos apresentados, além do devido amparo legal, **NÃO CONHEÇO O RECURSO**, uma vez que o **recorrente** está habilitado por antiguidade e classificado dentro do limite de vagas previsto para ser promovido por antiguidade, não havendo motivo nem interesse legítimo para interposição do presente recurso. Destarte, **VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE CAUSA DE PEDIR**”.

**Decisão:** Em votação, por unanimidade, acompanhando o voto da relatora, pela manutenção da inabilitação do recorrente pelo critério merecimento, mantendo-o apenas habilitado pelo critério antiguidade, por falta de causa de pedir.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC.**

**Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 036/2011

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/201.830/10	Promoção para classe especial (RECURSO)	Soily Mercado Cedron Benetti (Pap.)	Exmª Drª. Miriam Elizabeth Lemos Dutra

**Do relatório e voto:** “SOILY MERCADO CEDRON BENETTI, Perito Papioscopista, 1ª classe, matrícula nº. 045483-4, lotada no Posto de Identificação - 02, nesta Capital, interpôs recurso em face da não habilitação para promoção funcional no concurso promocional do Grupo Polícia Civil, ano base 2011, com fundamento no artigo 94, II, da LC 114/05 (não ter curso específico válido para promoção). A servidora alega ter preenchido todos os requisitos do art. 94, II, da LC 114/05, e do inciso III do art. 4º do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 07, DE 14 DE JULHO DE 2011, e, ainda, que já havia solicitado, em 1º de julho de 2011, a inclusão do certificado de pós-graduação em Gestão de Segurança Pública realizada pela Unitoledo. Pois bem, um dos requisitos para concorrer à promoção funcional na carreira de Perito Papioscopista para classe especial é o curso superior de polícia, conforme art. 94, II c/c art. 275, I, ambos da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005. Ocorre que a recorrente, embora tenha realizado o curso de pós-graduação pela Unitoledo, no momento da inscrição para habilitar-se à promoção, não juntou a cópia do respectivo certificado, conforme determinado pelo inciso III do art. 4º do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 07, DE 14 DE JULHO DE 2011. Ou seja, a recorrente alega ter preenchido o requisito previsto neste citado dispositivo do edital, porém, não observou que deveria ter juntado tal cópia de certificado no momento da inscrição. Ademais, o pedido de inclusão de certificados em ficha funcional somente ocorreu em 1º de julho de 2011, ou seja, após o prazo limite, que é de 31/05/11. Entretanto, por provar, em sede de recurso, que realizou o curso de pós-graduação que a habilita a concorrer à promoção, conforme DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 023/2011, **CONHEÇO O RECURSO E DOU PROVEDIMENTO, para fins de habilitá-la a concorrer à promoção pelos critérios antiguidade e merecimento. É como voto**”.

**Decisão:** Em votação, por unanimidade, acompanhando o voto da relatora, pela habilitação da recorrente em concorrer à promoção funcional pelos critérios antiguidade e merecimento.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC.**

**Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 037/2011

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/200.928/11	Promoção para 1ª classe (RECURSO)	Valdson Rodrigues Gomes (Per. Criminal)	Exmª Drª. Miriam Elizabeth Lemos Dutra

**Do relatório e voto:** “VALDSON RODRIGUES GOMES, Perito Criminal, 2ª classe, matrícula nº. 791202, lotado no Instituto de Criminalística/IC, nesta Capital, interpôs recurso em face da não habilitação pelo critério merecimento para promoção funcional no concurso promocional do Grupo Polícia Civil, ano base 2011, com fundamento no artigo 99, III, da LC 114/05. A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Perito Oficial Forense, Srª Rosely de Miranda Bispo, por meio do Ofício nº 006/11/CPA-POF/CGP/SEJUSP/MS, informa que, por equívoco no lançamento de uma punição na ficha funcional do recorrente, a comissão foi induzida a erro, fato que, por consequência, inabilitou o servidor a concorrer pelo critério merecimento. A Presidente da comissão, como prova do alegado, juntou uma certidão expedida pela Diretora do Departamento de Apoio Operacional da Coordenadoria-Geral de Perícias/MS, Srª Regina Keiko Hiane Oshiro, onde certifica que nada consta registrado em nome do servidor no que concerne a punições disciplinares. Juntou ainda, a cópia da ficha funcional do servidor, já retificada. De tudo exposto, por ter ocorrido um erro material, já retificado, **CONHEÇO O RECURSO E DOU PROVEDIMENTO**, para fins de habilitar o servidor VALDSON RODRIGUES GOMES a concorrer à promoção também pelo critério merecimento, com retificação da análise técnica. É como voto”.

**Decisão:** Em votação, por unanimidade, acompanhando o voto da relatora, pela habilitação do recorrente a concorrer à promoção funcional também pelo critério merecimento.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC.**

**Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

## DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 038/2011

**O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/201.794/10	Promoção para classe especial (RECURSO)	Cleber Alves dos Santos (Inv)	Exmº Dr. Nazih El Kadri

**Do relatório e voto:** "CLEBER ALVES DOS SANTOS, Investigador de Polícia Judiciária, 1ª classe, matrícula nº. 670791, lotada na Delegacia de Polícia de Glória de Dourados/MS, interpôs recurso, face ter sido inabilitada para promoção por merecimento no concurso promocional do Grupo Polícia Civil, ano base 2011, com fundamento no artigo 94, II c/c art.101, I, LC 114/05 (não ter curso específico válido para promoção por merecimento). O servidor requer seja considerado a habilitação também pelo critério merecimento, pois realizou o referido curso em 27 e 28 de junho de 1995, com carga horária de 20 horas-aulas como Curso de Especialização à Classe Especial, conforme cópia do certificado de conclusão do curso expedido pela Academia Estadual de Segurança Pública/MS e que fora reconhecido, através da deliberação 062/2007, para concorrer na promoção de ano base 2010. Disciplina o art. 139 da Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005 que é assegurado ao policial civil o direito de requerer e de representar em defesa de direito ou interesse legítimo. Indispensável esclarecer que a Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica da Polícia Civil, ao tratar da Promoção das carreiras da Polícia Civil, traz em seu artigo 94 que: "As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: II – curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção que habilita o policial a concorrer à nova classe" (grifo nosso)." Notório então que, para ser promovido, o servidor deve realizar Curso Específico para Promoção. O requerente afirma que já possui o referido curso, vez que realizou Curso de Especialização para Promoção em 1995 registrado sob nº 4607, Lv 001, fls 130. Após análise da ficha funcional, anexo ao presente processo, verifica-se que o requerente utilizou o certificado para habilitar-se para **promoção à Primeira Classe, sendo promovida em 05 de maio de 2009**. Ademais, consta no referido processo, certificado de conclusão de "Curso de Especialização para promoção à 1ª classe para Agente de Polícia Judiciária", realizado no período de 01/10/07 a 05/10/07, ou seja, o recorrente realizou um curso para ser promovida para 1ª classe, promoção que se deu em 05/05/2009. Portanto, utilizou, para ser promovida para 1ª classe, tanto o curso de 1995 como o de 2007. A Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005, define em seu artigo 95 que o merecimento é a demonstração positiva pelo policial civil, **durante a sua permanência na classe**, (grifo nosso) do desempenho de suas funções com eficiência, ética, e responsabilidade. Ressalta-se ainda, a especificidade do art. 255, in verbis, que exige ao Agente de Polícia Judiciária a realização de Curso de Especialização para Promoção a classe especial na forma do art. 101, I, que determina que a avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe. Senão vejamos: "Art. 255 - Para concorrer à promoção, o Agente de Polícia Judiciária deverá ter concluído os seguintes cursos: ..... II - curso de especialização, na forma do art. 101, I desta lei, como habilitação para promoção a classe especial; " Art. 101 - A avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe, aferindo-se o comportamento e o desempenho do policial civil sob os aspectos de capacitação, experiência e eficiência funcional, atendido o maior número possível dos requisitos a seguir: I - curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção por merecimento;... § 1º O curso referido no inciso I será exigido para promoção à segunda classe e seguintes da carreira da Polícia Civil, com oportunidade a todos os interessados...." Indubitável, por conseguinte, a necessidade da realização do curso específico para promoção durante a permanência na Classe, ou seja, o curso para promoção a 2ª Classe deve ser realizado enquanto o servidor for 3ª Classe; para promoção a 1ª Classe, realizado durante o período em que o servidor estiver na 2ª classe e, assim, sucessivamente. Então, vejamos: o recorrente havia realizado um curso (período de 01/10/07 a 05/10/07), enquanto na 2ª classe, para ser promovido para a 1ª classe (promoção ocorrida em 05/05/09). Destarte, não pode agora, querer que um curso de 1995 seja aceito para habilitá-la a concorrer também pelo critério merecimento em 2011. Verifica-se o escopo do legislador ao condicionar a realização de curso de especialização para promoção durante a classe, em atualizar, aperfeiçoar e preparar o servidor para exercer as funções da nova classe. Ademais, a Academia de Polícia Civil cumpre religiosamente a legislação em vigor, oferecendo, anualmente, cursos válidos para promoção, com oportunidade a todos os interessados. Tendo em vista que o recorrente, após a conclusão do curso, em 1995, e, em 2007, foi promovido a 1ª Classe, em 2009, e não mais cursou nenhum curso com validade para promoção, está inabilitado para ser promovido por merecimento. A alegação do recorrente de que a Deliberação n. 062/2007 autorizou sua inscrição nos processos 2009 e 2010, não justifica o recurso, pelos seguintes motivos: 1) a referida deliberação refere-se ao concurso promocional 2007 e, posteriormente, foi estendido seus efeitos a 2008/2009 e 2010, para evitar maiores prejuízos aos servidores, em razão do atraso nos processos promocionais de 2007 a 2010; 2) o processo promocional 2011 está em dia e de acordo com a legislação em vigor, legislação esta em vigência há mais de 5 anos; 3) a autorização dada em março de 2010 foi equivocada, não considerou a utilização do certificado na promoção de 2006. Destarte, conforme se infere da leitura do presente, pelos fatos e fundamentos expostos, com o devido amparo legal, concluo **que os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização para Promoção são válidos apenas se realizados durante a permanência do servidor na classe atual e, portanto, voto pelo indeferimento do recurso para habilitar-se pelo critério de merecimento**".

**Decisão:** Em votação, por maioria, acompanhando o voto do relator, pela manutenção da inabilitação do recorrente pelo critério merecimento, mantendo-o apenas habilitado pelo critério antiguidade.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC.**

**Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**

Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

## DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 039/2011

**O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/200.830/10	Promoção para classe especial (RECURSO)	Nelson Tadeu Gregório (Inv)	Exmº Dr. Nazih El Kadri

**Do relatório e voto:** "NELSON TADEU GREGÓRIO, Investigador de Polícia Judiciária, 1ª classe, matrícula nº. 4956701, lotado na Delegacia de Polícia de Deodápolis/MS, interpôs recurso, face ter sido inabilitado para promoção por merecimento no concurso promocional do Grupo Polícia Civil, ano base 2011, com fundamento no artigo 94, II c/c art.101, I, LC 114/05 (não ter curso específico válido para promoção por merecimento). O servidor alega descabida a inabilitação pelo critério de merecimento pela falta de curso de especialização, pois realizou o referido curso em 27 e 28 de junho de 1995, com carga horária de 20 horas-aulas como Curso de Especialização à Classe Especial, conforme cópia do certificado de conclusão do curso expedido pela Academia Estadual de Segurança Pública/MS e que fora reconhecido, através da deliberação 062/2007, para concorrer na promoção de ano base 2010. Disciplina o art. 139 da Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005 que é assegurado ao policial civil o direito de requerer e de representar em defesa de direito ou interesse legítimo. Indispensável esclarecer que a Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica da Polícia Civil, ao tratar da Promoção das carreiras da Polícia Civil, traz em seu artigo 94 que: "As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: II – curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção que habilita o policial a concorrer à nova classe" (grifo nosso)." Notório então que, para ser promovido, o servidor deve realizar Curso Específico para Promoção. O recorrente afirma que já possui o referido curso, vez que realizou Curso de Especialização para Promoção em 1995 registrado sob nº 4764, Lv 001, fls 135. Após análise da ficha funcional, anexo ao presente processo, verifica-se que o recorrente utilizou o certificado para habilitar-se para **promoção à Primeira Classe, em 30 de janeiro de 2006**. A Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005, define em seu artigo 95 que o merecimento é a demonstração positiva pelo policial civil, **durante a sua permanência na classe**, (grifo nosso) do desempenho de suas funções com eficiência, ética, e responsabilidade. Ressalta-se ainda, a especificidade do art. 255, in verbis, que exige ao Agente de Polícia Judiciária a realização de Curso de Especialização para Promoção a classe especial na forma do art. 101, I, que determina que a avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe. Senão vejamos: "Art. 255 - Para concorrer à promoção, o Agente de Polícia Judiciária deverá ter concluído os seguintes cursos: ..... II - curso de especialização, na forma do art. 101, I desta lei, como habilitação para promoção a classe especial; " Art. 101 - A avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe, aferindo-se o comportamento e o desempenho do policial civil sob os aspectos de capacitação, experiência e eficiência funcional, atendido o maior número possível dos requisitos a seguir: I - curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção por merecimento;... § 1º O curso referido no inciso I será exigido para promoção à segunda classe e seguintes da carreira da Polícia Civil, com oportunidade a todos os interessados...." Indubitável, por conseguinte, a necessidade da realização do curso específico para promoção durante a permanência na Classe, ou seja, o curso para promoção a 2ª Classe deve ser realizado enquanto o servidor for 3ª Classe; para promoção a 1ª Classe, realizado durante o período em que o servidor estiver na 2ª classe e, assim, sucessivamente. Verifica-se o escopo do legislador ao condicionar a realização de curso de especialização para promoção durante a classe, em atualizar, aperfeiçoar e preparar o servidor para exercer as funções da nova classe. Ademais, a Academia de Polícia Civil cumpre religiosamente a legislação em vigor, oferecendo, anualmente, cursos válidos para promoção, com oportunidade a todos os interessados. Tendo em vista que o recorrente, após a conclusão do curso, em 1995, foi promovido a 1ª Classe, por merecimento, em 2006, e não mais cursou nenhum curso com validade para promoção, está inabilitado para promover-se por merecimento. A alegação do recorrente de que a Deliberação n. 062/2007 autorizou sua inscrição nos processos 2009 e 2010, não justifica o recurso, pelos seguintes motivos: 1) a referida deliberação refere-se ao concurso promocional 2007 e, posteriormente, foi estendido seus efeitos a 2008/2009 e 2010, para evitar maiores prejuízos aos servidores, em razão do atraso nos processos promocionais de 2007 a 2010; 2) o processo promocional 2011 está em dia e de acordo com a legislação em vigor, legislação esta em vigência há mais de 5 anos; 3) a autorização dada em março de 2010 foi equivocada, não considerou a utilização do certificado na promoção de 2006. Destarte, conforme se infere da leitura do presente, pelos fatos e fundamentos expostos, com o devido amparo legal, concluo **que os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização para Promoção são válidos apenas se realizados durante a permanência do servidor na classe atual e, portanto, voto pelo indeferimento do recurso para habilitar-se pelo critério de merecimento**".

**Decisão:** Em votação, por maioria, acompanhando o voto do relator, pela manutenção da inabilitação do recorrente pelo critério merecimento, mantendo-o apenas habilitado pelo critério antiguidade.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC.**  
**Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**

Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

## DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 040/2011

**O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/200.831/10	Promoção para classe especial (RECURSO)	Raimundo de Oliveira Santos (Inv)	Exmº Dr. Nazih El Kadri

**Do relatório e voto:** "RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS, Investigador de Polícia Judiciária, 1ª classe, matrícula nº. 061.707-5, lotado na Delegacia de Polícia de Deodápolis/MS, interpôs recurso, face ter sido inabilitado para promoção por merecimento no concurso promocional do Grupo Polícia Civil, ano base 2011, com fundamento no artigo 94, II c/c art.101, I, LC 114/05 (não ter curso específico válido para promoção por merecimento). O servidor alega descabida a inabilitação pelo critério de merecimento pela falta de curso de especialização, pois realizou o referido curso em 27 e 28 de junho de 1995, com carga horária de 20 horas-aulas como Curso de Especialização à Classe Especial, conforme cópia do certificado de conclusão do curso expedido pela Academia Estadual de Segurança Pública/MS e que fora reconhecido, através da deliberação 062/2007, para concorrer na promoção de ano base 2010. Disciplina o art. 139 da Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005 que é assegurado ao policial civil o direito de requerer e de representar em defesa de direito ou interesse legítimo. Indispensável esclarecer que a Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica da Polícia Civil, ao tratar da Promoção das carreiras da Polícia Civil, traz em seu artigo 94 que: "As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: II – curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção que habilita o policial a concorrer à nova

classe" (grifo nosso)." Notório então que, para ser promovido, o servidor deve realizar Curso Específico para Promoção. O recorrente afirma que já possui o referido curso, vez que realizou Curso de Especialização para Promoção em 1995 registrado sob nº 4779, Lv 001, fls 135. Após análise da ficha funcional, anexo ao presente processo, verifica-se que o recorrente utilizou o certificado para habilitar-se para **promoção à Primeira Classe, em 30 de janeiro de 2006**. A Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005, define em seu artigo 95 que o merecimento é a demonstração positiva pelo policial civil, **durante a sua permanência na classe**, (grifo nosso) do desempenho de suas funções com eficiência, ética, e responsabilidade. Ressalta-se ainda, a especificidade do art. 255, *in verbis*, que exige ao *Agente de Polícia Judiciária* a realização de Curso de Especialização para Promoção a classe especial na forma do art. 101, I, que determina que a avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe. Senão vejamos: "Art. 255 - Para concorrer à promoção, o *Agente de Polícia Judiciária* deverá ter concluído os seguintes cursos: ..... II - curso de especialização, na forma do art. 101, I desta lei, como habilitação para promoção a classe especial; " Art. 101 - A avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe, aferindo-se o comportamento e o desempenho do policial civil sob os aspectos de capacitação, experiência e eficiência funcional, atendido o maior número possível dos requisitos a seguir: I - curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção por merecimento;... § 1º O curso referido no inciso I será exigido para promoção à segunda classe e seguintes da carreira da Polícia Civil, com oportunidade a todos os interessados...." Indubitável, por conseguinte, a necessidade da realização do curso específico para promoção durante a permanência na Classe, ou seja, o curso para promoção a 2ª Classe deve ser realizado enquanto o servidor for 3ª Classe; para promoção a 1ª Classe, realizado durante o período em que o servidor estiver na 2ª classe e, assim, sucessivamente. Verifica-se o escopo do legislador ao condicionar a realização de curso de especialização para promoção durante a classe, em atualizar, aperfeiçoar e preparar o servidor para exercer as funções da nova classe. Ademais, a Academia de Polícia Civil cumpre religiosamente a legislação em vigor, oferecendo, anualmente, cursos válidos para promoção, com oportunidade a todos os interessados. Tendo em vista que o recorrente, após a conclusão do curso, em 1995, foi promovido a 1ª Classe, por merecimento, em 2006, e não mais cursou nenhum curso com validade para promoção, está inabilitado para promover-se por merecimento. A alegação do recorrente de que a Deliberação n. 062/2007 autorizou sua inscrição nos processos 2009 e 2010, não justifica o recurso, pelos seguintes motivos: 1) a referida deliberação refere-se ao concurso promocional 2007 e, posteriormente, foi estendido seus efeitos a 2008/2009 e 2010, para evitar maiores prejuízos aos servidores, em razão do atraso nos processos promocionais de 2007 a 2010; 2) o processo promocional 2011 está em dia e de acordo com a legislação em vigor, legislação esta em vigência há mais de 5 anos; 3) a autorização dada em março de 2010 foi equivocada, não considerou a utilização do certificado na promoção de 2006. Destarte, conforme se infere da leitura do presente, pelos fatos e fundamentos expostos, com o devido amparo legal, concluo **que os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização para Promoção são válidos apenas se realizados durante a permanência do servidor na classe atual e, portanto, voto pelo indeferimento do recurso para habilitar-se pelo critério de merecimento"**.

**Decisão:** Em votação, por maioria, acompanhando o voto do relator, pela manutenção da inabilitação do recorrente pelo critério merecimento, mantendo-o apenas habilitado pelo critério antiguidade.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC.**  
**Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº. 041/2011

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 17 de agosto de 2011, na sala de reunião do Conselho Superior, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator (a)
31/200.858/11	Promoção para classe especial (RECURSO)	Valcária Lacerda (Inv)	Exmº Dr. Nazih El Kadri

**Do relatório e voto:** "VALCÁRIA LACERDA, Investigadora de Polícia Judiciária, 1ª classe, matrícula nº. 4608421, lotada na Delegacia de Polícia de Deodópolis/MS, interpôs recurso, face ter sido inabilitada para promoção por merecimento no concurso promocional do Grupo Polícia Civil, ano base 2011, com fundamento no artigo 94, II c/c art.101, I, LC 114/05 (não ter curso específico válido para promoção por merecimento). A servidora alega descabida a inabilitação pelo critério de merecimento pela falta de curso de especialização, pois realizou o referido curso em 27 e 28 de junho de 1995, com carga horária de 20 horas-aulas como Curso de Especialização à Classe Especial, conforme cópia do certificado de conclusão do curso expedido pela Academia Estadual de Segurança Pública/MS e que fora reconhecido, através da deliberação 062/2007, para concorrer na promoção de ano base 2010. Disciplina o art. 139 da Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005 que é assegurado ao policial civil o direito de requerer e de representar em defesa de direito ou interesse legítimo. Indispensável esclarecer que a Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica da Polícia Civil, ao tratar da Promoção das carreiras da Polícia Civil, traz em seu artigo 94 que: "As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: II – curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção que habilita o policial a concorrer à nova classe" (grifo nosso)." Notório então que, para ser promovido, o servidor deve realizar Curso Específico para Promoção. A requerente afirma que já possui o referido curso, vez que realizou Curso de Especialização para Promoção em 1995 registrado sob nº 5245, Lv 001, fls 147. Após análise da ficha funcional, anexo ao presente processo, verifica-se que a requerente utilizou o certificado para habilitar-se para **promoção à Primeira Classe, sendo promovida em 05 de maio de 2009**. Ademais, consta no referido processo, certificado de conclusão de "Curso de Especialização para promoção à 1ª classe para Agente de Polícia Judiciária", realizado no período de 15/10/07 a 19/10/07, ou seja, a recorrente realizou um curso para ser promovida para 1ª classe, promoção que se deu em 05/05/2009. Portanto, utilizou, para ser promovida para 1ª classe, tanto o curso de 1995 como o de 2007. A Lei Complementar nº. 114 de 19 de dezembro de 2005, define em seu artigo 95 que o merecimento é a demonstração positiva pelo policial civil, **durante a sua permanência na classe**, (grifo nosso) do desempenho de suas funções com eficiência, ética, e responsabilidade. Ressalta-se ainda, a especificidade do art. 255, *in verbis*, que exige ao *Agente de Polícia Judiciária* a realização de Curso de Especialização para Promoção a classe especial na forma do art. 101, I, que determina que a avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe. Senão vejamos: "Art. 255 - Para concorrer à promoção, o *Agente de Polícia Judiciária* deverá ter

concluído os seguintes cursos: ..... II - curso de especialização, na forma do art. 101, I desta lei, como habilitação para promoção a classe especial; " Art. 101 - A avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe, aferindo-se o comportamento e o desempenho do policial civil sob os aspectos de capacitação, experiência e eficiência funcional, atendido o maior número possível dos requisitos a seguir: I - curso específico na Academia de Polícia Civil, válido para promoção por merecimento;... § 1º O curso referido no inciso I será exigido para promoção à segunda classe e seguintes da carreira da Polícia Civil, com oportunidade a todos os interessados...." Indubitável, por conseguinte, a necessidade da realização do curso específico para promoção durante a permanência na Classe, ou seja, o curso para promoção a 2ª Classe deve ser realizado enquanto o servidor for 3ª Classe; para promoção a 1ª Classe, realizado durante o período em que o servidor estiver na 2ª classe e, assim, sucessivamente. Então, vejamos: a recorrente havia realizado um curso (período de 15/10/07 a 19/10/07), enquanto na 2ª classe, para ser promovida para a 1ª classe (promoção ocorrida em 05/05/09). Destarte, não pode agora, querer que um curso de 1995 seja aceito para habilitá-la a concorrer também pelo critério merecimento em 2011. Verifica-se o escopo do legislador ao condicionar a realização de curso de especialização para promoção durante a classe, em atualizar, aperfeiçoar e preparar o servidor para exercer as funções da nova classe. Ademais, a Academia de Polícia Civil cumpre religiosamente a legislação em vigor, oferecendo, anualmente, cursos válidos para promoção, com oportunidade a todos os interessados. Tendo em vista que a recorrente, após a conclusão do curso, em 1995, e, em 2007, foi promovida a 1ª Classe, em 2009, e não mais cursou nenhum curso com validade para promoção, está inabilitada para ser promovida por merecimento. A alegação da recorrente de que a Deliberação n. 062/2007 autorizou sua inscrição nos processos 2009 e 2010, não justifica o recurso, pelos seguintes motivos: 1) a referida deliberação refere-se ao concurso promocional 2007 e, posteriormente, foi estendido seus efeitos a 2008/2009 e 2010, para evitar maiores prejuízos aos servidores, em razão do atraso nos processos promocionais de 2007 a 2010; 2) o processo promocional 2011 está em dia e de acordo com a legislação em vigor, legislação esta em vigência há mais de 5 anos; 3) a autorização dada em março de 2010 foi equivocada, não considerou a utilização do certificado na promoção de 2006. Destarte, conforme se infere da leitura do presente, pelos fatos e fundamentos expostos, com o devido amparo legal, concluo **que os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização para Promoção são válidos apenas se realizados durante a permanência do servidor na classe atual e, portanto, voto pelo indeferimento do recurso para habilitar-se pelo critério de merecimento"**.

**Decisão:** Em votação, por maioria, acompanhando o voto do relator, pela manutenção da inabilitação da recorrente pelo critério merecimento, mantendo-a apenas habilitada pelo critério antiguidade.

**Publique-se em Diário Oficial e BPC.**  
**Campo Grande, 17 de agosto de 2011.**

**Dr. Jorge Razanauskas Neto**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA "P" AEM-MS/Nº 101 de 18 de agosto de 2011.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o servidor **Carlos Alberto Sanchez**, prontuário 9658123, ocupante do cargo de Direção – Executiva e Assessoramento – DGA-3 em substituição as férias do servidor **Nilton Pinto Rodrigues**, prontuário 8616001, ocupante do cargo de Direção – Executiva e Assessoramento – DGA-3, fiscalizar, acompanhar e assinar os contratos sob responsabilidades do substituído, no período de 01 a 30 de agosto de 2011.

Campo Grande, MS, 18 de agosto de 2011.

**Sergio Maia Miranda**  
Diretor Presidente

#### AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA "P" AGEPREV Nº 004 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo. 1º, da Lei 3.545, de 17 de julho de 2008.

#### Resolve:

**Conceder** o servidor **ÉDOLO LOPES PEREIRA**, prontuário n. 34000851 - CNH n. 03710771992, para conduzir veículo oficial a serviço desta Agência, na forma do Artigo 6º do Decreto n. 11.394, de 16 de setembro de 2003.

**CAMPO GRANDE – MS, 17 DE AGOSTO DE 2011.**

**Moacyr Roberto Salles**  
Diretor- Presidente

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

**PORTARIA "P" AGESUL Nº 094, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor **Carlos Eloi Pereira**, prontuário nº 35357111, Motorista de Veículos Pesados, CAR/INS/B/E, código 47252, do quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 11ª Residência Regional de Amambaí, relativo ao quinquênio aquisitivo de **22 de fevereiro de 1988 a 22 de fevereiro de 1993**; com fulcro nos artigos 76, 77, 139 a 147 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 e artigos 159 a 161, 178 e 179 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, e ainda o artigo 3º da Lei nº 1.756, de 15 de julho de 1997. (Processo nº 19/101363/2010)

**WILSON CABRAL TAVARES**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" AGESUL Nº 095, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**READAPTAR** provisoriamente pelo prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, em funções leves, o servidor **Gladimir Oliveira Botelho**, prontuário nº 36006101, ocupante do cargo de Agente Conductor de Veículos, classe B, código 47254, do quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Administração central de Campo Grande, no período de **25 de julho de 2011 a 20 de janeiro de 2012**, readaptação concedida pela Junta Médica Especial de Campo Grande-MS, com base no inciso 1, do artigo 43, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e nova redação dada pelo artigo 2º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo nº 19/101250/2011)

**WILSON CABRAL TAVARES**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" AGESUL Nº 096, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL, no percentual e a partir da data ali mencionada, o **Adicional por Tempo de Serviço**, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102/90, com nova redação dada pelo artigo 4º da Lei 2.157 de 26/10/2000.

NOME PRONTUÁRIO	CARGO CÓDIGO PROCESSO	QUINQUÊNIO AQUISITIVO	PERCENTUAL TEMPO SERV. A PARTIR DE
David Fernandes Lopes 35335221	Mecânico Especializado de Máquinas 47249 19/100995/2011	11/06/2006 a 09/06/2011	+05% 25 Anos 10/06/2011
Djalma Ifran Cardoso 35189651	Operador de Máquinas Motorizadas 47251 19/101039/2011	26/06/2006 a 24/06/2011	+05% 30 Anos 25/06/2011
Gilson José dos Santos 35334252	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/101038/2011	12/06/2006 a 10/06/2011	+05% 25 Anos 11/06/2011
Joaquim Nunes da Silva 35187011	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100994/2011	02/06/2006 a 31/05/2011	+05% 30 Anos 01/06/2011
Jonas Barbosa Arce 35335571	Auxiliar de Serviços de Engenharia 47262 19/100993/2011	14/06/2006 a 12/06/2011	+05% 25 anos 13/06/2011
Rinaldo do Espírito Santos 8840731	Apontador de Canteiro de Obras 47258 19/101160/2011	27/03/2006 a 25/03/2011	10% 05 Anos 26/03/2011
Vilson Dias da Silva 35333441	Mecânico Especializado de Máquinas 47249 19/100997/2011	14/06/2006 a 12/06/2011	+05% 25 Anos 13/06/2011

**WILSON CABRAL TAVARES**  
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL****PORTARIA "P" AGRAER N. 156, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

**SUSPENDER** a contar de 30 de agosto de 2011, o gozo das férias do servidor **Auriney Santos de Menezes**, Prontuário nº 8286531, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo 05/04/2010 a 04/04/2011, com fulcro no artigo 129 da Lei n. 1102, de 10/10/1990, para fins de regularização funcional.  
**CAMPO GRANDE-MS, 17 de agosto de 2011.**

**José Antonio Roldão**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" AGRAER N. 157 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria "P" AGRAER Nº 129 de 18 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial n. 7994 de 21 de julho de 2011, página 21, que suspendeu a contar de 18 de julho, gozo de férias da servidora **Maria Cristina Almeida**, prontuário 36526101, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural.  
**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE AGOSTO DE 2011.**

**JOSÉ ANTONIO ROLDÃO**  
Diretor Presidente

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL****PORTARIA "P"/IAGRO Nº 0190 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a autorização concedida através das Portarias abaixo, para **condução de veículos oficiais a serviço**, face a **aposentadoria** dos servidores: **Portaria "P"/IAGRO nº 0119 de 22/04/2010 publicada no D.O. nº 7692 de 27/04/2010 pág. 31 a 33.**

Prontuário	Servidor	Município
34533911	Argemiro Fialho	Terenos
34632811	Silv. Silvério Vicente Accetturi	Campo Grande

**Portaria "P"/IAGRO nº 0130 de 05/05/2010 publicada no D.O. nº 7.702 de 05/05/2010 pág. 19 e 20.**

Prontuário	Servidor	Município
34534561	Adonil Sebastião da Silva	Paranaíba
34532941	Lino Paulino de Castro	Cassilândia
34540961	José Temison de Almeida	São Gabriel D'Oeste

**Portaria "P"/IAGRO nº 0133 de 06/05/2010 publicada no D.O. nº 7.705 de 13/05/2010 pág. 27 e 28.**

Prontuário	Servidor	Município
34566411	Juraci Gonçalves	Dourados

**Portaria "P"/IAGRO nº 0144 de 24/05/2010 publicada no D.O. nº 7.715 de 27/05/2010 pág. 54 e 55.**

Prontuário	Servidor	Município
34546061	Antonio Carlos Freitas Ribeiro	Batayporã
34577611	Edmilson Correa do Couto	Mundo Novo

**Portaria "P"/IAGRO nº 0186 de 15/06/2010 publicada no D.O. nº 7.727 de 16/06/2010 pág. 47 e 48.**

Prontuário	Servidor	Município
34561961	Elvira Semiona Gonçalves Reccalde	Ponta Porã
34552461	Joaquina Anésia Gonçalves Andrade	Ponta Porã
34579741	Álvaro Rodrigues da Paz	Três Lagoas

**Portaria "P"/IAGRO nº 0206 de 08/07/2010 publicada no D.O. nº 7.744 de 12/07/2010 pág. 21.**

Prontuário	Servidor	Município
34547971	Gerson Carneiro da Costa	Ponta Porã

Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2011.

**José Mario Pinese**  
Diretor - Presidente em exercício

**PORTARIA "P"/IAGRO Nº0191 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Dispensar da Função Gratificada de CGA III, o servidor **HENRIQUE SANTANA ELESBÃO**, prontuário 9241131, da Inspeção Local desta Agência no município de Coronel Sapucaia/MS, a contar de 15 de agosto de 2011.  
**Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2011.**

**José Mario Pinese**  
Diretor - Presidente em exercício

**PORTARIA "P"/IAGRO Nº0192 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar para exercer Função Gratificada de Supervisor de Processo III, CGA III, o servidor **NELSON ANTONIO ZAMPIERI JÚNIOR**, prontuário 9362431, no município de Coronel Sapucaia/MS, em vaga decorrente da dispensa de Henrique Santana Elesbão, a contar de 15/08/2011.  
**Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2011.**

**José Mario Pinese**  
Diretor - Presidente em exercício

**EXTRATOS:**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 067/2010 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
SAD/IAGRO Nº 01/2010.

PROCESSO Nº 21/201 073/2010

PARTES: **IAGRO X ALEX EDUARDO ANTUNES MACIEL.**

**Objeto:** PRORROGAR O PRAZO POR UM ANO A CONTAR 04/08/2011 a 03/08/2012.  
Assinam: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO x ALEX EDUARDO ANTUNES MACIEL

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 068/2010 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
SAD/IAGRO Nº 01/2010.

PROCESSO Nº 21/201 076/2010

PARTES: **IAGRO X GIOIRÁ MARQUES FRANCO.**

**Objeto:** PRORROGAR O PRAZO POR UM ANO A CONTAR 04/08/2011 a 03/08/2012.  
Assinam: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO x GIOIRÁ MARQUES FRANCO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 069/2010 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
SAD/IAGRO Nº 01/2010.

PROCESSO Nº 21/201 075/2010

PARTES: **IAGRO X LEANDRO ALFREDO LOPES LANGER.**

**Objeto:** PRORROGAR O PRAZO POR UM ANO A CONTAR 04/08/2011 a 03/08/2012.

Assinam: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO x LENADRO ALFREDO LOPES LANGER  
Campo Grande-MS, 18 de Agosto de 2011.

**José Mario Pinese**  
Diretor-Presidente em exercício

**DESPACHO DO DIRETOR – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO.**  
Assunto: **Remanejamento de Aral Moreira para Campo Grande.**

Prontuário	Servidor	Processo nº
9358751	Éder Arruda de Andrade Júnior	21/201 299/2011

DECISÃO: **Indefiro o pedido de acordo com Manifestação da Procuradoria Jurídica nº 303/2011.**

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2011.

**José Mario Pinese**  
Diretor – Presidente em exercício

## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

*DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Paulo Andre Defante*  
*PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho*  
*SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Francisco José Soares Barroso*  
*CORREGEDORA-GERAL: Maria Rita Barbatto Meneghelli*

### EXTRATO DE DECISÃO

**PROCESSO Nº.** 33/007.047/2011

**INTERESSADO: FUNADEP-DPGE**

**ASSUNTO:** DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DE MEMÓRIA 2GB.

(...)

### DECIDO

Face ao exposto, e de acordo com o **PARECER/ASSEJUR** e **Autorização** do CONADEP/FUNADEP, **RATIFICO** a dispensa de licitação referente à aquisição de 56 (cinquenta e seis) MÓDULOS de memória 2GB compatíveis com o notebook HP540, no valor total de R\$ 7.952,00 (sete mil novecentos e cinquenta e dois reais), e **AUTORIZO** a realização da despesa, vez que presentes os pressupostos legais autorizadores aqui elencados, além de ser medida conveniente aos interesses desta Administração.  
Publique-se.  
Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2011.

**PAULO ANDRE DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado

### PORTARIA 'D' Nº 663/2011 DPGE, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

#### R E S O L V E:

DESIGNAR a Defensoria Pública de 1ª Instância **CLÁUDIA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA**, prontuário nº 712647-1, lotada na 45ª DPE de Campo Grande - MS para, sem prejuízo de suas funções, atuar na defesa dos interesses de Anália Aparecida Rocha Meirelles e Jorge Apolo Rodrigues Meirelles, como terceiros interessados nos autos nº 0122909-32.2003.8.12.0001.

Campo Grande-MS, 18 de agosto de 2011.

**PAULO ANDRE DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado.

### PORTARIA "D" Nº 654/2011 DPGE, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

#### RESOLV E:

Autorizar o gozo de férias regulamentares ao membro da Defensoria Pública abaixo relacionado:

#### CASSILÂNDIA

DEFENSOR PÚBLICO	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Astolfo Lopes Cançado Netto	1º P. 2009/2010	22.08.2011 a 20.09.2011

Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2011.

**PAULO ANDRE DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado.

### PORTARIA 'S' Nº 220/2011 DPGE, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

#### R E S O L V E:

Conceder a TATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARRON, exercente do cargo em comissão de Assessor de Defensor de Primeira Instância, prontuário nº 5501377-3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, dispensa do registro do ponto no dia 01 de julho de 2011, em decorrência de doação voluntária de sangue ao Centro de Hemat. Hemo.MS-José Scaff, determinando o acréscimo de mais 01(um) dia de férias no período aquisitivo 2011/2012, com fundamento no disposto no inciso I, do artigo 171 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o que prescreve o inciso I, do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 11.591, de 23 de abril de 2004.

Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2011.

**PAULO ANDRE DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado.

### PORTARIA 'S' Nº 221/2011 DPGE, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

#### R E S O L V E:

Conceder, para fins de regularização funcional, ao servidor RUI YAMANISHI TAKEI, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de Primeira Instância, símbolo DPDA-3, prontuário nº 5501121-3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, licença para casamento de 08(oito) dias, no período de 05 de março de 2011 a 12 de março de 2011, com fundamento no artigo 171, III, "a", da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 c/c o disposto no artigo 6º da Lei nº 3.156, de 27 de dezembro de 2005.

Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2011.

**PAULO ANDRE DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado.

### PORTARIA 'S' Nº 219/2011 DPGE, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

#### R E S O L V E:

Conceder ao servidor PAULO CÉSAR CANEVARI CASTELÃO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de Segunda Instância, símbolo DPDA-2, prontuário nº 5501482-3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, licença médica de 15(quinze) dias para tratamento de saúde, no período de 11 de agosto de 2011 a 25 de agosto de 2011, com fundamento no inciso I do artigo 130, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2011.

**PAULO ANDRE DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado.

### PORTARIA 'S' Nº 218/2011 DPGE, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

#### R E S O L V E:

Conceder a servidora JULIANE APARECIDA CORDEIRO QUEIROZ, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de Primeira Instância, símbolo DPDA-3, prontuário nº 5501342-3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, licença médica de 01(um) dia para tratamento de saúde, em 09 de agosto de 2011, com fundamento no inciso I do artigo 130, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2011.

**PAULO ANDRE DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado.

### PORTARIA 'D' Nº 661/2011 DPGE, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

#### R E S O L V E:

Conceder a Defensora Pública de Entrância Especial, GLORIA DE FÁTIMA FERNANDES GALBIATI, prontuário nº 671509-1, símbolo DP-25, lotada na 13ª Defensoria Pública Estadual da Comarca de Campo Grande-MS, licença médica 03(três) dias para acompanhar pessoa da família, no período de 17 de agosto de 2011 a 19 de agosto de 2011, com fundamento no inciso II do artigo 114 e artigo 119, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005.

Campo Grande-MS, 18 de agosto de 2011.

**PAULO ANDRÉ DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado.

### PORTARIA 'D' Nº 662/2011 DPGE, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

#### R E S O L V E:

Conceder a Defensora Pública de Segunda Entrância, VALDIRENE GAETANI FARIA, prontuário nº 832383-1, símbolo DP-24, lotada na 2ª Defensoria Pública Criminal da Comarca de Corumbá-MS, licença médica de 01(um) dia para tratamento de saúde em 12 de agosto de 2011, com fundamento no inciso I do artigo 114 e artigo 118, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005.

Campo Grande-MS, 18 de agosto de 2011.

**PAULO ANDRE DEFANTE**

Defensor Público-Geral do Estado.

## PODER LEGISLATIVO

### 1ª Parte

### Sessão Plenária

#### PAUTA ATÉ 13/09/2011 (Art. 327 do RIAL)

- 1- Projeto de Lei nº 146/11  
Processo nº 238/11
- Deputado GEORGE TAKIMOTO-** Consolida a legislação relativa ao idoso no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

#### PAUTA ATÉ 30/08/2011 (Art. 302 do RIAL)

#### 1ª DISCUSSÃO

- 1- Projeto de Resolução nº 038/11  
Processo nº 220/11
- Deputado MARQUINHOS TRAD-** Acrescenta o § 7º ao art. 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 65/08.

#### PAUTA ATÉ 24/08/2011 (Art. 195 do RIAL)

#### 2ª DISCUSSÃO

- 1- Projeto Emenda Constitucional nº 007/11  
Processo nº 147/11
- DEPUTADA MARA CASEIRO-** Altera a denominação do Capítulo IV do Título VI da Constituição Estadual, modifica a redação dos artigos 205, 206 e acrescenta §4º do artigo 206.

- 2- Projeto de Lei nº 134/11  
Processo nº 219/11

**DEPUTADA MARA CASEIRO-** Institui a semana estadual de conscientização à Eficiência Energética, bem como a garantia sustentável do Estado, e dá outras providências.

#### PAUTA ATÉ 24/08/2011 (Art. 188 do RIAL)

#### 1ª DISCUSSÃO

- 1- Projeto de Lei nº 149/11  
Processo nº 242/11
- Deputado MARQUINHOS TRAD-** Dispõe sobre a divulgação da nota do IDEB nas escolas públicas pertencentes à rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul.

#### PAUTA ATÉ 23/08/2011 (Art. 188 do RIAL)

#### 1ª DISCUSSÃO

- 1- Projeto de Lei nº 144/11  
Processo nº 236/11

**PODER JUDICIÁRIO- TRIBUNAL DE JUSTIÇA- OF. Nº 100.01.0934-** Altera dispositivos da Lei nº 1071, de 11 de julho de 1990, para atribuir o pagamento da retribuição pecuniária dos conciliadores e juizes leigos ao Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC).

- 2- Projeto de Lei nº 145/11  
Processo nº 237/11

**Deputado MAURICIO PICARELLI-** Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública estadual, de comunicarem a ocorrência de faltas de alunos, na forma que especifica.

- 3- Projeto de Lei nº 147/11  
Processo nº 239/11

**Deputado DIOGO TITA-** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 2.807, de 18 de fevereiro de 2004.

- 4- Projeto de Lei nº 148/11  
Processo nº 240/11

**Deputado CABO ALMI-** Institui o Dia Estadual do Líder Comunitário e dá outras providências.

**Autor: Deputado MARQUINHOS TRAD**  
**PROJETO DE LEI Nº 149/11**  
**PROCESSO Nº 212/11**

Dispõe sobre a divulgação da nota do IDEB nas escolas públicas pertencentes à rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º. As escolas públicas pertencentes à rede estadual de ensino do Estado do Mato Grosso do Sul fixarão a nota obtida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no mural do estabelecimento escolar, em local visível e de fácil acesso aos alunos, pais e funcionários.

Parágrafo único. A nota do IDEB fixada no mural do estabelecimento escolar poderá ser em folha de papel, contendo a nota alcançada pela escola e a média estadual obtida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dep. Julio Maia, 17 de agosto de 2011.

Marquinhos Trad  
Deputado Estadual - PMDB

### 3ª Parte

### Atos Administrativos

#### ATO Nº 013 - MESA DIRETORA

*Dispõe sobre a convocação para a atualização cadastral dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência - PARSEP II.*

#### A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de complementar as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, com a finalidade de formar o cadastro atualizado dos segurados e seus dependentes, bem como de organizar o banco de dados central do sistema previdenciário;

**Considerando** a necessidade de implementar as ações do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MS-PREV), desenvolvidas por intermédio da Agência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), em consonância com as Emendas Constitucionais 20/98, 41/2003 e 47/2005;

**Considerando** a repercussão da Lei de Responsabilidade Fiscal no sistema de contribuição previdenciária, quanto aos limites de gastos com pessoal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul para participar do "Censo Previdenciário" que será realizado **no período de 19 de setembro a 30 de setembro de 2011**, com a finalidade de realizar a atualização cadastral no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência - PARSEP.

§ 1º O servidor ativo, inativo ou pensionista, impossibilitado de comparecer poderá fazer-se representar por procuração.

Art. 2º O servidor deverá comparecer **no Plenarinho da Assembleia Legislativa** no período estabelecido no caput do art. 1º deste Ato, no horário das **8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos relacionados no art. 3º para atualização dos dados cadastrais.

Art. 3º Para atualização dos dados cadastrais serão exigidos os seguintes documentos originais:

#### I - dos servidores ativos:

- cédula de identidade ou documento de identidade profissional ou carteira de habilitação e CPF;
- comprovante de endereço atual (conta de água, energia elétrica ou telefonia, com menos de 90 dias de emissão);
- certidão de casamento (atualizada expedida no máximo em 90 dias) ou Declaração pública de união estável emitida em cartório;
- certidão de nascimento ou cédula de identidade do filho;
- CPF e cédula de identidade do esposo(a) ou companheiro(a);
- termo de tutela ou curatela, quando for o caso;
- contracheque.

#### II - dos servidores inativos e pensionistas:

- cédula de identidade ou documento de identidade profissional ou carteira de habilitação e CPF;
- certidão de casamento (atualizada expedida no máximo em 90 dias) ou declaração pública de união estável emitida em cartório;
- certidão de nascimento ou cédula de identidade do filho;
- CPF e cédula de identidade do esposo(a) ou companheiro(a);
- termo de tutela ou curatela, quando for o caso;
- certidão de óbito do servidor instituidor da pensão;
- Contracheque;
- comprovante de endereço atual (conta de água, energia elétrica ou telefonia, com menos de 90 dias de emissão);

§ 1º Na hipótese de atualização de dados cadastrais por procuração, conforme dispõe o § 1º do art. 1º deste Ato o procurador deverá apresentar:

I - Procuração pública ou Procuração Particular, com firma reconhecida, contendo poderes específicos para a atualização dos dados cadastrais do CENSO PREVIDENCIÁRIO, expedida a partir da data da publicação deste Ato;

II - Declaração de vida, com qualificação completa, firma reconhecida, com duas testemunhas também qualificadas expedida a partir da publicação deste Ato.

III - Cópia autenticada dos documentos relacionados no item I ou II, deste artigo.

§ 2º O cadastramento poderá ser feito pelo tutor ou curador, que apresentará os documentos pessoais de identidade, CPF, comprovante de residência e o respectivo termo de tutela ou curatela, além de cópias autenticadas dos respectivos documentos do representado ou curatelado, relacionados nos incisos I ou II do art. 2º deste Ato.

Art. 4º O segurado do MS-PREV que não atender à convocação para a atualização do cadastro, nos termos deste Ato terá suspensão o pagamento do seu benefício previdenciário, até que haja a regularização cadastral.

Art. 5º O servidor efetivo ativo, inativo e pensionista, assim como o procurador, tutor ou curador, são pessoalmente responsáveis pela veracidade das informações que prestar ao Censo Previdenciário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 18 de agosto de 2011.

Deputado **JERSON DOMINGOS**  
Presidente

Deputado **PAULO CORREA**  
1º Secretário

Deputado **PAULO DUARTE**  
2º Secretário

# MUNICIPALIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

### LEI Nº 537/2011.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER MEDIANTE COMODATO PARA A EMPRESA PAULO PAIVA RAMOS ME, ÁREA MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE MINI INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante comodato à empresa **PAULO PAIVA RAMOS ME, CNPJ/MF 97.535.474/0001-70**, uma edificação de 260 m2, locada em uma área de 2.646,62 m2 do lote A9 situada no Assentamento Santa Ana pertencente ao município de Anaurilândia, para a implantação de Mini Indústria de Fabricação de Laticínios.

**Art. 2º** - O comodato objeto da presente autorização possui previsão legal no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n.º 367/2001 com redação dada pela Lei Municipal n.º 407/2003, tratando-se de benefício inserido no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Social de Anaurilândia-MS.

**Art. 3º** - O prazo de duração do comodato será de 10 (dez) anos, contados da assinatura, sendo que nesse período só ocorrerá a retomada do imóvel pelo Município caso seja comprovado o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela empresa comodataria, as quais encontram-se previstas na Lei Municipal n.º 367/2001, com suas alterações.

**Art. 4º** - A área objeto do comodato só poderá ser utilizada para a finalidade específica mencionada nesta Lei e possui natureza personalíssima, ficando vedada expressamente sua transferência a terceiros, sob pena de revogação do incentivo.

**Parágrafo único** - Também fica proibido, durante todo o período de duração do comodato, gravar o imóvel em garantia real ou pessoal, de qualquer natureza, sob pena de revogação do incentivo.

**Art. 5º** - Ao término do prazo de duração do comodato, sendo comprovado o cumprimento de todos os encargos assumidos pela comodataria, o mesmo poderá ser prorrogado em havendo a manifestação da empresa, com as necessárias justificativas até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a promover a adequação da edificação objeto do comodato às exigências previstas no SIM/SISBI-POA - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como o licenciamento ambiental, ficando a empresa comodataria responsável pela comprovação do investimento mencionado no projeto de implantação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada na que couber.

ANAURILÂNDIA-MS, 17 de Agosto de 2011.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EDITAL DE RESULTADO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2011

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/11

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, e com base no disposto nos arts. 38, inciso VII e 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/93, e do que consta do Processo Administrativo nº 063/2011 decide **ADJUDICAR**, itens para a empresa ALEXANDRE BREDA CALDAS ME e itens para a empresa GALINDO & ALVES LTDA. ME. Os autos estão com vista franqueada ao(s) interessado(s) para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

Anaurilândia-MS, 18 de Agosto de 2.011.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

Pregoeira

### EDITAL DE RESULTADO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2011

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/11

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, e com base no disposto nos arts. 38, inciso VII e 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/93, e do que consta do Processo Administrativo nº 064/2011 decide **ADJUDICAR**, o item para a empresa JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE EPP. Os autos estão com vista franqueada ao(s) interessado(s) para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

Anaurilândia-MS, 18 de Agosto de 2.011.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

### AVISO DE PRORROGAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº II/010/2011.

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, juntamente com a C.P.L torna público, comunica aos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da data de abertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº II/010/2011**, marcada para o dia **22/08/2011 às 08:00 horas**, ficando a nova data para a realização da abertura para o dia **05/09/2011 às 08:00 horas**. Batayporã-MS, 18 de agosto de 2011.

MARIA ROSELI PONTES - Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2011 PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2011

ÓRGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, por intermédio DA UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ-CNPJ: 78.680.337/0001-84

CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - CNPJ: 79.345.583/0001-42

Processo Original: 33.488/2011

Processo Administrativo de Adesão: 2609/2011

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão a Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Presencial nº. 018/2011, para aquisição de 04 unidades de microcomputadores Dipo 02, valor unitário R\$ 2.560,98, R\$ total 10.243,92, e 18 unidades de microcomputadores Dipo 03, valor unitário R\$ 2.195,12, R\$ total 39.512,16. Valor total da Contratação R\$ 49.756,08.

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.931/01, Decreto Municipal nº 3135/2011. Validade da Ata: 19/07/2012

Brasilândia - MS, 15/08/2011.

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO - Prefeito (aderente)

MAUREA FONTANA - Contratada

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA Nº. 03/2.011 - PROCESSO Nº 2.773/2.011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, LC 123/2006, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tipo: Menor preço - Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestar serviços de Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Av. Gerônimo Caetano Barbosa, Rua Castro Alves e Rua José Bonifácio, visando atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme planilhas, cronograma e memorial descritivo anexos ao Edital.

Abertura dos envelopes: Dia 20 de Setembro de 2011, às 13:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), por Depósito Bancário na Ag. 1661-6, C/C 5990-0. Banco do Brasil. Brasilândia-MS, 17/08/2011.

Deolir Felipe Schio - Núcleo de Licitações.

### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2390/06 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, tipo Menor preço Unitário, conforme adiante especificada:

Processo: Nº. 2672/2.011

Modalidade: Pregão Presencial Nº 129/2.011

OBJETO: Aquisição de Peças para conserto de Máquina (Motoniveladora 120H, ano 1998, Série FM 01353), visando atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e condições constantes no Edital e Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:00 horas, do dia 31/08/2011.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, Sala de Reuniões, Rua Elviro Mancini, nº 530, Brasilândia - MS, Fone 67-3546 1301. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), por Depósito Bancário na Ag. 1661-6, C/C 5.990-0. Banco do Brasil (depósito identificado).

Brasilândia - MS, 18/08/11.

Alexandre Miranda Cardamone - Núcleo de Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO DO CONVITE Nº 39/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/06 adiante especificadas.

PROCESSO Nº 2091/2011.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Plotagem, visando atender a Secretaria Municipal de Obras.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Dia 29 de Agosto de 2011 às 13:30 horas.

O Convite e anexos, poderão ser obtidos pelas cadastradas no ramo pertinente com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas, rua Elviro Mancini, 530, no horário de expediente, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), por Depósito Bancário na Ag. 1661-6, C/C 5990-0 Banco do Brasil (depósito identificado).

Brasilândia - MS, 17/08/11.

Deolir Felipe Schio - Gerente do Núcleo de Licitações.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2011

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designada através do Decreto nº. 001/2011, de 03 de janeiro de 2011,

torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço por item", objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, laticínios e panificados relativos à Merenda Escolar das Escolas Municipais Maurício Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espíndola, e também para a Merenda Escolar da Escola Indígena Nãnde Reko Arandu, conforme convênios PNAE, PNAE, PENAP e PNAI, firmados com FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, por período estimado de 02 (dois) meses, em atendimento a solicitação da secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia 31 de Agosto de 2011, das 8h30min às 9h00min, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Rua Rachid Saldanha Derzi, 784, Coronel Sapucaia - MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou disquetes os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3483-1144 ou 3483-1142.

Coronel Sapucaia - MS, em 15 de Agosto de 2011.

ONILDES BARROS RODRIGUES

Pregoeiro/Oficial

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 114/2011

Processo nº 065/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa KRAIEVSKI

COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha, Tipo GLP, em atendimento as solicitações das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.  
 Dotação Orçamentária: 05-05.01-04.122,003-2.109-3.3.90.30.00  
 06-06.01-12.361.007-2.110-3.3.90.30.00  
 07-07.02-10.301.006-2.123-3.3.90.30.00  
 08-08.01-08.243.008-2.128-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.241.008-2.136-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.132-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.134-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.133-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.244.008-2.137-3.3.90.30.00  
 09-09.01-15.452.005-2.138-3.3.90.30.00  
 Valor: R\$ 20.091,00 (vinte mil e noventa e um reais)  
 Vigência: 04/08/2011 à 31/12/2011  
 Data da Assinatura: 04/08/2011  
 Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02  
 Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Nilson Lopes Correa, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO  
 Contrato nº 109/2011  
 Processo nº 070/2011  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011  
 Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa C XAVIER DE OLIVEIRA  
 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios“. Em atendimento as solicitações das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.  
 Dotação Orçamentária: 07-07.02-10.301.006-2.123-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.135-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.241.008-2.136-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.134-3.3.90.30.00  
 Valor: R\$ 17.762,35 (dezesete mil e setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos)  
 Vigência: 03/08/2011 à 02/11/2011  
 Data da Assinatura: 03/08/2011  
 Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02  
 Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Renato Junior Catto, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO  
 Contrato nº 110/2011  
 Processo nº 070/2011  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011  
 Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa CELSO NEVES FARIAS-ME  
 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios“. Em atendimento as solicitações das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.  
 Dotação Orçamentária: 05-05.01-04.122,003-2.109-3.3.90.30.00  
 07-07.02-10.301.006-2.123-3.3.90.30.00  
 07-07.02-10.301.006-2.123-3.3.90.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.135-3.3.90.30.00  
 08-08.01-08.243.008-2.128-3.3.90.30.00  
 08-08.01-08.244.008-2.129-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.241.008-2.136-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.132-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.134-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.133-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.244.008-2.137-3.3.90.30.00  
 Valor: R\$ 22.454,63 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)  
 Vigência: 03/08/2011 à 02/11/2011  
 Data da Assinatura: 03/08/2011  
 Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02  
 Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Celso Neves Farias, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO  
 Contrato nº 111/2011  
 Processo nº 070/2011  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011  
 Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa COMERCIO ALIMENTICIO ALPESTRE DO SUL LTDA  
 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios“. Em atendimento as solicitações das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.  
 Dotação Orçamentária: 05-05.01-04.122,003-2.109-3.3.90.30.00  
 07-07.02-10.301.006-2.123-3.3.90.30.00  
 07-07.02-10.301.006-2.123-3.3.90.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.135-3.3.90.30.00  
 08-08.01-08.243.008-2.128-3.3.90.30.00  
 08-08.01-08.244.008-2.129-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.241.008-2.136-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.132-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.134-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.133-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.244.008-2.137-3.3.90.30.00  
 Valor: R\$ 16.695,34 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)  
 Vigência: 03/08/2011 à 02/11/2011  
 Data da Assinatura: 03/08/2011  
 Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02  
 Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Loiri Tavares de Barros, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO  
 Contrato nº 112/2011  
 Processo nº 070/2011  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011  
 Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa CRISTIANO CARLOS GUERIERO  
 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios“. Em atendimento as solicitações das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.  
 Dotação Orçamentária: 07-07.02-10.301.006-2.123-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.241.008-2.136-3.3.90.30.00

08-08.04-08.243.008-2.134-3.3.90.30.00  
 Valor: R\$ 4.868,40 (quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)  
 Vigência: 03/08/2011 à 02/11/2011  
 Data da Assinatura: 03/08/2011  
 Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02  
 Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Cristiano Carlos Gueriero, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO  
 Contrato nº 113/2011  
 Processo nº 070/2011  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011  
 Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa ECLAIR SOARES ERINGER  
 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios“. Em atendimento as solicitações das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.  
 Dotação Orçamentária: 05-05.01-04.122,003-2.109-3.3.90.30.00  
 07-07.02-10.301.006-2.123-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.135-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.241.008-2.136-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.243.008-2.134-3.3.90.30.00  
 08-08.04-08.244.008-2.137-3.3.90.30.00  
 Valor: R\$ 13.454,17 (treze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)  
 Vigência: 03/08/2011 à 02/11/2011  
 Data da Assinatura: 03/08/2011  
 Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02  
 Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Helito Heringer Soares, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO  
 Contrato nº 115/2011  
 Processo nº 067/2011  
 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011  
 Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa PREMACOL – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS LTDA-EPP  
 Objeto: A execução pela CONTRATADA, de executar sob o regime de empreitada por preço global, a execução da obra de Cobertura do Paço Municipal em LAJE PRÉ MOLDADA perfazendo uma ÁREA TOTAL de: 1.090m² a ser executado na Av. Abilio Espindola Sobrinho Jardim Seriem Quadra nº 05 Lotes 13,14 e 15, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de Desenvolvimento e Infra Estrutura deste município de Coronel Sapucaia/MS.  
 Dotação Orçamentária: 09-09.01-15.451.005-1.104-4.4.90.51.00  
 Valor: R\$ R\$ 105.736,27 (cento e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)  
 Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura.  
 Data da Assinatura: 04/08/2011  
 Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02  
 Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e PREMACOL – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS LTDA-EPP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

### Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Licitação: Pregão Presencial nº 109/2011 - Processo nº 28.142/2011

Objeto: aquisição de mudas arbóreas e ornamentais e placas de gramas

Recebimento e Abertura das Propostas: às 16:00 horas do dia 31 de agosto de 2011.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: Mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Corumbá / MS, 17 de agosto de 2011 – Superintendência de Suprimento

### Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, lei 4680/65 e pela Lei 12.232/2010, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

Licitação: Concorrência Pública nº 005/2011 - Processo nº 27.211/2011

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 06 de outubro de 2011.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: Mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Corumbá / MS, 18 de agosto de 2011 – Superintendência de Suprimento

### Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, lei 4680/65 e pela Lei 12.232/2010, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Governamental /Secretaria Municipal de Finanças e Administração/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos.

Licitação: Concorrência Pública nº 006/2011 - Processo nº 27.020/2011

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 10:30 horas do dia 06 de outubro de 2011.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: Mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Corumbá / MS, 18 de agosto de 2011 – Superintendência de Suprimento

### Extrato Ordem de Reinício de Serviços

Partes: Secretaria Municipal de Saúde Pública e ARTT ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Fica a empresa ARTT Engenharia Ltda., estabelecida na Rua Joaquim Murtinho,

nº. 895, Bairro Centro, na Cidade de Corumbá – MS, inscrita no CNPJ 07.705.770/0001-89 em consonância com o memorial descritivo, autorizada a reiniciar os serviços conforme descrições constantes no objeto do Contrato Administrativo Nº 070/2009, Processo nº. 25.065/2009. Data da Assinatura: 16/05/2011.  
Assinam: Dr. Lauther da Silva Serra – Secretário Municipal de Saúde e a empresa ARTT ENGENHARIA LTDA.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 093/2011-Processo nº 23.766/2011 – SMS  
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças E Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Gestão Governamental, Secretaria Municipal de Saúde, Fundação de Esporte De Corumbá, Secretaria Municipal de Educação, Agência Municipal de Trânsito e Transporte, Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, Fundação do Meio Ambiente e Des. Agrário, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos.

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Pregoeira, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando contratação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades das Secretarias e Fundações da prefeitura municipal de Corumbá, objetivando a formação do Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, na forma estabelecida no art. 5º do Decreto Municipal nº 258, de 14.02.2007 conforme especificações contidas em edital e proposta vencedora, tendo por vencedoras as Empresas: **DIAS LOCAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.527.343/0001-58 para o **lote 01** - veículo de carga, tipo basculante ou graneleiro, com motorista. (caminhão ou similar), valor da diária R\$ 315,00, para o **lote 02** - veículo de carga, tipo basculante ou graneleiro, com motorista. (caminhão ou similar), valor mensal R\$ 7.600,00 para o **lote 03** - veículo de carga, tipo Baú, com motorista (caminhão ou similar), valor da diária R\$ 360,00, para o **lote 04** - veículo de carga, tipo baú, com motorista. (caminhão ou similar), valor mensal R\$ 8.480,00; para o **lote 11** - Veículo de passeio tipo executivo, sem motorista. (astra sedan,polo sedan,vecetra,logan, bora,corolla,santana,clio sedan,honda civic, c4 ou similar) valor da diária R\$ 150,00; para o **lote 16** - Veículo utilitário de carga, com motorista. (f-4000 ou similar), valor mensal R\$ 5.480,00; para o **lote 18** - Veículo utilitário de carga, sem motorista. (f-4000 ou similar), valor mensal R\$ 6.930,00; **CAMERSON BENITES CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.601.344/0001-81, para o **lote 20** - Veículo utilitário tipo pick up especial, cabine dupla, sem motorista. (mitsubishi,s-10,ranger,hilux, blazer ou similar), valor mensal R\$ 4.120,00; **BS PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.314.531/0001-60, para o **lote 05** - veículo de passeio tipo economico, com ar, sem motorista. (gol,celta,palio,uno,corolla,fiesta,fox ou similar), Valor da diária R\$ 60,00; para o **lote 06** - veículo de passeio tipo economico, com ar, sem motorista. (gol,celta,palio,uno,corolla,fiesta,fox ou similar), valor mensal R\$ 1.380,00; para o **lote 07** - veículo de passeio tipo economico, sem ar, sem motorista. (gol,celta,palio,uno,corolla,fiesta,fox ou similar), valor da diária R\$ 63,00; para o **lote 08** - veículo de passeio tipo economico, sem ar, sem motorista. (gol,celta,palio,uno,corolla,fiesta,fox ou similar), valor mensal R\$ 1.280,00; para o **lote 09** - veículo de passeio tipo executivo, com motorista. (astra sedan,polo sedan,vecetra,logan, bora,corolla,santana,clio sedan,honda civic, c4 ou similar), valor da diária R\$ 210,00; para o **lote 10** - veículo de passeio tipo executivo, com motorista. (astra sedan,polo sedan,vecetra,logan, bora,corolla,santana,clio sedan,honda civic, c4 ou similar), valor mensal R\$ 2.820,00; para o **lote 12** - veículo de passeio tipo executivo, sem motorista. (astra sedan,polo sedan,vecetra,logan, bora,corolla,santana,clio sedan,honda civic, c4 ou similar) valor mensal R\$ 1.780,00; para o **lote 13** - veículo tipo lotação, sem motorista. (kombi) serviço de locação de veículo tipo lotação, sem motorista. (kombi) valor diária 115,00; para o **lote 14** - serviço de locação de veículo tipo lotação, sem motorista. (kombi), valor mensal R\$ 2.460,00; para o **lote 15** - Veículo utilitário de carga, com motorista. (f-4000 ou similar), valor da diária R\$ 260,00; para o **lote 17** - veículo utilitário de carga, sem motorista. (f-4000 ou similar), valor da diária R\$ 225,00; para o **lote 19** - Veículo utilitário tipo pick up especial, cabine dupla, sem motorista. (mitsubishi,s-10,ranger,hilux, blazer ou similar), valor da diária R\$ 205,00; para o **lote 21** - veículo utilitário tipo pick up, com ar, sem motorista. (strada,fiorentino,courrier,saveiro,montana ou similar) valor da diária R\$ 88,00, para o **lote 22** - veículo utilitário tipo pick up, com ar, sem motorista. (strada,fiorentino,courrier,saveiro,montana ou similar) - valor mensal R\$ 1.460,00

Corumbá / MS 18 de Agosto de 2011  
Maria Vitória Silva - Pregoeira / Equipe de Apoio.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corumbá – MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Governamental  
Licitação: Pregão Presencial nº 106/2011 - Processo nº 18.426/2011

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicações de atos cívicos e oficiais, em jornais de circulação do Estado/MS e do Município de Corumbá

Recebimento e Abertura das Propostas: às 14:00 horas do dia 31 de agosto de 2011. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: Mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Corumbá / MS, 18 de agosto de 2011 – Superintendência de Suprimento

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL N.º 081/2011

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação  
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

«Pregao\_Objeto» A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei n. 10.502/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório - Pregão Público Presencial n.º 081/2011 Processo Administrativo n.º 24.707/2011 e adjudica à(s) Empresa(s) 1) SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, 2) JR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.952.054/0001-07 e 3) COMERCIAL T & C LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.527.705/0001-50, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.011 de 15/08/2011 pág. 51 e Jornal Diário Corumbaense Ed.1059 de 15/08/2011 - pág. 12.

Ordenador de Despesas: Hélio de Lima – Secretaria Municipal de Educação  
Corumbá, 17 de agosto de 2011

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL N.º 086/2011

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

OBJETO: Aquisição de materiais de informática (cartucho p/impressora, cd e papel fotográficos)

«Pregao\_Objeto» A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com base na Lei n. 10.502/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório - Pregão Público Presencial n.º 086/2011 - Processo Administrativo n.º 21.616/2011 e adjudica à Empresa SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.011 de 12/08/2011 pág. 51 e Jornal Diário Corumbaense - Ed.1.058 de 12/08/2011 - pág. 09.

Ordenador de Despesas: Haroldo Waltenctyr Ribeiro Cavassa – Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Corumbá, 18 de agosto de 2011

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

##### AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS, através da Secretária Municipal de Gestão, por meio do Pregoeiro designado pelo Secretário de Gestão, torna público que serão realizados os Procedimentos licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "menor Lance", que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 012/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no ato convocatório e em conforme edital com as especificações, sendo os seguintes procedimentos:

##### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2011

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011

##### ABERTURA: 13/09/2011 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de Empresa do ramo de Atividade pertinente, para aquisição de equipamentos à serem utilizados na implantação de rede de Infra Estrutura para desenvolvimento sustentável da pesca no Município de Coxim/MS, conforme convênio nº 072/2009, através do Ministério da Pesca e Aquicultura /Prefeitura Municipal de Coxim/MS.

##### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2011

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011

##### ABERTURA: 15/09/2011 às 09:00 horas

**OBJETO:** Contratação de Empresa do ramo de atividade pertinente, para aquisição de uma "Patrulha Mecanizada", conforme Contrato de Repasse nº 331.874-69/2010 – MAPA/CAIXA / Prefeitura Municipal de Coxim/MS.

ANTONIO ALCIDES COSTA

Pregoeiro

DINALVA MOURÃO

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

##### AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

##### PROCESSO Nº. 070/2011

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2011

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 31 de Agosto de 2011 as 08:00 horas, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "menor preço" visando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**Objeto: Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica.**

Retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações, localizada situada no Paço Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS a Avenida Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Bairro Centro CEP 79.215-000 nesta cidade, podendo ser adquirido mediante ao pagamento de R\$ 100,00 nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07:00 às 13:00.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 17 de agosto de 2011.

ZUILA CÂNEPA MATOS  
PREGOEIRA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", relativo ao **Processo nº 281/2011/DL/PMD**, conforme segue. **OBJETO:**

**Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de instalação de caixas de inspeção, tubulação para passagem de fibra ótica e cabos elétricos, execução de instalações elétricas e execução da base para futura instalação de PAPI no Aeroporto Municipal de Dourados (MS). DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 08h (oito horas), do dia 05/09/2011 (cinco de setembro do ano de dois mil e onze), na sala de reunião do Departamento de Licitação,

localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados (MS). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação pertinente e em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos. **DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Dourados (MS), e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, mediante o ressarcimento da taxa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e somente poderá ser retirado no local supracitado. **DAS CONSULTAS:** O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio oficial do Município de Dourados [www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br) - link "Licitações" e informações complementares serão fornecidas através do telefone (0XX67) 3411-7693 e/ou via e-mail no endereço eletrônico: [licitacoes@dourados.ms.gov.br](mailto:licitacoes@dourados.ms.gov.br).

Dourados (MS), 17 de agosto de 2011.

Marinisa Kiyomi Mizoguchi

Secretária Municipal de Administração

##### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2011

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 287, de 21 de julho de 2011, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe, relativo ao **Processo nº 245/2011/DL/PMD**, conforme segue. **OBJETO: Aquisição de**

**manequins (simulador) para treinamento de RCP, objetivando atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).** Em decorrência de não acudirem interessados no certame, o Pregoeiro declara que a citada licitação restou **DESERTA**. Informa ainda, que se houver interesse na contratação do objeto pelo órgão solicitante, deverá ser lançado novo procedimento licitatório ou formalizado processo de dispensa.

Dourados (MS), 17 de agosto de 2011.

**Heitor Pereira Ramos**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2011**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 287, de 21 de julho de 2011, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe, relativo ao **Processo nº 209/2011/DL/PMD**, conforme segue. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de decoração, objetivando atender a Guarda Municipal de Dourados, com recursos provenientes do Convênio nº 112/2009/SENASP/MJ.** Em decorrência de não acudirem interessados no certame, o Pregoeiro declara que a citada licitação restou **DESERTA**. Informa ainda, que se houver interesse na contratação do objeto pelo órgão solicitante, deverá ser lançado novo procedimento licitatório ou formalizado processo de dispensa.

Dourados (MS), 17 de agosto de 2011.

**Jorge Pessoa Filho**  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2011**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 287, de 21 de julho de 2011, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe, relativo ao **Processo nº 276/2011/DL/PMD**, conforme segue. **OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de "coffee break", objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação.** **VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA:** a proponente **MARTINS & TELES LTDA. - EPP.**

Dourados (MS), 04 de agosto de 2011.

**Heitor Pereira Ramos**  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2011**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 231, de 17 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 20/06/2011, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe, relativo ao **Processo nº 200/2011/DL/PMD**, conforme segue. **OBJETO: Aquisição de medicamentos e material farmacológico, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** **VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: nos itens 01, 11, 13, 51, 60, 69, 74, 85, 93, 99, 100, 102, 103, 104, 110, 114, 118, 121, 123 e 126,** a proponente **COMERCIAL CRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.; nos itens 02, 26, 27 e 107,** a proponente **COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; nos itens 03, 09, 14, 125, 150 e 155,** a proponente **FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEÚTICA CEARENSE LTDA.; nos itens 04, 07, 18, 23, 44, 54, 56, 83, 111, 113, 115, 117, 120, 129, 130, 135, 142, 148 e 161,** a proponente **MAXIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.; nos itens 05, 38, 39, 43, 47 e 77,** a proponente **A. G. KIENEN & CIA. LTDA.; nos itens 06 e 21,** a proponente **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.; no item 08,** a proponente **CENTER NORTE LTDA.; nos itens 10, 16, 108, 144, 145 e 146,** a proponente **PRODIET FARMACÉUTICA LTDA.; nos itens 12, 22, 24, 25, 32, 34, 36, 37 e 41,** a proponente **HERMOM HOSPITALAR LTDA.; nos itens 15 e 30,** a proponente **CRISTAL MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; nos itens 17, 20, 31, 42, 45, 53 e 79,** a proponente **DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.; nos itens 19, 65, 66, 71, 78, 84, 87, 88, 112 e 141,** a proponente **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.; nos itens 28, 29, 33, 35, 46, 48, 55, 70, 76, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 105 e 106,** a proponente **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.; no item 49,** a proponente **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP; no item 50,** a proponente **FARMACONN LTDA.; nos itens 52, 57, 58, 59, 61, 62, 64, 81, 82, 95, 116, 137, 140, 143, 149, 151, 154, 160 e 162,** a proponente **PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA.; nos itens 63, 67, 75, 136 e 152,** a proponente **MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.; nos itens 68, 132 e 147,** a proponente **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.; nos itens 72, 119, 156, 157 e 158,** a proponente **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; nos itens 73 e 109,** a proponente **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; no item 80,** a proponente **VERAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.; nos itens 86, 94 e 159,** a proponente **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.; no item 101,** a proponente **SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA.; nos itens 124, 138 e 153,** a proponente **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.; nos itens 127, 128, 131, 133 e 134,** a proponente **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.; no item 139,** a proponente **UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A.** O Pregoeiro informa, ainda, que declarou o objeto dos **itens 40, 89 e 122** como FRACASSADOS.

Dourados (MS), 09 de agosto de 2011.

**Emerson Ricardo Kintschev**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELADORADO**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo

Contrato Nº 064/2010

Processo Nº 026/2010 – Pregão (Presencial) Nº 017/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa GEREVINI PNEUS LTDA.

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores radial de primeira qualidade, para reposição em veículos e máquinas de propriedade deste município com recursos provenientes do Tesouro Municipal e do Transporte Escolar.

VALOR ADITADO: R\$ 49.025,00 ( quarenta e nove mil e vinte e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2011

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II , alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93

Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Sidnei Carlos Gerevini.

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Contrato Nº 064/2010

Processo Nº 026/2010 – Pregão (Presencial) Nº 017/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa GEREVINI PNEUS LTDA.

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores radial de primeira qualidade, para reposição em veículos e máquinas de propriedade deste município com recursos provenientes do Tesouro Municipal e do Transporte Escolar.

VIGÊNCIA ADITADA: 11/08/2011 a 10/04/2012

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2011

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II , alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93

Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Sidnei Carlos Gerevini.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 078/2011-Processo nº 038/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa A.V.DOS SANTOS LACERDA-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU ALTERNATIVAS (MERCADO PARALELO) PARA VEÍCULOS MULTIMARCAS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA "AUDATEX".

Dotação Orçamentária: 06.06.01.10.302.405-2.053-3.3.90.30.00.000, 04.04.01.1.2.361.402.2.009.3.3.90.30.00.000, 07.07.02.08.452.407-2.019.3.3.90.30.00.000, 02.02.01.04.122.201.201.2.002.3.3.90.30.00.000, 03.03.01.04.122.301-2.005.3.3.90.30.00.000, 05.05.01.15.334.601-2.022.3.3.90.30.00.000, 05.05.01.15.334.601-2.025.3.3.90.30.00.000, 08.08.01.18.541.601-2.029.3.3.90.30.00.0000.

Valor: R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

Vigência: 16/08/2011 à 31/10/2012

Data da Assinatura: 16/08/2011

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002

Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Antonio Vicente dos Santos Lacerda, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 079/2011-Processo nº 038/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa NIVALDO JOSÉ DE SOUZA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU ALTERNATIVAS (MERCADO PARALELO) PARA VEÍCULOS MULTIMARCAS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA "AUDATEX".

Dotação Orçamentária: 06.06.01.10.302.405-2.053-3.3.90.30.00.000, 04.04.01.1.2.361.402.2.009.3.3.90.30.00.000, 07.07.02.08.452.407-2.019.3.3.90.30.00.000, 02.02.01.04.122.201.201.2.002.3.3.90.30.00.000, 03.03.01.04.122.301-2.005.3.3.90.30.00.000, 05.05.01.15.334.601-2.022.3.3.90.30.00.000, 05.05.01.15.334.601-2.025.3.3.90.30.00.000, 08.08.01.18.541.601-2.029.3.3.90.30.00.0000.

Valor: R\$ 305.000,000 (trezentos e cinco mil reais)

Vigência: 16/08/2011 à 31/10/2012

Data da Assinatura: 16/08/2011

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002

Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Nivaldo José de Souza, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 080/2011-Processo nº 038/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa RETIFICADORA PRIMOR LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU ALTERNATIVAS (MERCADO PARALELO) PARA VEÍCULOS MULTIMARCAS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA "AUDATEX".

Dotação Orçamentária: 06.06.01.10.302.405-2.053-3.3.90.30.00.000, 04.04.01.1.2.361.402.2.009.3.3.90.30.00.000, 07.07.02.08.452.407-2.019.3.3.90.30.00.000, 02.02.01.04.122.201.201.2.002.3.3.90.30.00.000, 03.03.01.04.122.301-2.005.3.3.90.30.00.000, 05.05.01.15.334.601-2.022.3.3.90.30.00.000, 05.05.01.15.334.601-2.025.3.3.90.30.00.000, 08.08.01.18.541.601-2.029.3.3.90.30.00.0000.

Valor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Vigência: 16/08/2011 à 31/10/2012

Data da Assinatura: 16/08/2011

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002

Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Rudimar Cella, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 081/2011

Processo de INEXIGIBILIDADE nº 002/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e Sr. HILDEBRANDO CAMPESTRINI.

Objeto: Prestação pela contratada ao contratante de seus serviços de pesquisa e elaboração de livro sobre a história do Município de Eldorado/MS.

Dotação Orçamentária: 04.04.01.12.361.402.2.009.3.3.90.36.00.000

Valor: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Vigência: 16/08/2011 a 30/05/2012

Data da Assinatura: 16/08/2011

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Hildebrando Campestrini.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 157/2011

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 038/2011

OBJETO: Aquisição de 01 (um) tanque tipo rodoviário para transporte de leite e 04 (quatro) tanques resfriadores de leite a granel, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 0337.647-38/2010/MDA/CAIXA – PRONAT, em conformidade com as especificações e descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.

Vencedor(es): REFRIBRASIL IND. E COM. LTDA - ME, no Anexo I - itens: 1,3, totalizando R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais); TECNOINOX IND. MET. LTDA, no Anexo I - item: 2, totalizando R\$ 18.999,00 (dezoito mil e novecentos e noventa e nove reais);

Iguatemi/MS, 16 de agosto de 2011.

André de Assis Voginski

Pregoeiro Oficial

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo

Pregoeiro.  
Iguatemi/MS, 16 de agosto de 2011.  
José Roberto Felipe Arcoverde  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a aquisição de Filtro Geofort para contenção da erosão do Córrego Ponta Porã, baseado no Decreto Municipal Emergencial nº 035 de 25/02/2011. Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO nº : 158/2011, FAVORECIDO: Amadosan Tubos e Conexões Ltda. VALOR: R\$ 713,00 (setecentos e treze reais). PRAZO: 30 dias, Ivinhema-MS, 02 de agosto de 2011. Renato Pieretti Câmara  
Prefeito Municipal de Ivinhema-MS

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a aquisição de Armações, Arames, Pregos e Painel de Tela Soldada para contenção da erosão do Córrego Ponta Porã, baseado no Decreto Municipal Emergencial nº 035 de 25/02/2011. Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO nº : 157/2011 FAVORECIDO: Gerdau Comercial de Aços S. A, VALOR: R\$ 17.180,00 PRAZO: 30 dias. Ivinhema-MS, 02 de agosto de 2011. Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal de Ivinhema-MS .

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a aquisição de Chapas de Compensados para contenção da erosão do Córrego Ponta Porã, baseado no Decreto Municipal Emergencial nº 035 de 25/02/2011. Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO nº: 156/2011, FAVORECIDO: Compensados Dourados Ltda EPP. VALOR: R\$ 3.793,00. PRAZO: 30 dias Ivinhema, 02 de agosto de 2011. Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal de Ivinhema-MS.

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a Aquisição de caibro e sarrafos para contenção da erosão do Córrego Ponta Porã, baseado no Decreto Municipal Emergencial nº 035 de 25/02/2011. Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO nº: 155/2011, FAVORECIDO: Madeireira Vale Verde Ltda, VALOR: R\$ 4.816,00, PRAZO: 30 dias, Ivinhema-MS, 02 de agosto de 2011. Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal de Ivinhema-MS.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2011

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011

PARTES: Prefeitura Municipal de Jateí – MS e Auto Posto Biela Ltda.

**OBJETO: CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer combustíveis (óleo diesel e gasolina comum) filtros e lubrificantes para serem usados na frota de veículos desta municipalidade, conforme proposta apresentada tudo na forma e especificações da Concorrência Pública nº. 001/2011, inclusive a proposta ofertada, todos do conhecimento da **CONTRATADA** e rubricados por ambos os contratantes, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**VALOR:** R\$: 1.362.861,40 (hum milhão, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)

**DOTAÇÃO:** Projetos de atividades: 02.04.04.122.002.2004 – Gestão das Atividades da SEGOV, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo, 02.18.12.361.006.2019 – Gestão das Atividades do FUNDEB 40% elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – aplicações diretas e 3.3.90.30.00 – material de consumo; 02.16.08.244.008.2015 – Gestão das atividades do FMAS no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 material de consumo; 02.14.10.301.011.2013 – Gestão das atividades do FMS no elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – aplicações diretas; 02.14.10.304.011.2036 – Manutenção e Funcionamento Vigilância Sanitária no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; 02.02.04.122.002.2002 – Gestão das atividades da SECGAP no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; 02.12.20.601.012.2011 – Gestão das atividades da SEDER no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; 02.08.12.361.006.2028 – Manutenção e Funcionamento Transporte escolar no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; 02.08.12.361.006.2008 – Gestão das atividades da SEMECEL no elemento de despesa: 3.3.90.30.00: material de consumo; 02.10.26.782.009.2033 – Manutenção das estradas vicinais no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo e 02.10.04.122.002.2009 – Gestão das atividades da SEINFRA no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; 02.19.18.541.010.2020 – gestão das atividades do FMMA no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo. **PRAZO:** conforme Clausula Segunda do contrato.

**ASSINATURAS:** Arilson Nascimento Targino, Prefeito Municipal, Fladimir Cesar Polesel, sócio proprietário da contratada e as testemunhas Silvio Aparecido dos Santos e Valmir Tomaz de Matos.

**FORO:** Fátima do Sul – MS.

**DATA:** 17 de agosto de 2011.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011 PROCESSO Nº 052/2011

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS** torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 10.520/2002 Decreto Municipal 068/2007 e Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações a licitação acima referida, do tipo **"menor preço global"**

**Objeto:** Contratação de serviços com a finalidade de promover o ressarcimento e/ou compensação dos valores relativos a recuperação de contribuições sociais recolhidas a maior ou de forma indevida pelo Município de Nioaque/MS.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de Tributos da Prefeitura, sito à Rua XV de Novembro, nº. 254, Centro, nesta, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas ou sob depósito em conta bancária: Banco do Brasil, Ag 2340-x, C/C. 6.148-4 – Pref Nioaque

Arrecadação. Demais informações pelo telefone – (67) 3236-1011 - Setor de Licitações e Contratos e pelo e-mail: licitacao@nioaque.ms.gov.br

**Data Abertura:** 31/08/2011

**Horário:** 09:00 horas

**Local:** Prefeitura Municipal de Nioaque

**Nioaque/MS,** 18/08/2011

**ANDERSON NEVES -** Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011 PROCESSO Nº 053/2011

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS** torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 10.520/2002 Decreto Municipal 068/2007 e Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações a licitação acima referida, do tipo **"menor preço global"**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL, ÁLCOOL E GASOLINA COMUM OU ADITIVADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE NIOAQUE – MS. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de Tributos da Prefeitura, sito à Rua XV de Novembro, nº. 254, Centro, nesta, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas ou sob depósito em conta bancária: Banco do Brasil, Ag 2340-x, C/C. 6.148-4 – Pref Nioaque Arrecadação. Demais informações pelo telefone – (67) 3236-1011 - Setor de Licitações e Contratos e pelo e-mail: licitacao@nioaque.ms.gov.br

**Data Abertura:** 02/09/2011

**Horário:** 09:00 horas

**Local:** Prefeitura Municipal de Nioaque

**Nioaque/MS,** 18/08/2011

**ANDERSON NEVES -** Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011 PROCESSO Nº 054/2011

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS** torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 10.520/2002 Decreto Municipal 068/2007 e Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações a licitação acima referida, do tipo **"menor preço global"**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL, ÁLCOOL E GASOLINA COMUM OU ADITIVADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de Tributos da Prefeitura, sito à Rua XV de Novembro, nº. 254, Centro, nesta, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas ou sob depósito em conta bancária: Banco do Brasil, Ag 2340-x, C/C. 6.148-4 – Pref Nioaque Arrecadação. Demais informações pelo telefone – (67) 3236-1011 - Setor de Licitações e Contratos e pelo e-mail: licitacao@nioaque.ms.gov.br

**Data Abertura:** 06/09/2011

**Horário:** 09:00 horas

**Local:** Prefeitura Municipal de Nioaque

**Nioaque/MS,** 18/08/2011

**ANDERSON NEVES -** Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2011.

**O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no dia **05 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 08:00 (OITO) HORAS**, na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, Paço Municipal **"EDU QUEIROZ NEVES"**, na sala da Seção de Licitações, fará realizar a licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ ÀS 08:00 (OITO) HORAS DO DIA 05/09/2011.**

**OBJETO:** Construção de CEINF PROINFÂNCIA TIPO C, localizada na Av. Agenor Francisco Oliveira, Jardim Redentora dos Buritis, neste Município de Paranaíba-MS, conforme TERMO DE COMPROMISSO PAC200534/2011.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital encontra-se disponível no endereço acima especificado, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo designado para recebimento das propostas, mediante apresentação do comprovante de depósito no Banco do Brasil – Agência nº 0484-7 – C/C nº 4.131-9 no valor de R\$ R\$100,00 (cem reais), ou ainda, informações no mesmo endereço ou pelo Fone/Fax (0\*67) 3669-0000. Paranaíba-MS, 17 de agosto de 2011.

**ÂNGELA REGINA PORFÍRIO**

Presidente da CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2.011

**O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS**, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão (presencial) com critério de julgamento de menor preço por item.

**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (01 – PROPOSTA E 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO): as 08:00 horas do dia 05/09/2011.**

**LOCAL:** Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

**OBJETO:** O presente pregão tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) para o fornecimento de camisetas, coletes e bolsas para uso dos agentes comunitários de saúde do Município de Rio Brilhante – MS, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, constante do Anexo I, deste Edital.

**Obs.** Será fornecido pela contratante kit para modelo de cor, tecido, silks e corte dos materiais, objeto do referido pregão.

Fica designado como Pregoeiro no processo licitatório pela modalidade **PREGÃO**, em obediência a Portaria nº 507/2006, de 11 de Julho de 2.006, o Sr. **Valderi da Silva Leite**.

**Local e horário para retirada do edital:** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, das 07:00 as 12:00 horas, mediante apresentação do recibo de pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Rio Brilhante - MS, 18 de agosto de 2.011.

**VALDERI DA SILVA LEITE - Pregoeiro Oficial**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2.011**

**O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS**, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão (presencial) com critério de julgamento de menor preço por item.

**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (01 - PROPOSTA E 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO): as 08:00 horas do dia 05/09/2011.**

**LOCAL:** Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

**OBJETO:** O presente pregão tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) para o fornecimento de camisetas, coletes e bolsas para uso dos agentes comunitários de saúde do Município de Rio Brilhante - MS, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, constante do Anexo I, deste Edital.

**Obs.** Será fornecido pela contratante kit para modelo de cor, tecido, silks e corte dos materiais, objeto do referido pregão.

Fica designado como Pregoeiro no processo licitatório pela modalidade **PREGÃO**, em obediência a Portaria nº 507/2006, de 11 de Julho de 2.006, o Sr. **Valderi da Silva Leite**.

**Local e horário para retirada do edital:** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, Rua Athayde Nogueira nº 1.033 - Centro, das 07:00 as 12:00 horas, mediante apresentação do recibo de pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Rio Brilhante - MS, 18 de agosto de 2.011.

**VALDERI DA SILVA LEITE - Pregoeiro Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

**EXTRATO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2008**

Processo nº 329/2008

Contrato nº036/2008

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rochedo e a Empresa GMB Engenharia Ltda  
OBJETO: Construção de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais no município de Rochedo - Convenio Contrato Repasse nº0250.025-63/2008  
Fundamentação Legal: incisos III do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM: Adão Pedro Arantes- Prefeito Municipal e Gilson de Matos Brittes - Contratado

**EXTRATO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2008**

Processo nº 216/2008

Contrato nº028/2008

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rochedo e a Empresa GMB Engenharia Ltda  
OBJETO: Pavimentação Asfáltica em diversas ruas no município de Rochedo/MS, através do recurso proveniente do Contrato de Repasse nº 0229964-91/2007.  
Fundamentação Legal: incisos III do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM: Adão Pedro Arantes- Prefeito Municipal e Gilson de Matos Brittes - Contratado

**EXTRATO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2008**

Processo nº 217/2008

Contrato nº029/2008

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rochedo e a Empresa GMB Engenharia Ltda  
OBJETO: Pavimentação Asfáltica em diversas ruas no município de Rochedo/MS, através do recurso proveniente do Contrato de Repasse nº 0242.076-18/2007  
Fundamentação Legal: incisos III do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM: Adão Pedro Arantes- Prefeito Municipal e Gilson de Matos Brittes - Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**Aviso de Licitação Pública  
Modalidade Pregão Presencial nº 062/2011  
Repetição**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de material de expediente (envelope tamanho 24 x 34 cm, papel Kraft 200 g, cor ouro) para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 31 de Agosto de 2011**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Valor da Pasta do Edital é de R\$ 10,00 (dez reais)

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de Agosto de 2.011.

Ronilso Freitas Brandão - **Pregoeiro**

**Extrato do contrato**

**Contrato nº 067/2011**

**processo administrativo: 31/2011**

**contratante: Município de São Gabriel do Oeste**

**contratado: Maccari e Maccari Ltda.**

**objeto:** prestação de serviços de hotelaria no Município de São Gabriel do Oeste-MS, para 03 (três) pessoas em quarto triplo, incluso café da manhã, acesso a internet, ar condicionado, frigobar, pelo período de 10 meses, conforme condições e especificações contidas no Processo Licitatório nº 108/2011, Pregão Presencial nº 048/2011

**fundamentação legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

**dotação orçamentária:**

02.02	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0016-2031	Atenção Básica - Secretária
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**valor:** Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 119,80 (cento e dezenove reais e oitenta centavos) por diária, no total de 300 (trezentas) diárias, perfazendo o valor global de R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).

**prazo de vigência:** 10 (dez) meses podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**Assinantes:** Sergio Luiz Marcon/ Camilla Nascimento de Oliveira/ Neuza Salete Maccari.

**Ratificação de Dispensa**

**Despacho:** Secretária Municipal de Saúde

**Assunto:** Locação de imóvel para abrigar as instalações do PSF I e VIII - Gramado

1. Autorizo e Ratifico a Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 03 de Junho de 1993.
2. Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Tuiuiú, nº 804, Bairro Jardim Gramado, que abrigará as instalações do PSF I e VIII - Gramado, em virtude da reforma do prédio da referida Unidade de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, com valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), de propriedade de Mitra Diocesana de Coxim.
3. Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, por afixação deste despacho na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.  
São Gabriel do Oeste - MS

Em 18 de Agosto de 2.011

Camilla Nascimento de Oliveira  
Secretária de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2011

O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, através do Grupo Executivo de Licitação, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal Nº 8666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO: 102/2011

TOMADA DE PREÇOS: 14/2011

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de Combustíveis, pelo Município de Sete quedas, 800 (oitocentos) litros de Gasolina Comum e 1.500 (Um Mil e Quinhentos) litros de Diesel, para atender a Secretaria Municipal de Saúde para os veículos utilizados nas viagens com necessidade de abastecimento em Dourados, por um período de 05 (cinco) meses ou até o término da quantidade licitada, conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I - Proposta de Preço.

O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública no dia 05 de setembro de 2011 AS 09h00min.

O edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura, sito a Rua Monteiro Lobato Nº 675.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sete Quedas ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Sete Quedas (MS), 18 de agosto de 2011.

ROBERTO DE SOUZA FREITAS

Presidente do GEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA** torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL a Licença de Operação para a atividade de Extração Mineral, localizada no Assentamento Santa Terezinha, lote 64, no município de Sidrolândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

**EDITAL**

**WALDIR TRAMONTINI**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, o Comunicado de Atividade para Aproveitamento de Material Lenhoso, na Fazenda Conquista e Ribeirãozinho, no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**EDITAL**

**Agropecuária Santana do Deserto Ltda** torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/Imasul, Termo de Averbação Definitiva da Reserva Legal em uma área de **1.165,5506 há**, localizado na **Fazenda Campo Leda**, no município de Corumbá (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**Agropecuária Santana do Deserto Ltda** torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/Imasul, Termo de Averbação Definitiva

da Reserva Legal em uma área de **1.165,4695 há**, localizado na **Fazenda Santa Barbara**, no município de Corumbá (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**Albino da Silva Santos**, torna público que requereu ao IMASUL/MS, a Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso em 315,0000 ha, na Fazenda Pontinha em Rochedo/MS. Não foi determinado E.I.A.

**EDITAL**

**TERRA VIVA REFLORESTAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA** torna publico que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/ MS, o Certificado de Crédito de Reposição Florestal em uma área de 236,8318 ha, Faz. Mata Verde, localizada no município de Três Lagoas/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

**EDITAL**

**KATANE IND E COM DE ALIMENTOS LTDA** torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul -IMASUL-MS, a Licença Prévia para de FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS localizado na RODOVIA MS 384, S/N, ZONA RURAL no município de ANTONIO JOÃO/MS - ZONA RURAL - Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**Rubens Lopes de Matos** torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados(MS) a Renovação da Licença de Operação, para atividade de avicultura de corte, localizado a Sitio Boa Sorte – Distrito de Macauba, no município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**EDITAL**

**Carlos Nei Ferraz Garcia Junior** e outros, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Autorização Ambiental para a Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE – área de 49,7273 ha no imóvel Fazenda São Carlos no município de Campo Grande. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAIS**

**BONITO AGROINDUSTRIAL LTDA.**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL a Licença de Instalação e Operação – LIO, para a atividade de Confinamento Bovino com capacidade de até 2.000 cabeças de gado, localizado na Fazenda São Carlos, Rodovia Bonito-Jardim, s/n, km 16, Zona Rural, município de Bonito/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL** torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS, o Certificado de Registro de Poço Tubular, localizado na UFMS – Campus Chapadão do Sul, Rodovia MS 306, km 105, Zona Rural, Município de Chapadão do Sul/MS.

**CAIO PERDIGÃO COIMBRA E OUTRO**, tornam público que requereram ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS, a Licença de Operação – LO, para o confinamento bovino, localizado na Fazenda Nova Espadilha Rodovia BR-163, Km 69, Zona Rural, município de Itaquiraí/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**DECLARAÇÃO**

**NORMA GLUGE KUNH ME/MS**, estabelecida a Rua Brasil, nº. 1435 Vila São Francisco, CEP: 79.833-230 na cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº. 07.248.477/0001-30 e no estado sob nº. 28.335.089-0, declara para os devidos fins e a quem interessar possa que extraviou os talões de notas fiscais Modelo 01 com a seguinte numeração 001 até 375.

**EDITAL**

**Associação Apícola pantanal-AAP** torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/MS a Licença de Operação – PROVE (LOP) para Entrepósito de Mel, Localizado Rua Leocádia Marçal s/n 2ª curva lote 16ª Vila Coronel Camisão município de Jardim. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR**

**Pedro Bocalan**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Antonio Bocalan nº 125, bairro centro, proprietário da Fazenda denominada Planalto, situada neste município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do CPF sob nº 069.970.071-04 e inscrição estadual sob nº 28.544.997-4, torna público que extraviou a nota fiscal de produtor rural série especial de nº 6.322.050, com validade de até 30 de junho de 2010. Costa Rica – MS, 16 de agosto de 2011.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR**

**Marcelo Souza Duarte**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Avenida José Ferreira da Costa nº 630, bairro centro, arrendatário da Fazenda denominada Santo Antonio Dos Dois Córregos, situada neste município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do CPF sob nº 006.776.451-71 e inscrição estadual sob nº 28.693.547-3, torna público que extraviou as notas fiscais de produtor rural série especial de nºs 6.958.006, 6.958.008 a 6.958.020, com validade de até 30 de junho de 2010. Costa Rica – MS, 16 de agosto de 2011.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O **CLUBE DO LAÇO DE TRÊS LAGOAS**, através de seu Presidente, o Sr. Mêncio Costa Alves, **CONVOCA** os Srs. Associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de Agosto de 2011, às 19 horas em 1ª. Convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados, e às 19:30 horas em 2ª Convocação com a presença de ao menos um terço dos associados em condição de votar, a realizar-se na sede social na Rua Eurides Chagas Cruz, 965, Centro, CEP 79.602-130, na Cidade de três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, com o objetivo de deliberar a seguinte Ordem do Dia:

• **Reforma Completa do Estatuto Social, adequando-o ao Código Civil Brasileiro – Lei Federal 10.406/2002;**

**IMPORTANTE:** Cada associado terá direito a um único voto não sendo permitida votação por procuração. O associado deverá apresentar na assembleia, perante a mesa, documentos que comprovem sua condição de associado sob pena de não poder exercer seu direito a voto.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Ficam ainda notificados os Srs. Associados que o NÃO COMPARECIMENTO implicará a todos a anuência das deliberações tomada pelos presentes de maioria simples.

Três Lagoas-MS, 18 de agosto de 2011.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**JORDÃO ABREU DA SILVA JÚNIOR**, Presidente do Conselho Curador da FUNLEC, com base no Art. 10º, inciso I, do Estatuto Social da Fundação Lowtons de Educação e Cultura – FUNLEC, **convoca** todos os membros do Conselho Curador, para uma **Reunião Extraordinária** a ser realizada na Grande Loja Maçônica do Estado de

Mato Grosso do Sul, situada na Rua do Sucre, 275, nesta capital, no próximo dia 02 de setembro, com início às 19 horas, em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 de seus membros ou às 19 horas e trinta minutos, em segunda convocação com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte ordem do dia: Carta Presidência Nº 030/2011 de 18/08/2011 – referente a Proposta de Solução da Dívida da FUNLEC junto ao INSS.

Campo Grande – MS, 18 de agosto 2011.

**Jordão Abreu da Silva Júnior**

Presidente do Conselho Curador da FUNLEC

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**

2ª Vara Federal de Campo Grande

**Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 012/2011-SD02 (Prazo: 30 dias)**

Classe	Processo n.º
Execução de Título Extrajudicial	0003630.43.2007.403.6000
Partes.	
Caixa Econômica Federal X Potencial Assessoria de Cobrança Extra Judicial Ltda e Outros.	
Pessoas a serem Citadas.	CPF / CNPJ
Potencial Assessoria de Cobrança Extra Judicial Ltda (CGC. nº 03.478.252/0001-19), Jorge de Paiva (CPC nº 656.003.558-15), Marina de Paiva Oliveira (CPF. nº 543.578.101-91), Rosa Maria dos Santos Bernardino (CPF. nº 059.477.918-97).	
Natureza da Dívida:	
Inadimplência de Contrato de Empréstimo/Financiamento nº 07.1568.704.0000152-72). Valor do Débito em maio de 20075: R\$ 92.787,38(noventa e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais, e trinta e oito centavos) e seus acréscimos legais .	
<b>Local de Comparecimento:</b>	
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul (R: Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 – Parque dos Poderes)	

A Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL CABRAL, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra as partes acima nominadas, foram as mesmas procuradas e não localizadas no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente EDITAL ficam as executadas CITADAS para, no prazo de 03 dias, efetuarem o pagamento do débito, acrescido dos honorários advocatícios (10%) e demais despesas processuais. As executadas deverão ser advertidas de que, ocorrendo o pagamento integral do débito no prazo acima referido, a verba honorária será reduzida pela metade, bem como de que, poderão, querendo, oporem embargos do devedor, no prazo de quinze (15) dias. No prazo para interposição de embargos, as executadas, reconhecendo o crédito da exequente, e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor devido (incluindo custas e honorários), poderão, requerer seja admitido a pagarem o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com o artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Campo Grande/MS, em 10/08/2011.

Eu, APARECIDA SOARES DA SILVA, (Técnico Judiciário), 793, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi.

(a) **JANETE LIMA MIGUEL**

**Juíza Federal Titular**

**OBS:** A via original deste edital encontra-se devidamente assinada e juntada nos autos.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES Nº 011/2011-SD02 (Prazo: 20 dias)**

Classe	Processo n.º
Execução de Título Extrajudicial	0005730.68.2007.403.6000
Partes.	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X BARBARA DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO	
Pessoa a ser INTIMADA.	CPF / CNPJ
BARBARA DE OLIVEIRA COELHO	000816.611-00
Origem da Dívida:	
Empréstimo de Pessoa Jurídica	
Valor do Débito: R\$ 13.315,94(treze mil, trezentos e quinze reais, noventa e quatro centavos, em 24/06/1997).	
Local de Comparecimento:	
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul (R: Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 – Parque dos Poderes)	

A Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL FAZ A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima nominada, foi a mesma procurada e não localizada no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente EDITAL fica a executada INTIMADA a respeito do bloqueio junto ao Bancen-Jud, no valor de R\$ 1.101,64 (hum mil, cento e um reais, sessenta e quatro centavos), para que comprove, em 10 (dez) dias, que os valores são impenhoráveis, conforme disposto no parágrafo 2º, do CPC.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Campo Grande/MS, em 10/08/2011.

Eu, APARECIDA SOARES DA SILVA, (Técnico Judiciário), 793, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi.

(a) **JANETE LIMA MIGUEL**

**Juíza Federal – 2ª Vara**

## Águas Guariroba S.A.

CNPJ nº 04.089.570/0001-50

### Relatório da Diretoria

Srs. Acionistas: Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, com valores comparativos referentes ao ano de 2009, em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação.

Balancos Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2010 e 2009 e 01 de Janeiro de 2009 (Em milhares de Reais)				Demonstrações de Resultados - Exercícios Fintos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009 (Em milhares de Reais)			
Ativo	Nota	01 de janeiro de 2009		Passivo	Nota	01 de janeiro de 2009	
		2010	2009			2010	2009
Caixa e equivalente de caixa	6	1.486	8.435	Fornecedores e empreiteiros	12	5.661	5.895
Aplicações financeiras	7	4.543	1.626	Fornecedores partes relacionadas	11	1.579	3.573
Contas a receber	8	23.807	39.262	Empréstimos e financiamentos	13	35.064	86.709
Estoque	3	3.364	865	Obrigações sociais	2	2.422	1.958
Impostos a recuperar	5	548	1.646	Obrigações fiscais	14	9.080	2.877
Outros créditos	1	1.362	1.044	Parcelamento de impostos	2	2.089	1.011
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>35.110</b>	<b>52.878</b>	<b>Total do passivo circulante</b>		<b>55.895</b>	<b>105.565</b>
Aplicações financeiras	7	8.458	7.585	Empréstimos e financiamentos	13	229.466	207.292
Contas a receber	8	25.261	-	Partes relacionadas	11	4.560	4.182
Partes relacionadas	11	16.652	-	Parcelamento de impostos	2	3.257	3.611
Adiantamento a fornecedores	11	20.310	-	Passivos fiscais diferidos	9	44.172	29.832
Depósitos judiciais	1	1.861	1.551	Dividendos a pagar	17	9.386	-
Outros créditos	9	-	351	Provisões para contingências	16	9.761	2.427
Ativos fiscais diferidos	9	7.251	2.240	Outros	1	1.402	-
Intangível	10	440.772	424.515	<b>Total do passivo não circulante</b>		<b>302.004</b>	<b>243.162</b>
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>520.565</b>	<b>463.516</b>	Capital social	17	124.427	124.427
		<b>555.675</b>	<b>480.943</b>	Reserva legal	2	2.563	587
				Reservas de capital	2	70.786	42.630
				Reserva de lucros	2	197.776	167.644
				<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>555.675</b>	<b>480.943</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios Fintos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009 (Em milhares de Reais)						
	Capital social	Reserva legal	Reserva de capital	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
<b>Saldos em 1º de janeiro de 2009</b>	119.785	587	6.251	11.498	-	138.121
Aumento de capital mediante a integralização de:						
Créditos e numerários de acionistas	4.642	-	-	-	-	4.642
Reversão da reserva especial de dividendos conforme art. 202, 5º da Lei nº 6.404/76	-	-	(6.251)	6.251	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	24.881	24.881
Destinações:						
Reserva de lucros	-	-	-	24.881	(24.881)	-
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2009</b>	<b>124.427</b>	<b>587</b>	<b>-</b>	<b>42.630</b>	<b>-</b>	<b>167.644</b>
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	39.518	39.518
Destinações:						
Reserva legal	-	1.976	-	-	(1.976)	-
Dividendos propostos	-	-	-	-	(9.386)	(9.386)
Reserva de lucros	-	-	-	28.156	(28.156)	-
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2010</b>	<b>124.427</b>	<b>2.563</b>	<b>-</b>	<b>70.786</b>	<b>-</b>	<b>197.776</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

#### Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2010 e 2009 e 01 de Janeiro de 2009 (Em milhares de Reais)

**1. Contexto operacional:** A Águas Guariroba S.A. ("Companhia"), foi constituída em 29 de setembro de 2000, iniciou efetivamente suas operações em 18 de outubro de 2000, de acordo com o Contrato de Concessão nº 104 com a Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS. O objeto do referido Contrato consiste na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário outorgados em toda a área territorial do município de Campo Grande - MS, sob o regime de concessão, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 anos, renovável por igual período. A Companhia tem por objeto a operação e gerenciamento de atividades-objeto da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário outorgada, em caráter de exclusividade, pelo município de Campo Grande, designada para fins de captação, adução, tratamento e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem, projeto e construção dos referidos sistemas, fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com sua atividade fim, compra, venda e produção de materiais relacionados com sua atividade fim, operação de importação e exportação relacionados com os objetivos sociais, prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividade da sociedade e participação em outras sociedades dedicadas à sua área de atividade, comerciais ou civis, nacionais e/ou estrangeiras, na qualidade de acionista ou quotista. Conforme estabelecido na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, a atividade de fornecimento de água natural canalizada é isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), até 31 de dezembro de 2010, quando destinada a: a) consumo residencial até o limite normal de 50 m³; e b) consumo por asilos, creches, instituições de caridade, hospitais e maternidades. **2. Base de preparação: a) Declaração de conformidade (em relação às normas do CPC):** As presentes demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Essas são as primeiras demonstrações financeiras preparadas conforme as normas do CPC nas quais o CPC 37 foi aplicado. Uma explicação de como a transição para as normas do CPC afetou o resultado e o patrimônio líquido da Águas Guariroba S.A., está apresentada na nota explicativa 24. A emissão das demonstrações financeiras individuais foi autorizada pelo Conselho de Administração em 26 de junho de 2011. **b) Base de mensuração:** As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico. **c) Moeda funcional e moeda de apresentação:** Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Águas Guariroba S.A. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **d) Uso de estimativas e julgamentos:** A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas do CPC exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revisadas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados. As informações sobre julgamentos críticos referente a políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, e que podem resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro, estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • Nota 9 - Ativos e passivos fiscais diferidos; • Nota 10 - Recuperabilidade dos ativos intangíveis de contratos de concessão; • Nota 16 - Provisão para contingências. **3. Principais políticas contábeis:** As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras e na preparação do balanço patrimonial de abertura apurado em 1º de janeiro de 2009 com a finalidade da transição para as normas CPC, exceto nos casos indicados em contrário. **a) Instrumentos financeiros: Ativos financeiros não derivativos:** A Companhia reconhece o contas a receber e outros recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (exceto outros ativos designados pelo valor justo pelo método do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento. Os ativos ou passivos financeiros são mensurados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, somente quando, a Companhia detém o direito legal de compensar os valores e tenham a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. A Companhia tem os seguintes ativos financeiros não derivativos: contas a receber e outros recebíveis. **Caixa e equivalentes de caixa:** Abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de 3 meses ou menos a partir da data de encerramento do exercício social. Limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e que fazem parte integrante da gestão de caixa são incluídos como um componente das disponibilidades para fins da demonstração dos fluxos de caixa. **Empréstimos e recebíveis:** São ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado por meio do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável. Os empréstimos e

recebíveis abrangem clientes e outros créditos. **Contas a receber e outros recebíveis:** Contas a receber são ativos financeiros avaliados pela taxa na data-base da prestação de serviços de abastecimento de água e depois faturados aos clientes. Também incluem os parcelamentos concedidos e os financiamentos dos serviços, acrescidos dos encargos moratórios. A provisão para créditos de liquidações duvidosas, foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos. **Passivos financeiros não derivativos:** A Companhia reconhece títulos de dívida emitidos e os seus passivos inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, cancelada ou vencida. A Companhia possui os seguintes passivos financeiros não derivativos: pagamentos, fornecedores e outras contas a pagar. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos. **Capital social: (i) Ações ordinárias e preferenciais:** Ações ordinárias e preferenciais são classificadas como patrimônio líquido. Os dividendos mínimos obrigatórios são de 25% conforme definido no Estatuto da Companhia e são reconhecidos como passivo. **b) Ativos intangíveis: Contratos de concessão de serviços:** A Companhia reconhece um ativo intangível resultante de um contrato de concessão de serviços quando ele tem o direito de cobrar pelo uso da infraestrutura da concessão. Um ativo intangível recebido como remuneração pela prestação de serviços de construção ou melhorias em um contrato de concessão de serviços é mensurado pelo valor justo mediante o reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, o ativo intangível é mensurado pelo custo, deduzidos da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável. A amortização está sendo efetuada linearmente durante o prazo da concessão, e não excide os prazos de concessão. **c) Redução ao valor recuperável (Impairment): Ativos financeiros (incluindo recebíveis):** Um ativo financeiro da Companhia não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis, quando aplicável. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado. A provisão para devedores duvidosos é constituída em montante considerado suficiente pela administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos. **Ativos não financeiros:** Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, exceto o imposto de renda e contribuição social diferidos, são revisados a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflete as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. **d) Estoques:** Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. **e) Benefícios de curto prazo a empregados:** Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar valores em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável. **f) Provisões:** Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto de fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. **g) Receita operacional: Serviços:** A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no fornecimento de água e esgoto sanitário, correspondentes a última leitura até a data do encerramento do balanço. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa em sua realização. **Contratos de concessão de serviços:** A receita relacionada aos serviços de construção ou melhoria sob o contrato de concessão de serviços é

Demonstrações de Resultados - Exercícios Fintos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009 (Em milhares de Reais)			
	Nota	2010	2009
Receitas líquidas	18	220.144	195.285
Custos dos serviços	19	(104.459)	(108.215)
<b>Lucro bruto</b>		<b>115.685</b>	<b>87.070</b>
Despesas administrativas e gerais	20	(21.074)	(19.171)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas		(32)	5.593
<b>Lucro antes das receitas (despesas) e impostos líquidos e impostos</b>		<b>94.579</b>	<b>73.492</b>
Resultado financeiro líquido	21	(38.728)	(34.559)
<b>Receitas (despesas) financeiras líquidas</b>		<b>(38.728)</b>	<b>(34.559)</b>
<b>Lucro operacional antes do imposto de renda e da contribuição social</b>		<b>55.851</b>	<b>38.933</b>
Imposto de renda e contribuição social correntes		(5.091)	(614)
Imposto de renda e contribuição social diferido		(11.242)	(13.438)
<b>Lucro líquido do exercício</b>		<b>39.518</b>	<b>24.881</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

#### Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método Indireto Exercícios Fintos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009 (Em milhares de Reais)

	2010	2009
<b>Fluxos de caixa das atividades operac. lucro líquido do exercício</b>	39.518	24.881
<b>Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais</b>		
Amortização	18.842	58.794
Encargos financiamento e variação monetária sobre financiamento	35.745	30.681
Receita financeira sobre títulos	(803)	(784)
Constituição de provisão para contingências líquidas	7.334	833
Provisão/reversão para crédito de liquidação duvidosa	(335)	440
	100.301	114.845
<b>Variações nos ativos e passivos</b>		
Contas a receber	(9.471)	(6.005)
Impostos a recuperar	1.098	(21)
Estoques	(2.499)	245
Depósitos judiciais	(310)	21
Empresas ligadas	(12.092)	1.397
Adiantamentos a fornecedor	(20.310)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	9.329	2
Outros créditos curtos e longo prazo	33	(191)
Fornecedores	(234)	(3.475)
Obrigações trabalhistas e sociais	464	40
Impostos e contribuições	5.849	2.731
Juros pagos	(33.284)	(32.490)
Outros passivos a curto e longo prazo	(1.085)	1.902
<b>Fluxo de caixa decorrentes das atividades operacionais</b>	<b>37.789</b>	<b>79.001</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimentos</b>		
Aplicações financeiras	(2.987)	(732)
Aquisição de intangível	(7.825)	(47.285)
<b>Fluxo de caixa proveniente das atividades de investimentos</b>	<b>(10.812)</b>	<b>(48.017)</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamentos</b>		
Captação de empréstimos	95.047	66.483
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(126.979)	(70.750)
Integralização de capital	-	4.642
<b>Fluxos de caixa utilizados nas atividades de financiamentos (Redução) aumento no caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(31.932)</b>	<b>375</b>
<b>Demonstração da (redução) aumento no caixa e equivalentes de caixa</b>		
No início do exercício	8.435	564
No fim do exercício	1.486	8.435
	(6.949)	7.871

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

reconhecida baseada no estágio de conclusão da obra realizada. A receita de operação e serviço é reconhecida no período no qual os serviços são prestados pela Companhia. Quando a Companhia presta mais de um serviço em um contrato de concessão de serviços, a remuneração recebida é alocada por referência aos valores justos relativos dos serviços entregues. **h) Receitas financeiras e despesas financeiras:** As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos. As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou itens ditamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes. O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias e créditos tributários entre os valores contábeis de ativos e passivos e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a imposto de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido como perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas, quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. **j) Aspectos ambientais:** As instalações operadas pela Companhia e suas atividades operacionais são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia minimou os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais, controles e sistemas.

—\*continuação

**Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2010 e 2009 e 01 de Janeiro de 2009** (Em milhares de Reais)

A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor. **4. Determinação do valor justo:** Diversas diretrizes e divulgações contábeis da Companhia e determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos abaixo. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas daquele ativo ou passivo. *1) Caixa e equivalentes de caixa* - São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores informados no balanço patrimonial são os valores justos; *2) Contas a receber e outros recebíveis, fornecedores, partes relacionadas e outras contas decorrentes* diretamente das operações da Companhia: o seu valor justo é estimado como o valor presente de fluxos de caixa futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação. Esse valor justo é determinado para fins de divulgação; *3) Empréstimos e financiamentos* estão classificados como outros passivos financeiros e estão contabilizados pelos seus custos amortizados. Para arrendamentos financeiros, a taxa de juros é apurada por referência a contratos de arrendamento semelhantes; *4) Ativos intangíveis:* O valor justo de ativos intangíveis recebidos como remuneração pela prestação de serviços de construção em um contrato de concessão de serviços é estimado pela referência ao valor justo dos serviços de construção prestados. Quando a Companhia recebe um ativo intangível e um ativo financeiro como remuneração pela prestação de serviços de construção em um acordo de concessão de serviços, a Companhia estima o valor justo do ativo intangível como a diferença entre o valor justo dos serviços de construção prestados e o valor justo do ativo financeiro recebido. **5. Gerenciamento de risco financeiro: Visão geral:** A Companhia está exposta aos seguintes riscos: **Risco de crédito;** **Risco de liquidez;** **Risco de mercado;** e **Risco operacional.** Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras. **Estrutura do gerenciamento de risco:** A Administração é responsável pelo acompanhamento das diretrizes de gerenciamento de risco da Companhia, e os gestores de cada área se reportam regularmente à Administração sobre as suas atividades. As diretrizes de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela mesma, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. Essas diretrizes e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado. A Companhia, por meio de seus normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações. **Risco de crédito:** Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis de clientes e em aplicações financeiras. A carteira de crédito de operações de fornecimento de água e esgoto tratado da Companhia é pulverizada, não existindo concentração de risco de crédito por meio de clientes que eventualmente detenham mais do que 10%, individualmente, de toda a quantia a receber em 31 de dezembro de 2010. Para a constituição de provisão para perda sobre contraprestações emitidas, a Companhia adotou como procedimento a provisão para perda dos créditos de clientes com títulos vencidos há mais de 90 dias ou nos casos que o ativo financeiro indica indícios de *impairment*. Com base nas taxas de inadimplência históricas, a Companhia acredita que nenhuma provisão para redução no valor recuperável é necessária com relação a contas a receber de clientes não vencidas ou vencidas até 30 dias. **Risco de liquidez:** Risco de liquidez é o risco em que a Companhia encontrará dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a administração do caixa e a reputação da Companhia. Devido à pulverização de seus recebíveis, a Companhia mantém a gestão de seu capital de giro contando com excedente de caixa capaz de suportar o pagamento integral de seu passivo financeiro de curto prazo no vencimento das obrigações. **Risco de mercado:** Risco de mercado é o risco advindo de oscilações imprevisíveis nos preços dos ativos financeiros e nas taxas de juros, principalmente, que possam afetar os resultados da Companhia ou o valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é monitorar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis. A Companhia, a fim de financiar parte de seus investimentos e para operacionalizar seu caixa, toma recursos no mercado financeiro e aplica recursos necessários como garantia de tais financiamentos ou sobras de caixa. Devido a esse fato, no fechamento do presente balanço, estava sujeita à flutuação dos seguintes indexadores: (i) Índice Geral de Preços do Mercado ("IGPM"), devido a um financiamento indexado ao mesmo; (ii) Taxa Referencial ("TR"), a qual corrige a UPR que atrela os financiamentos obtidos junto à Caixa Econômica Federal; e (iii) Taxa Média do Depósito Interbancário de 1 dia ("Taxa DI Over"), que corrige capital de giro obtido junto as instituições financeiras, além de aplicações financeiras indexadas ao mesmo. Tais aplicações originam-se de conta reserva a fim de garantir os financiamentos e/ou aplicações de sobre de caixa. **Risco operacional:** Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. O objetivo da Companhia é o de administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação. **Gestão de capital:** A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores. **6. Caixa e equivalentes de caixa:** As disponibilidades são os itens de balanço patrimonial que são apresentados na demonstração dos fluxos de caixa como caixa e equivalente de caixa e são assim apresentados:

Classe de consumidor	Saldo			Saldo vencidos			Total	
	180 dias	180 dias	Total	2010	2009	2010	2009	
Residencial	9.449	22.102	(23.592)	41.021	45.058	40.475	40.475	
Comercial	2.280	1.355	4.615	5.970	8.250	9.367	6.478	
Industrial	19	18	88	106	125	151	17	
Setor público	2.446	595	148	743	3.189	3.072	6.679	
Mista (comercial e residencial)	404	262	711	973	1.377	1.398	984	
Subtotal consumidores	14.598	11.700	27.664	39.364	53.962	59.046	54.633	
Renegociações	25.109	-	-	25.109	12.845	12.394	12.394	
	39.707	11.700	27.664	39.364	79.071	71.891	67.027	

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base na análise dos valores vencidos e em montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais perdas nas realizações das contas a receber de clientes. Segue abaixo detalhamento da provisão para crédito de liquidação duvidosa por classe de consumidor:

	2010	2009	1º de janeiro de 2009
Residencial	(24.061)	(25.822)	(23.592)
Comercial	(4.942)	(5.422)	(4.355)
Industrial	(92)	(65)	(2)
Setor público	(154)	(612)	(3.696)
Mista (comercial e residencial)	(754)	(708)	(545)
	(30.003)	(32.629)	(32.190)

Tendo em vista o elevado grau de inadimplência, a Administração da Companhia tem adotado uma série de medidas visando identificar as causas dessa situação e implementando diversas ações com o intuito de reduzi-lo. Entre essas medidas conta com a revisão dos hidrômetros, o parcelamento de débitos, a manutenção de um programa de cortes permanente e o combate sistemático a fraudes e ligações clandestinas.

**9. Imposto de renda e contribuição social:** Foram registrados no resultado dos períodos os seguintes montantes de imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos:

	Ativo		Passivo		Líquido	
	2010	2009	2010	2009	2010	2009
<b>Adições temporárias</b>	19.568	19.276	38.421	-	19.568	19.276
Amortização - ICPC01	-	-	-	-	-	-
<b>Exclusões temporárias</b>	-	-	-	-	-	-
Depreciações - ICPC01	-	-	(61.746)	(58.794)	(61.746)	(58.794)
Base de cálculo tributos diferidos	19.568	19.276	38.421	(61.746)	(42.178)	(39.518)
IRPJ diferidos - Diferença temporária	4.892	4.819	9.605	(15.437)	(10.545)	(9.880)
CSLL diferidos - Diferença temporária	1.761	1.735	3.458	(5.557)	(3.796)	(3.557)
Diferenças temporárias	3.099	-	-	-	-	-
Total impostos diferenças temporárias	29.369	19.617	13.063	(70.445)	(44.172)	(29.832)
<b>Valores alocados no resultado do exercício</b>						
Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos					(9.752)	(6.554)
Imposto de renda e contribuição social diferidos passivos					20.994	19.992
Total alocado no resultado do exercício					11.242	13.438

**10. Intangível:** Os valores registrados a título de intangível referem-se à concessão para exploração do sistema e apresenta as seguintes composições:

Saldo 01 de janeiro de 2009	Contrato de concessão		Intangível em andamento		Software de terceiros		Total
	2010	2009	2010	2009	2010	2009	
424.515	-	-	-	-	-	-	424.515
Adições	1.108	46.085	44	47.237	-	-	47.345
Transferências	-	-	-	-	-	-	-
Baixas	(687)	-	-	-	-	-	(687)
Amortizações	(19.276)	-	-	-	-	-	(19.276)
<b>Saldo 31 de dezembro de 2009</b>	<b>405.660</b>	<b>46.085</b>	<b>44</b>	<b>451.789</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>451.789</b>
Adições	2.881	31.959	19	34.859	-	-	34.878
Transferências	-	(24.952)	-	(24.952)	-	-	(24.952)
Baixas	(87)	-	-	-	-	-	(87)
Amortizações	(20.837)	-	-	-	-	-	(20.837)
<b>Saldo 31 de dezembro de 2010</b>	<b>387.617</b>	<b>53.092</b>	<b>63</b>	<b>440.772</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>440.772</b>

	2010		2009		1º de janeiro de 2009	
	Ativos	Passivos	Ativos	Passivos	Ativos	Passivos
Ativo não circulante:						
Adiantamento a fornecedores	(a) 20.310	-	24.952	-	-	-
Partes relacionadas	(b) 16.652	-	-	-	5.579	-
Passivo circulante:						
Fornecedores partes relac.	(a) -	1.579	-	3.573	-	3.184
Passivo não-circulante:						
Partes relacionadas	(b) -	4.560	-	-	-	4.182
	36.962	6.139	24.952	3.573	5.579	7.366

**Saldos em 1º de janeiro de 2009**

	Ativo		Passivo		Pagamentos efetuados		Recebimentos efetuados		2010		2009	
	Ativo	Passivo	Vendas	Compras	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Águas de Guariroba Ambiental Ltda.	(b) 436	-	7.691	-	-	-	8.127	-	-	-	-	-
NAG - Núcleo de Apoio à Gestão Ltda.	(b) 5.143	-	54.225	-	-	-	59.368	-	-	-	-	-
Heber Participações S.A.	(a) -	-	22.264	-	-	-	12.109	10.155	-	-	-	-
Empate Engenharia e Comércio Ltda.	(a) -	-	3.184	12.998	-	3.184	2.843	10.155	-	-	-	-
GTE - Grupo de Tecnologia de Engenharia Ltda.	(a) -	-	7.819	3.580	7	-	3.177	4.642	3.573	-	-	-
GAR-Gestão e Administração em Rodovias Ltda.	(b) -	-	4.182	12.109	-	4.182	12.109	-	-	-	-	-
	5.579	7.366	117.106	3.580	7.373	24.952	97.733	24.952	3.573	-	-	-

	2009		Pagamentos efetuados		Recebimentos efetuados		2010	
	Ativo	Passivo	Vendas	Compras	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Aegea Rodovia e Participações S.A. (nova denominação da CIBE Rodovias e Participações S.A.)	(b) -	-	-	4.560	-	-	-	4.560
Heber Participações S.A.	(a) 10.155	-	-	-	-	-	10.155	-
Empate Engenharia e Comércio Ltda.	(a) 10.155	-	26.764	-	-	-	-	36.919
Empag Serv. e Projetos de Eng.	(b) -	-	-	-	-	-	-	-
Empreendimentos e Participações Ltda.	(a) -	-	8.094	10.353	9.108	7.973	-	1.245
GTE - Grupo de Tecnologia de Engenharia Ltda.	(a) 4.642	3.573	328	1.843	5.082	4.927	43	334
	24.952	3.573	35.186	16.756	14.190	23.055	36.962	6.139

(a) Os saldos mantidos com partes relacionadas, classificados no grupo de adiantamentos a fornecedor e fornecedores partes relacionadas são de natureza operacional, por conta de contratação de serviços para execução de obras, de ampliação e manutenção nas redes de água e esgoto sanitário, são efetuadas nas mesmas condições com terceiros não relacionados os quais serão compensados com as notas fiscais de prestação de serviços. Os valores referentes as transações em 31 de dezembro de 2009 estão incluídos nos saldos mantidos no Ativo Intangível, por se tratarem de obras como ampliações. (b) Os valores referentes a essas transações estão mantidos no ativo não circulante e passivo não circulante, e referem-se a movimentações financeiras para suprimento de caixa, sendo atualizado pela variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, e sem prazo de vencimento, motivo pelo qual os saldos dessas operações estão classificados no balanço patrimonial como ativo e passivo não circulante. **12. Fornecedores e empreiteiros:**

	2010		2009		1º de janeiro de 2009	
	2010	2009	2010	2009	2010	2009
Prestações de serviços e empreiteiros	5.661	5.895	9.759	5.661	5.895	9.759

**13. Empréstimos e financiamentos:**

Modalidade	Encargos	2010		2009		1º de janeiro de 2009	
		2010	2009	2010	2009	2010	2009
	Variação da UPR mais juros de 5,0% a						
Projeto CEF	Taxa Interbancária - CDI (100%) mais sobretaxa de 1,8% a 3,0% a.a. e variação do IGPM mais sobretaxa de 13,2% a.a.	187.603	187.367	186.627			
Capital de giro		74.389	96.390	105.757			

	2010	2009
Variação no: Imposto de renda diferido	(8.266)	(9.880)
Variação na: Contribuição social diferida	(2.976)	(3.558)
<b>Conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social:</b>	<b>2010</b>	<b>2009</b>
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social	55.851	39.933
Adições	8.204	2.648
Exclusões	(42.178)	(38.900)
Lucro real	21.877	2.681
Compensação do prejuízo fiscal	(6.563)	(804)
Base de cálculo	15.314	1.877
Aliquota - 15%	(2.297)	(281)
(-) PAT - 4%	92	-
Adicional - 10%	(1.507)	(164)
IRPJ - Imposto de renda pessoa jurídica:	(3.713)	(445)
CSLL - Contribuição social sobre o lucro líquido	(1.378)	(162)
<b>Imposto de renda e contribuição social diferidos:</b>	<b>2010</b>	<b>2009</b>
Imposto de renda e contribuição social diferidos registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos, e seus respectivos valores contábeis. As projeções para realização dos ativos fiscais diferidos são revisadas periodicamente.	20.994	19.992
	11.242	13.438

Em 2010 ocorreu a transferência da rubrica intangível em andamento para a rubrica de adiantamentos a fornecedores no ativo não circulante. **11. Partes relacionadas: Remuneração de pessoal-chave da administração:** Em 2010 a remuneração do pessoal-chave da administração, que contempla a Direção e o Conselho de Administração, totalizou R\$539 (R\$410 em 2009) registrados no grupo de despesas administrativas e inclui salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos. A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como, benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho. **Outras transações com partes relacionadas:** Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2010 e 2009 e 1º de janeiro de 2009, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações com acionistas e empresas ligadas do mesmo grupo econômico em condições de mercado. Esses saldos com partes relacionadas estão incluídos nas seguintes contas do balanço patrimonial:

	2010		2009		1º de janeiro de 2009	
	Ativos	Passivos	Ativos	Passivos	Ativos	Passivos
Ativo não circulante:						
Adiantamento a fornecedores	(a) 20.310	-	24.952	-	-	-
Partes relacionadas	(b) 16.652	-	-	-	5.579	-
Passivo circulante:						
Fornecedores partes relac.	(a) -	1.579	-	3.573	-	3.184
Passivo não-circulante:						
Partes relacionadas	(b) -	4.560	-	-	-	4.182
	36.962	6.139	24.952	3.573	5.579	7.366

**8. Contas a receber:** Provisão para créditos de liquidação duvidosa

	2010	2009	1º de janeiro de 2009
Total	(30.003)	(32.629)	(32.190)
Circulante	23.807	39.262	34.837
Não circulante	25.261	-	-

**7. Aplicações financeiras:**

	Taxa de correção	2010	2009	1º de janeiro de 2009
CDB - Certificados de Depósitos Bancários	97% a 98,5% do CDI	5.718	5.285	4.105
CDB - Certificados de Depósitos Bancários - Flex	103% do CDI	6.385	3.832	3.527
Outros		898	94	63
		13.001	9.211	7.695
Circulante		4.543	1.626	63
Não circulante		8.458	7.585	7.632

Parte substancial das aplicações financeiras é integrante de um conjunto de *covenants* vinculados ao contrato de empréstimos com a CEF (Caixa Econômica Federal), conforme nota explicativa nº 13.

	2010		2009		1º de janeiro de 2009	
	2010	2009	2010	2009	2010	2009
Caixa	5	6	7	-	-	-
Banco conta movimento	1.481	8.429	557	1.486	8.435	564



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2010 e 2009 e 01 de Janeiro de 2009 (Em milhares de Reais)

**Valor justo: Valor justo versus valor contábil:** Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

	2010	
	Valor contábil	Valor justo
<b>Ativos</b>		
Caixa e equivalentes de caixa	1.486	1.486
Aplicações financeiras	13.001	13.001
Contas a receber	49.068	49.068
Partes relacionadas	16.652	16.652
	<u>80.207</u>	<u>80.207</u>
<b>Operação</b>		
Projeto CEF	Variação da UPR mais juros de 5,0% a 12,0% a.a.	
	Taxa Interbancária - CDI - 100% mais taxa de 1,8% a 3,0% a.a. e variação de IGPM	
Capital de giro	mais taxa 13,2% a.a.	74.389
Conta Garantida	Taxa de 21,7% a.a.	2.500
Finame	TJLP mais taxa 4,3% a.a.	38
<b>Total</b>		<u>264.530</u>

Para essas operações a administração considera que o valor justo equiparado ao valor contábil, devido ao fato de que essas operações referem-se preponderantemente a nota de crédito comercial com taxas usuais de mercado, desta forma, a administração entende que os valores reconhecidos contabilmente refletiam o encerramento efetivo em caso de eventual liquidação naquela data. **Hierarquia de valor justo:** A tabela abaixo apresenta instrumentos financeiros registrados pelo valor justo, utilizando um método de avaliação. Os diferentes níveis foram definidos como a seguir: **Nível 1** - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos. **Nível 2** - Inputs, exceto preços cotados, incluídas no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços). **Nível 3** - Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (Inputs não observáveis).

	Valor contábil em 31 de dezembro de 2010	Nível		
		1	2	3
<b>Ativos</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	1.486	1.486	-	-
Aplicações financeiras	13.001	13.001	-	-
		<u>14.487</u>		
<b>Passivos</b>				
Empréstimos e financiamentos	264.530	-	264.530	-
			<u>264.530</u>	

	Valor contábil em 31 de dezembro de 2009	Nível		
		1	2	3
<b>Ativos</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	8.435	8.435	-	-
Aplicações financeiras	9.211	9.211	-	-
		<u>17.646</u>		
<b>Passivos</b>				
Empréstimos e financiamentos	294.001	-	294.001	-
			<u>294.001</u>	

	Valor contábil em 1º de janeiro de 2009	Nível		
		1	2	3
<b>Ativos</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	564	564	-	-
Aplicações financeiras	7.695	7.695	-	-
		<u>8.259</u>		
<b>Passivos</b>				
Empréstimos e financiamentos	300.077	-	300.077	-
			<u>300.077</u>	

**23. Compromissos vinculados a contratos de concessão: Decorrente do direito de outorga variável:** Refere-se ao preço da delegação do serviço público, representado por valor variável, que corresponde a 1% da receita bruta mensal. Em 2010, foi pago ao Poder Concedente do município o montante de R\$4.035 (R\$3.662, em 31 de dezembro de 2009) referente ao direito de outorga variável e fixa. **Compromissos relativos à concessão:** Além dos pagamentos ao Poder Concedente, a empresa até 31 de dezembro de 2010 estava cumprindo todos os compromissos contratuais, incluindo metas de efetuar os investimentos

	2010	
	Valor contábil	Valor justo
<b>Passivos</b>		
Empréstimos e financiamentos	264.530	264.530
Fornecedores e empreiteiros	5.661	5.661
Fornecedores partes relacionadas	1.579	1.579
Partes relacionadas	560	560
	<u>276.330</u>	<u>276.330</u>

Para todas as operações apresentadas no quadro acima, a administração considera que o valor justo equiparado ao valor contábil, uma vez que para essas o valor contábil reflete o valor de liquidação naquela data. Adicionalmente deve-se observar a descrição relacionada ao quadro apresentado abaixo.

	Valor contábil	Valor justo
	187.603	187.603
	74.389	74.389
	2.500	2.500
	38	38
<b>Total</b>	<u>264.530</u>	<u>264.530</u>

previstos no contrato de concessão. Tais compromissos e investimentos contratuais não foram submetidos à análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros calculados por metas físicas estabelecidas em contrato. **Ativo imobilizado transferido pelo poder concedente à concessão:** A prática contábil adotada pela Companhia é a de não registrar o imobilizado transferido pelo Poder Concedente à concessão, entretanto, é mantido controle auxiliar com a segregação dos valores dos imobilizados transferidos e do valor relativo à delegação dos serviços públicos (custo, depreciação e amortização acumulada). **24. Explicação de transição para as normas do CPC:** Como relatado na nota explicativa 2 (a), estas são as primeiras demonstrações financeiras da Companhia preparadas de acordo com as normas do CPC. As políticas contábeis estabelecidas na nota explicativa 3 foram aplicadas na preparação das demonstrações financeiras para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2010, nas informações comparativas apresentadas nestas demonstrações financeiras para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2009. Na preparação de sua demonstração de posição financeira de abertura de acordo com o CPC, a Companhia ajustou valores anteriormente apresentados em demonstrações financeiras preparadas de acordo com a prática contábil anteriormente adotada. Uma explicação de como a transição da prática contábil anteriormente adotada para as normas do CPC afetou a posição financeira da Companhia é apresentada na tabela abaixo a explicação das normas adotadas em 2010. **(i) Normas CPC adotadas no exercício de 2010: CPC 17 Contratos de Construção:** A Companhia adotou os critérios descritos no CPC 17 em função da natureza de suas operações - serviços de concessão pública - conforme requerido pela interpretação ICPC 01 Contratos de Concessão. **CPC 23 Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro:** Esse pronunciamento define critérios para seleção e mudanças de políticas e estimativas contábeis, bem como o tratamento contábil, a divulgação de mudanças e estimativas contábeis, o tratamento de retificação de erros, assim como estes devem ser reconhecidos de forma consistente nas demonstrações financeiras e divulgados quando ocorrerem mudanças nas estimativas ou identificação de erros. **CPC 26 Apresentação das Demonstrações Contábeis:** Este pronunciamento requer que sejam apresentados os componentes do resultado abrangente em uma demonstração separada da demonstração do resultado, apresentando também os efeitos fiscais de cada componente deste resultado abrangente. Adicionalmente, quando as entidades reapresentarem ou reclassificarem as informações comparativas, elas terão que reapresentar um balanço patrimonial para o início do período comparativo, além da exigência atual de apresentar balanços patrimoniais no final do período corrente e do período comparativo. **CPC 27 Ativo Imobilizado:** Esse pronunciamento aborda os aspectos de registro, controle e mensuração subsequente dos ativos fixos, requerendo que as vidas úteis e valores residuais dos ativos imobilizados sejam revisados periodicamente e ajustados, quando necessário, conforme CPC 23, dentro outros requerimentos. A adoção deste pronunciamento não gerou impactos significativos na Companhia, tendo em vista que todos os bens estão em seu poder não podem ser negociados, estão em posse do Poder Concedente da concessão em que opera. **CPC 30 Receitas:** Aborda os requisitos para reconhecimento e mensuração das receitas.

Diretoria	
Radamés Andrade Casseb (Diretor Presidente)	José João de Jesus da Fonseca (Diretor Executivo)
Contador	
Sebastião Ribeiro dos Santos CRC: 1SP223357/O-0 S-MS	

**Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras**

Aos Acionistas da **Águas Guariróba S.A.** Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Examinamos as demonstrações financeiras da **Águas Guariróba S.A.**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mudanças do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras:** A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, concluída de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada

por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia, para planejar os procedimentos de auditoria que serão aplicados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva. **Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras:** Conforme mencionado na nota explicativa 13 as demonstrações financeiras, os empréstimos e financiamentos contêm obrigação contratual não pecuniária que não foi cumprida. A Administração acredita que obterá êxito quanto à renegociação desta cláusula junto à instituição financeira e, dessa forma, não reclassificaria para o passivo circulante o respectivo empréstimo. Conseqüentemente o passivo circulante se encontra a menor e o passivo não circulante a maior em R\$87.603 mil. **Opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras:** Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito do assunto mencionado no parágrafo "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras", as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Águas Guariróba S.A.**, em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício

A adoção deste pronunciamento não gerou impactos na Companhia, uma vez que seus requerimentos já eram por ela adotados. **CPC 32 Tributos sobre o Lucro:** Aborda sobre o tratamento contábil dos tributos sobre o lucro, ativos e passivos fiscais diferidos, bem como as divulgações requeridas. A Companhia adotou este pronunciamento em seus balanços patrimoniais de 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009, e divulgou a política contábil adotada para impostos sobre a renda na Nota Explicativa 3 (i). **CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, CPC 39 Instrumentos Financeiros: Apresentação e CPC 40 Instrumentos Financeiros: Evidência:** Estes pronunciamentos discorrem sobre como classificar, reconhecer inicialmente e mensurar subsequente de instrumentos financeiros, bem como identificar e contabilizar instrumentos derivativos e derivativos embutidos em contratos e também sobre a apresentação destes, segundo sua essência, no balanço patrimonial. Adicionalmente, o CPC 38 trata sobre a contabilização e requerimentos para instrumentos de hedge ("hedge accounting"). O CPC 40 trata sobre as divulgações requeridas com relação aos instrumentos financeiros, como análises de sensibilidade e apresentação dos riscos de crédito, liquidez e de outros ativos relevantes para a Companhia. Embora as classificações dos instrumentos financeiros já fossem requeridas pelo CPC 14 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidência, que foi revogada com a emissão dos acima referidos pronunciamentos, e esta classificação e apresentação já tivesse sido adotada pela Companhia, os instrumentos financeiros compostos foram segregados conforme requer o CPC 39 bem como as divulgações foram estendidas, e estão apresentadas à Nota 22, em atendimento a estes Pronunciamentos. **CPC 43 (R1) Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41:** O CPC 43 discorre sobre as diferenças existentes entre os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC, bem como reafirma que a adoção inicial dos CPCs emitidos em 2008, o CPC 13 Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 permanece válida e deve ser utilizada para a adoção e reconhecimento destes CPCs emitidos em 2008. **ICPC 01 Contratos de Concessão:** Esta interpretação estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e a mensuração das obrigações e os respectivos direitos dos contratos de concessão, contabilização dos ativos da infraestrutura relacionados aos contratos de concessão da relação público-privada, nas demonstrações financeiras do operador (refere-se à entidade privada). É prevista apenas a cessão de posse desses bens para realização dos serviços públicos, sendo eles revertidos ao concedente após o encerramento do respectivo contrato. O concessionário tem acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato. De acordo com a ICPC 01, caso o Poder Concedente (refere-se ao poder público) tenha o controle sobre os ativos da infraestrutura vinculados à concessão e ainda controle sobre o qual, para quem e a qual preço os serviços serão prestados pelo operador, estes ativos da infraestrutura não podem ser reconhecidos como ativo imobilizado do operador. Segundo a ICPC 01, estes ativos devem ser reconhecidos no balanço patrimonial como um ativo intangível, representando o direito de explorar os serviços públicos, cobrar dos usuários pelo serviço prestado, ou um ativo financeiro, representando o direito incondicional de receber caixa pela construção dos ativos da infraestrutura, seja diretamente do poder concedente ou por quem ele indicar. Ainda quando esta interpretação, as receitas e custos de construção dos ativos da infraestrutura devem ser reconhecidos conforme o CPC 17. O ativo intangível será reconhecido e, subsequentemente, mensurado conforme CPC 04 e o ativo financeiro é classificado inicialmente como um Instrumento Financeiro conforme o CPC 39 e, subsequentemente, mensurado conforme CPC 38. A adoção desta interpretação resultou em reclassificações e ajustes nas demonstrações financeiras da Companhia. Os ativos direta e indiretamente vinculados às concessões foram reclassificados em ativo financeiro, seguindo os critérios descritos na norma. **OCPC 05 - Contratos de concessão:** Esta orientação tem como finalidade esclarecer assuntos que têm gerado dúvidas quanto à adoção da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão pelas empresas reguladas brasileiras, alertar administradores e contadores de empresas reguladas que atuam no papel de concessionária ou operador sobre os desafios que enfrentarão para a conclusão sobre se cada contrato de concessão ou similar atende ou não a todas as condições estabelecidas e verificar se a entidade está dentro do alcance da ICPC 01. Analisar e tratar da melhor forma possível o reconhecimento da receita em confronto com os custos e as despesas de cada negócio ao longo do prazo da concessão. Operacionalização da adoção na realidade econômica de cada empresa e especificamente em cada contrato.

Conselho de Administração	
Conselheiros	
Hamilton Amadeo	Santiago Crespo
José Benedito da Silva Braga Filho	Labieno Teixeira de Mendonça Filho

findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Outros assuntos:** Em 4 de abril de 2011 a BDO Auditores Independentes (CNPJ 52.803.244/0001-06), entidade legal estabelecida no Brasil e inscrita no CNPJ sob o nº 04.703.784/0001-67, passou a integrar a rede KPMG de sociedades profissionais de prestação de serviços com a nova denominação social de KPMG Auditores Associados. A BDO Auditores Independentes auditou as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 2008, respectivamente, enquanto ainda detinha, por contrato, o direito de uso da marca BDO, tendo emitido relatórios datados de 24 de março de 2010 (exceto a nota explicativa nº 11, que foi datada de 10 de maio de 2010) e 30 de janeiro de 2009, respectivamente, que não contiveram modificação, porém apresentou ênfases do mesmo assunto do parágrafo "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras", e relacionada às transações com partes relacionadas, as quais a Administração julgava ocorrer em bases usuais de mercado.

Ribeirão Preto, 28 de junho de 2011  
 **KPMG Auditores Associados (nova denominação social da BDO Auditores Independentes)**  
 CRC 2SP013439/O-5 "S" MS  
**José Luiz Sanchez**  
 CRC 1SP124579/O-0 "S" MS

**CLUBE DO LAÇO DE TRÊS LAGOAS**

**EDITAL DE PROCLAMAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPAS, ELEIÇÃO 2011**  
 A COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA, a Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem, Montagem de Estruturas Industrial, Pontes, Portos, Canais, Aeroportos, Barragens, Usinas Hidrelétricas, Termoeletricas e Nucleares, Gasodutos, Oleodutos, Minerodutos, Redes de Transmissão e Distribuição de Energia, Viadutos, Grandes Estruturas e Fundações, Rodovias, Ferrovias, Eclusas, Grandes Movimentação de Terra, Reformas, Drenagens, Rebaixamento de Lençóis D'águas, Derrcamentos, Exploração Mineral, Remoção de rochas, Obras Viárias, Infra-estruturas, Vias Férreas, Vias Metropolitanas, Preparação do Leito, Colocação de Trilhos, Estruturas de Obras de Arte, Passarelas, Túneis, Urbanização, Paisagismo, Vias Urbanas, Praças, Calçadas, Parques, Chafarizes, Estacionamentos, Pistas de Competição, Rua-mentos, Estádios, Quadra Esportivas, Piscinas, Obras Marítimas, Fluviais, Terminais Marítimos e Fluviais, Canais de Navegação, Dragagem; Aterro hidráulico, Represas, Instalação de Cabos Submarinos, Obras de Irrigação, Redes de Distribuição de Água, Redes de Esgoto, Interceptores, Galerias Pluviais, Concretagem Grandes Estruturas, Perfuração de Rochas, Poços de Água e Artesiano, Telhados e Coberturas, Atirantamentos, Cortina de Proteção de Encostas, Pequenas Hidrelétricas PCHs., Estações e Subestações, Redes de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Eletroficação Rural, Eletroficação para Ferrovias e Metropolitanas, Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica e Engenharia Consultiva - SINTIESPAV/MS. Tendo como sua base territorial os municípios de: Alcínópolis, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Paraíso das Águas, Paranaíba, Selvíria e Três Lagoas-MS,

tendo analisado os Pedidos de registro de Chapas em conformidade com as normas estatutárias de acordo os Artigos 300, 319, 320, 339, 340, 359, 360, 370, 380, 390, 410 e 420 do estatuto social, constatou que havia na Secretaria do Sindicato duas Chapas para registro com os seguintes nomes: CHAPA AUTONOMIA PROGRESSISTA. E CHAPA MUDANÇA COM RENOVAÇÃO; sendo analisado que a primeira (Chapa Autonomia Progressista) cumpriu com os requisitos e normas estatutárias, sendo aprovado o registro para o pleito eleitoral de 28 de Agosto de 2011; já a segunda (Chapa Mudança com Renovação) não cumpriu com as normas estabelecida no estatuto da entidade Sindical, bem como norma da CLT, portanto fica inde3ferido registro de tal Chapa, por falta de amparo legal, previsto Art. 32 Alínea (a) do estatuto do Sindicato e art. 530, inciso III da CLT. Portanto não estando apta a concorrer o pleito eleitoral a que se destina. assim sendo, abre se o prazo para as impugnações e recursal nos termos do edital de convocação. Presidente da Comissão Eleitoral do SINTIESPAV-MS o Sr. CARLOS ALVES MARTINS

**COMUNICADO**

A empresa **RIO NEGRO COMERCIO, TURISMO E SERVIÇOS LTDA**, situada a R. Jeribá, 325 - Sala 28 - Edifício Work Center - Vila Manoel da Costa Lima, CEP 79040-120, CNPJ 8.317.234/0001-68, Inscrição Estadual 28.309.863-5, vem tornar público que foram extraviadas as seguintes Notas Fiscais da sua empresa: Notas Fiscais série D-1 do Nr. 2001 à 2300 AIDF 039.412 de 15.12.2005, Nota Fiscal série D1 do Nr. 1501 à 1600 AIDF 039.412 de 15/12/2005 e Notas Fiscais série D-1 do Nr. 1001 à 1300- AIDF 034.718 de 13/05/2005.